



CI Nº 003/2021-CEACC/DCCL
Ref.: Contrato de Credenciamento - Empréstimos Consignados
SEI: 19.09.02327.0000750/2021-53

Salvador, 25 de janeiro de 2021.

Senhora
Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
NESTA.

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para análise e manifestação, minuta do **Contrato de Credenciamento a ser celebrado com o Banco do Brasil para a sua inserção no Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Público do Estado da Bahia.**

Informamos que esta minuta decorreu da recente padronização realizada por esta Diretoria, em conformidade com o Ato Normativo nº 035/2020 (alterado pelo Ato Normativo nº 036/2020), dos anteriores Convênios de Empréstimos Consignados eventualmente celebrados com Instituições Financeiras, os quais objetivavam possibilitar o processamento de consignações facultativas em folha de pagamento de membros e servidores deste MPBA, mediante contratos de concessão de empréstimos.

Considerando se tratar de ajuste sob a gestão da Diretoria de Gestão de Pessoas, remetemos o expediente previamente à mencionada unidade para análise da supracitada minuta, com subsequente aprovação ou sugestão de alterações em seu teor. Em caso de aprovação, solicitamos a remessa do presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica da SGA para apreciação.

Cordialmente,

Mariana Nascimento Sotero Campos
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E O BANCO DO BRASIL,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Welington Silveira Soares, doravante denominado **MPBA**, e o **BANCO DO BRASIL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, sediado à Av. Tancredo Neves, 450, Ed Suarez Trade, sala 1.501, CEP 41.820-901, Caminho das Árvores, Salvador-/BA, neste ato representado por seu Gerente Geral da Agência Setor Público Bahia, Marcus Paulo Neves Brito, inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED], doravante denominado **BANCO**, com fundamento no art. 57, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.677/1994, na Lei Estadual nº 9.433/2005, no Ato Normativo nº 035/2020, alterado pelo Ato Normativo nº 036/2020 e, supletivamente, nas disposições do Decreto Estadual nº 17.251/2016, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o credenciamento do **Banco do Brasil** no Cadastro Geral de Consignatárias do **Ministério Público do Estado da Bahia**, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento de membros e servidores deste **MPBA**, expressamente autorizadas mediante contratos de concessão de empréstimos celebrados entre estes e o **BANCO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMPRÉSTIMO E DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS

2.1. O **BANCO**, respeitando a sua programação orçamentária e suas normas operacionais e de análise de crédito, poderá conceder empréstimos aos membros e servidores (ativos e inativos) do **MPBA**, doravante denominados **CONSIGNADOS**, mediante lançamento mensal consignado em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado por contrato específico ou instrumento congênere firmado entre estes e a entidade credenciada.

2.2. Os empréstimos serão concedidos por meios físicos (agências ou correspondentes bancários) ou eletrônicos disponíveis.

2.3. O empréstimo, mediante consignação com desconto em folha de pagamento, só poderá ser concedido ao **CONSIGNADO** que tenha a folha de pagamento administrada pelo **MPBA** através da sua Diretoria de Gestão de Pessoas.

2.4. Caberá a entidade credenciada o estudo da viabilidade da contratação a ser firmada com servidores ocupantes de cargo de provimento temporário, devendo, para tanto, ser informada pela Diretoria de Gestão de Pessoas quanto à temporariedade do vínculo.



2.5. É vedado o desconto de valores não previstos na autorização do **CONSIGNADO**.

2.6. As prestações mensais dos empréstimos são consideradas consignações facultativas e deverão obedecer às condições para processamento e limites da margem consignável estabelecidos no Ato Normativo nº 035/2020 do MPBA, quais sejam:

2.6.1. A soma mensal das consignações facultativas, nas quais se incluem os empréstimos, não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração, do subsídio ou do provento do **CONSIGNADO**, calculado sobre o valor líquido após a dedução das consignações compulsórias.

2.6.2. Não será permitido o desconto de consignações facultativas quando a soma destas com as compulsórias exceder o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do **CONSIGNADO**.

2.6.3. Caso o membro ou servidor autorize outros compromissos que, em razão de fato superveniente, ultrapassem o limite estabelecido no **item 2.6.1**, poderão ser suspensas as consignações facultativas na medida necessária para a adequação da margem, após comunicação ao **CONSIGNADO** e ao **BANCO**, informando a este o novo valor da margem consignável, para que seja procedida renegociação do débito com o membro ou servidor.

2.6.4. Na hipótese de a soma das consignações compulsórias e facultativas ultrapassar o percentual estabelecido no **item 2.6.2**, poderá ser efetuada a suspensão de parte ou do total das consignações facultativas que excederem o correspondente percentual, observando-se a gradação da maior para menor prioridade do desconto, consoante abaixo discriminado:

I - contribuição para plano de saúde;

II - amortização de financiamentos residenciais;

III - mensalidade para custeio de entidades de classe, associações e cooperativas;

IV - contribuição de plano de previdência complementar;

V - contribuição para seguro;

VI - amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais;

VII - aquisição de mercadorias.

2.6.5. Concorrendo consignações facultativas de mesmo grau de prioridade, prevalecerá o critério da antiguidade, de modo que a consignação posterior não cancele a anterior, mesmo em caso de renegociação da dívida, ressalvada a hipótese de correção de processamento indevido.



2.6.6. Ocorrendo as suspensões previstas nos **itens 2.6.3 e 2.6.4**, o **MPBA** deverá comunicar o fato ao **BANCO** e informar o novo valor da margem consignável, para que seja procedida renegociação do débito entre este e o **CONSIGNADO**.

2.7. Considera-se remuneração do **CONSIGNADO**, para efeito de cálculo da margem consignável, a soma do vencimento com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídos:

I - indenizações referentes a diárias, ajuda de custo e transporte, previstas no art. 63 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994;

II - auxílio-moradia, auxílio-transporte e auxílio-alimentação, estabelecidos no art. 73 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994;

III - salário-família;

IV - gratificação natalina;

V - auxílio-natalidade;

VI - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VII - auxílio-funeral;

VIII - adicional de férias;

IX - abono pecuniário;

X - adicional noturno;

XI - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;

XII - salário referência;

XIII - outros auxílios ou adicionais de caráter indenizatório.

2.8. Considera-se margem consignável o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do **CONSIGNADO**, obtido subtraindo-se da margem total o valor correspondente às consignações facultativas existentes.

2.9. Eventuais renegociações de débitos pendentes, ajustadas entre o **BANCO** e o **CONSIGNADO**, inclusive na hipótese prevista nos **itens 2.6.3 e 2.6.4**, serão submetidas, para efeito de consignação, a todos os procedimentos estabelecidos neste Contrato, bem como nas normas procedimentais sob as quais se encontra regido.

2.10. O prazo de duração do contrato de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento deverá ser livremente pactuado pelo **BANCO** e pelo **CONSIGNADO**, respeitando-se a duração mínima de 02 (dois) meses.



2.11. Os contratos de empréstimos celebrados com amparo neste Contrato de Credenciamento deverão prever, obrigatoriamente, prestações fixas ao longo de todo o período de amortização, sendo vedado o reajustamento.

2.12. O **BANCO** se compromete a disponibilizar ao **CONSIGNADO** todas as informações e condições específicas necessárias para a contratação do serviço de empréstimo referido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá ao **BANCO**:

3.1.1. Apresentar os documentos exigidos para registro e permanência no Cadastro Geral das Consignatárias previstos no art. 16, § 1º, do Ato Normativo nº 035/2020 e aplicáveis ao seu ramo de atividade, quais sejam:

I - requerimento de credenciamento mediante formulário próprio;

II - cópias dos atos constitutivos da entidade e ata de eleição da última diretoria, devidamente registrados nos órgãos de arquivamento e registro;

III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV - cédula de identidade do representante subscritor deste Contrato;

V - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2. Formalizar as operações de empréstimos diretamente com cada membro ou servidor, obtendo do **CONSIGNADO** a autorização expressa para consignação em folha de pagamento pelo **MPBA** e a documentação necessária para cada operação contratada;

3.1.3. Enviar ao **MPBA**, através da sua Diretoria de Gestão de Pessoas, arquivo magnético contendo os dados relativos às operações de crédito realizadas e respectivos descontos a serem lançados em folha de pagamento;

3.1.4. Prestar ao **MPBA** e aos **CONSIGNADOS** todas as informações necessárias para a liquidação antecipada de empréstimos;



3.1.5. Recompôr, na hipótese de liquidação antecipada do empréstimo, a margem consignável do **CONSIGNADO** até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos prazos de compensação bancária fixados pelo Banco Central do Brasil;

3.1.6. Não proceder ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros com consignado que impliquem créditos nas folhas de pagamento processadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia;

3.1.7. Atualizar o seu cadastro junto ao **MPBA**, por meio da apresentação dos documentos relacionados no **item 3.1.1** à Diretoria de Gestão de Pessoas, a cada 2 (dois) anos, sob pena de perder a sua condição de credenciada;

3.1.8. Cumprir o disposto neste Contrato, sob pena de apuração de responsabilidades dos responsáveis mediante processo administrativo próprio em caso de eventual descumprimento.

3.2. Caberá ao MPBA:

3.2.1. Credenciar o **BANCO** no Cadastro Geral de Consignatárias, após a apresentação dos documentos necessários referidos no **item 3.1.1** e a autorização da Superintendência de Gestão Administrativa;

3.2.2. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO** e os **CONSIGNADOS**;

3.2.3. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos contratados pelos **CONSIGNADOS**;

3.2.4. Repassar ao **BANCO**, até o 10º (décimo) dia de cada mês, o total das prestações devidas pelos **CONSIGNADOS** ou valores relativos a liquidações de empréstimos concedidos pelo **BANCO**, para fins de recomposição da margem consignável;

3.2.5. Informar mensalmente ao **BANCO**, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e aqueles não consignados, neste caso mediante justificativa, devidamente identificados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do **Ministério Público do Estado da Bahia** por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo **CONSIGNADO** perante o **BANCO** ou por problemas na relação jurídica entre o **CONSIGNADO** e a entidade consignatária.

4.2. A responsabilidade do **MPBA** em relação às operações referidas neste Contrato de Credenciamento restringe-se ao desconto dos valores autorizados pelo **CONSIGNADO** e repasse destes ao **BANCO**.



4.3. Ocorrendo exoneração, demissão, falecimento, afastamento e/ou suspensão sem remuneração do **CONSIGNADO**, o **MPBA** se obriga a notificar o **BANCO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do fato pela Diretoria de Gestão de Pessoas, interrompendo imediatamente os descontos na fonte remuneratória do servidor ou membro.

4.4. O **Ministério Público do Estado da Bahia** não terá nenhuma responsabilidade sobre o saldo devedor da operação ajustada entre o **CONSIGNADO** e o **BANCO**, após o fato gerador da suspensão ou cancelamento dos descontos.

4.5. Não processados os descontos relativos ao mês de competência por falta de margem consignável ou por motivo de desligamento do **CONSIGNADO** ou, ainda, por qualquer circunstância que impeça o desconto, caberá exclusivamente a este quitar o débito diretamente perante o **BANCO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

5.1. As consignações facultativas relativas à concessão do empréstimo pelo **BANCO** poderão ser canceladas:

I - a pedido do **CONSIGNADO**, com a anuência da **CONSIGNATÁRIA**;

II - a pedido do **BANCO**, após comunicação formal e com a anuência do **MPBA**, observados os critérios de conveniência e oportunidade, não alcançando situações pretéritas;

III- por força de lei;

IV – por determinação judicial;

V – por motivo de justificado interesse público, reconhecido por ato do(a) Procurador(a) Geral de Justiça do **Ministério Público do Estado da Bahia**;

VI – por superveniência de determinação legal ou judicial que torne inexecutível a prestação estipulada;

VII – por vício insanável no processo de averbação da consignação.

5.1.1. As consignações em folha de pagamento relativas a este Contrato de Credenciamento somente poderão ser canceladas, a pedido da **CONSIGNATÁRIA** ou do **CONSIGNADO**, com a aquiescência destes.

5.1.2. Os pedidos de cancelamento de consignação requeridos por membro ou servidor estarão sujeitos ao exame da Administração Pública.



5.1.3. As consignações em folha de pagamento canceladas por motivo justificado de interesse público, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida, deverão ser precedidas de prévia comunicação ao **BANCO**, não alcançando situações pretéritas.

5.2. A inexistência dos recolhimentos efetuados dos **CONSIGNADOS** ou dos repasses ao **BANCO** poderá implicar suspensão da concessão de novos empréstimos amparados por este Contrato, até que seja regularizada a situação pendente.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento da entidade do Cadastro Geral de Consignatárias do **Ministério Público do Estado da Bahia** dar-se-á por meio do cancelamento do registro, nas seguintes hipóteses:

I - por iniciativa do **MPBA**, mediante ato motivado;

II - por solicitação do **BANCO**;

III - após constatada atuação em desacordo com a lei, violação ao Contrato, ofensa aos direitos de membro e servidores, ou mediante qualquer outro meio fraudulento, simulação, dolo, conluio ou culpa que caracterize a utilização indevida da folha de pagamento, apurável em processo administrativo próprio.

6.1.1. Comprovada a participação da entidade consignatária em simulação ou fraude ou haver agido com dolo ou culpa, ser-lhe-ão aplicadas, individual ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

I - exclusão do compromisso consignado do contracheque do membro ou servidor;

II - advertência escrita;

III - multa, nas hipóteses da Lei Estadual nº 9.433/2005;

IV - suspensão de novas averbações por até 6 (seis) meses;

V - cancelamento do registro;

VI - declaração de inidoneidade para novo credenciamento no Cadastro Geral de Consignatárias pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.1.2. A apuração de vícios relacionados à averbação e ao processamento de consignação e ao cadastramento da entidade credenciada, capazes de ensejar a aplicação de sanção, dar-se-á em processo administrativo, no qual sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, a ser instaurado por ato do Superintendente de Gestão Administrativa do MPBA, de ofício ou por denúncia do **CONSIGNADO** ou de terceiro, e



processado perante comissão responsável pela apuração de sanções administrativas em licitações e contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar total ou parcialmente este Contrato de Credenciamento, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Instrumento, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, através de Termo Aditivo celebrado para tal finalidade.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Contrato de Credenciamento poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

9.2. Ocorrendo a extinção do Contrato por qualquer das hipóteses previstas no item anterior fica automaticamente vedada a concessão de novos empréstimos com base neste Instrumento, bem como suspensos, de forma imediata, os empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor, as cláusulas do pagamento das prestações, do inadimplemento e do desligamento do **CONSIGNADO**, até a efetiva liquidação das operações de crédito já concedidas.

9.3. A extinção do presente Contrato resultará no descredenciamento do **BANCO** do Cadastro Geral de Consignatárias do **Ministério Público do Estado da Bahia**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

10.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este instrumento devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou notificação em cartório, diretamente aos endereços constantes neste Contrato ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

10.2. Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente ajuste se expressamente formalizada.



10.3. Este Contrato de Credenciamento obriga as partes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **MPBA** providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem cientes e acordes com os termos aqui articulados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o diante de duas testemunhas ao final discriminadas, para que se produzam os efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 2021.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Marcus Paulo Neves Brito
Gerente Geral da Agência Setor Público Bahia
BANCO DO BRASIL

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:
NOME
CPF Nº

2ª Testemunha:
NOME
CPF Nº

RE: Minuta do Contrato de Credenciamento - Empréstimos Consignados**Ana Lucia Nascimento Cordeiro Reis** <analuciacordeiro@bb.com.br>

Qua, 13/01/2021 16:18

Para: Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>**Cc:** Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Elisabete Santana dos Santos <elisabetsantana@bb.com.br>; Cristina Motta Pedreira <cristinapedreira@bb.com.br>; Marcus Paulo Neves Brito <mpaulonb@bb.com.br>

#interna

Boa tarde Mariana!

Conforme contato telefônico, manifestamos nossa concordância nas sugestões apresentadas, inclusive com a exclusão do item 2.10 da Cláusula Segunda que transcrevemos abaixo:

"...2.10. O prazo do contrato de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento firmado entre o BANCO e o CONSIGNADO será de, no mínimo, 02 (dois) meses e, no máximo, 120 (cento e vinte) meses..."

Providenciaremos a atualização das certidões do BB e encaminharemos em novo e-mail.

Muito obrigada,

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ana Lúcia N. Cordeiro Reis

Gerente de Relacionamento

Ag. Setor Público Bahia

BANCO DO BRASIL S.A.

(71) 3273-5200

[Dúvidas do Gerenciador Financeiro/AASP, ligue 4004-0001.](#)

[OPÇÃO 3 \(PI\) -> 2 \(Orientações técnicas\) -> 1 \(correntista - informe Agência e conta\) -> 6 \(demais atendimentos\).](#)

[Não é permitida a reprodução, divulgação ou fornecimento do conteúdo deste e-mail e de seus anexos, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Banco do Brasil S.A., bem como sua utilização quando não tenha propósito único e exclusivo de interesse o Banco do Brasil S.A.](#)

De: Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>

Enviado: terça-feira, 12 de janeiro de 2021 10:24

Para: Ana Lucia Nascimento Cordeiro Reis <analuciacordeiro@bb.com.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Elisabete Santana dos Santos <elisabetsantana@bb.com.br>; Cristina Motta Pedreira <cristinapedreira@bb.com.br>; Marcus Paulo Neves Brito <mpaulonb@bb.com.br>

Assunto: RE: Minuta do Contrato de Credenciamento - Empréstimos Consignados

#interna

Bom dia, Ana Lúcia!

Como vai?

Já temos alguma novidade sobre a análise da minuta?

Cordialmente,

Mariana Nascimento Sotero Campos

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Telefone: (71) 3103-0540

De: Ana Lucia Nascimento Cordeiro Reis <analuciakordeiro@bb.com.br>

Enviado: terça-feira, 1 de dezembro de 2020 17:02

Para: Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>;

Elisabete Santana dos Santos <elisabetesantana@bb.com.br>; Cristina Motta Pedreira

<cristinapedreira@bb.com.br>; Marcus Paulo Neves Brito <mpaulonb@bb.com.br>

Assunto: RE: Minuta do Contrato de Credenciamento - Empréstimos Consignados

#interna

Boa tarde Mariana!

Confirmamos o recebimento do seu e-mail e retornaremos em breve.

Muito obrigada,

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ana Lúcia N. Cordeiro Reis

Gerente de Relacionamento

Ag. Setor Público Bahia

BANCO DO BRASIL S.A.

(71) 3273-5200

[Dúvidas do Gerenciador Financeiro/AASP, ligue 4004-0001.](#)

[OPÇÃO 3 \(PI\) -> 2 \(Orientações técnicas\) -> 1 \(correntista - informe Agência e conta\) -> 6 \(demais atendimentos\).](#)

[Não é permitida a reprodução, divulgação ou fornecimento do conteúdo deste e-mail e de seus anexos, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Banco do Brasil S.A., bem como sua utilização quando não tenha propósito único e exclusivo de interesse o Banco do Brasil S.A.](#)

De: Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 30 de novembro de 2020 12:54

Para: Ana Lucia Nascimento Cordeiro Reis <analuciakordeiro@bb.com.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: Minuta do Contrato de Credenciamento - Empréstimos Consignados

Boa tarde, Ana Lúcia.

Segue em anexo a minuta de Contrato de Credenciamento para o cadastramento do Banco do Brasil no Cadastro Geral de Consignatárias, devidamente padronizada em conformidade com o Ato Normativo nº 035/2020 (alterado posteriormente pelo Ato Normativo nº 036/2020), desta Instituição.

Conforme conversado na sexta-feira, ressalto a importância de ser feita uma análise pelo Banco no que diz respeito à eventual interesse na não imposição de limitação temporal máxima para os contratos de empréstimos (item 2.10), vez que, inicialmente, nos parece ser uma questão que ficaria a critério da própria instituição financeira, de acordo com cada contrato de empréstimo a ser celebrado diretamente com o consignado. No entanto, salientamos que essa nossa sugestão, se for acatada pelos senhores, ainda será analisada pela nossa Assessoria Técnico-Jurídica.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos ou ajustes que se façam necessários.

Cordialmente,

Mariana Nascimento Sotero Campos

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Telefone: (71) 3103-0540

De: Ana Lucia Nascimento Cordeiro Reis <analuciakordeiro@bb.com.br>

Enviado: quinta-feira, 22 de outubro de 2020 11:13

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: Cristina Motta Pedreira <cristinapedreira@bb.com.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>; Elisabete Santana dos Santos <elisabetesantana@bb.com.br>; André Luis Sant Ana Ribeiro <andre.ribeiro@mpba.mp.br>; Marcus Paulo Neves Brito <mpaulonb@bb.com.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>; Diego Peres Gomes Valentin <diego@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Re: minuta-padrão de convênio - empréstimos consignados

#interna

Prezada Paula, bom dia!

Agradecemos seu retorno e ficamos no aguardo das novas sugestões.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ana Lúcia N. Cordeiro Reis

Gerente de Relacionamento

Ag. Setor Público Bahia

BANCO DO BRASIL S.A.

(71) 3273-5200

[Dúvidas do Gerenciador Financeiro/AASP, ligue 4004-0001.](#)

[OPÇÃO 3 \(PI\) -> 2 \(Orientações técnicas\) -> 1 \(correntista - informe Agência e conta\) -> 6 \(demais atendimentos\).](#)

Não é permitida a reprodução, divulgação ou fornecimento do conteúdo deste e-mail e de seus anexos, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Banco do Brasil S.A., bem como sua utilização quando não tenha propósito único e exclusivo de interesse o Banco do Brasil S.A.

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 22 de outubro de 2020 10:37

Para: Ana Lucia Nascimento Cordeiro Reis <analuciacordeiro@bb.com.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: Cristina Motta Pedreira <cristinapedreira@bb.com.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>; Elisabete Santana dos Santos <elisabetesantana@bb.com.br>; André Luis Sant Ana Ribeiro <andre.ribeiro@mpba.mp.br>; Marcus Paulo Neves Brito <mpaulonb@bb.com.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>; Diego Peres Gomes Valentin <diego@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Re: minuta-padrão de convênio - empréstimos consignados

#interna

Prezada Ana Lúcia,

No dia 22/09/2020 foi publicado um ato normativo interno regulamentando as Consignações em pagamento no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

Neste sentido, fizemos uma consulta informal à nossa Assessoria Jurídica para alinharmos os trâmites a serem adotados nos procedimentos que se encontram em trâmite.

Como o mencionado ato não cuida de situações transitórias, iremos promover alguns ajustes na minuta para adequá-la ao novo ato normativo e a encaminharemos para análise do Banco.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Ana Lucia Nascimento Cordeiro Reis <analuciacordeiro@bb.com.br>

Enviado: quarta-feira, 21 de outubro de 2020 16:28

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: Cristina Motta Pedreira <cristinapedreira@bb.com.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>; Elisabete Santana dos Santos <elisabetesantana@bb.com.br>; André Luis Sant Ana Ribeiro <andre.ribeiro@mpba.mp.br>; Marcus Paulo Neves Brito <mpaulonb@bb.com.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>; Diego Peres Gomes Valentin <diego@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Re: minuta-padrão de convênio - empréstimos consignados

#interna

Prezada Paula, boa tarde!

Pedimos apoio no sentido de nos informar quanto a disponibilização do instrumento contratual para que possamos acolher a assinatura do representante legal do BB.

Muito obrigada,

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ana Lúcia N. Cordeiro Reis

Gerente de Relacionamento

Ag. Setor Público Bahia

BANCO DO BRASIL S.A.

(71) 3273-5200

[Dúvidas do Gerenciador Financeiro/AASP, ligue 4004-0001.](#)

[OPÇÃO 3 \(PI\) -> 2 \(Orientações técnicas\) -> 1 \(correntista - informe Agência e conta\) -> 6 \(demais atendimentos\).](#)

[Não é permitida a reprodução, divulgação ou fornecimento do conteúdo deste e-mail e de seus anexos, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Banco do Brasil S.A., bem como sua utilização quando não tenha propósito único e exclusivo de interesse o Banco do Brasil S.A.](#)

De: Ana Lucia Nascimento Cordeiro Reis <analuciakordeiro@bb.com.br>

Enviado: quinta-feira, 24 de setembro de 2020 12:22

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: Cristina Motta Pedreira <cristinapedreira@bb.com.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>;

Elisabete Santana dos Santos <elisabetesantana@bb.com.br>; André Luis Sant Ana Ribeiro

<andre.ribeiro@mpba.mp.br>; Marcus Paulo Neves Brito <mpaulonb@bb.com.br>; Everaldo Souza

<everaldo@mpba.mp.br>; Diego Peres Gomes Valentin <diego@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Re: minuta-padrão de convênio - empréstimos consignados

Prezada Paula, boa tarde!

Conforme contato telefônico mantido com Stucki, nesta data, manifestamos nossa concordância na manutenção do item 3.2.3 da Cláusula Terceira onde consta a previsão do repasse ao Banco, até o 10º (décimo) dia de cada mês, em cumprimento à **Portaria Conjunta SEFAZ/SAEB 01/2020**.

Informamos ainda que procedemos com a abertura da conta do convênio, para fins de repasse, e encaminhamos anexo ofício nº 2020/004452 para conhecimento.

Ficamos no aguardo do envio do instrumento contratual para que possamos providenciar o acolhimento da assinatura do representante legal do BB.

Muito obrigada,

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ana Lúcia N. Cordeiro Reis

Gerente de Relacionamento

Ag. Setor Público Bahia

BANCO DO BRASIL S.A.

(71) 3273-5200

Dúvidas do Gerenciador Financeiro/AASP, ligue 4004-0001.

OPÇÃO 3 (PI) -> 2 (Orientações técnicas) -> 1 (correntista - informe Agência e conta) -> 6 (demais atendimentos).

Não é permitida a reprodução, divulgação ou fornecimento do conteúdo deste e-mail e de seus anexos, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Banco do Brasil S.A., bem como sua utilização quando não tenha propósito único e exclusivo de interesse o Banco do Brasil S.A.

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 9 de setembro de 2020 10:19

Para: Ana Lucia Nascimento Cordeiro Reis <analuciakordeiro@bb.com.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: Cristina Motta Pedreira <cristinapedreira@bb.com.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>; Elisabete Santana dos Santos <elisabetesantana@bb.com.br>; André Luis Sant Ana Ribeiro <andre.ribeiro@mpba.mp.br>; Marcus Paulo Neves Brito <mpaulonb@bb.com.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Re: minuta-padrão de convênio - empréstimos consignados

#interna

Prezada Ana Lúcia,

Após consulta às unidades internas que operacionalizam os repasses dos valores devidos às Instituições Financeiras signatárias do Ministério Público do Estado da Bahia, em atenção à isonomia no tratamento de todas as consignatárias, deliberou-se pela manutenção do prazo originariamente previsto na minuta, qual seja, até o 10º dia de cada mês.

Encaminhamos anexa, oportunamente, a Portaria Conjunta SEFAZ/SAEB 01/2020, adotada pelo Ministério Público como instituto normativo regulamentador da matéria.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Ana Lucia Nascimento Cordeiro Reis <analuciakordeiro@bb.com.br>

Enviado: quarta-feira, 2 de setembro de 2020 14:51

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: Cristina Motta Pedreira <cristinapedreira@bb.com.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>; Elisabete Santana dos Santos <elisabetesantana@bb.com.br>; André Luis Sant Ana Ribeiro <andre.ribeiro@mpba.mp.br>; Marcus Paulo Neves Brito <mpaulonb@bb.com.br>

Assunto: RE: Re: minuta-padrão de convênio - empréstimos consignados

#interna

Prezada Paula, boa tarde.

Em complementação ao e-mail anterior, transcrevemos abaixo a sugestão de alteração com a inclusão do termo "útil".

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.2.3. Repassar ao **BANCO**, até o ~~10º (décimo)~~ 5º (quinto) dia útil de cada mês, o total das prestações devidas pelos **CONSIGNADOS**, observado o disposto no item 3.1.4, ou valores relativos a liquidações de empréstimos concedidos pelo **BANCO**;

Mais uma vez muito obrigada,

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ana Lúcia N. Cordeiro Reis

Gerente de Relacionamento

Ag. Setor Público Bahia

BANCO DO BRASIL S.A.

(71) 3273-5200

[Dúvidas do Gerenciador Financeiro/AASP, ligue 4004-0001.](#)

[OPÇÃO 3 \(PI\) -> 2 \(Orientações técnicas\) -> 1 \(correntista - informe Agência e conta\) -> 6 \(demais atendimentos\).](#)

Não é permitida a reprodução, divulgação ou fornecimento do conteúdo deste e-mail e de seus anexos, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Banco do Brasil S.A., bem como sua utilização quando não tenha propósito único e exclusivo de interesse o Banco do Brasil S.A.

De: Ana Lucia Nascimento Cordeiro Reis <analuciakordeiro@bb.com.br>

Enviado: quarta-feira, 2 de setembro de 2020 10:16

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: Cristina Motta Pedreira <cristinapedreira@bb.com.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>;

Elisabete Santana dos Santos <elisabetesantana@bb.com.br>; André Luis Sant Ana Ribeiro

<andre.ribeiro@mpba.mp.br>; Marcus Paulo Neves Brito <mpaulonb@bb.com.br>

Assunto: RE: Re: minuta-padrão de convênio - empréstimos consignados

Prezada Paula, bom dia.

Conforme contato telefônico e considerando que o pagamento da folha do MP é realizado no último dia útil do mês, sugerimos alteração da Cláusula Terceira, item 3.2.3, que transcrevemos:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.2.3. Repassar ao **BANCO**, até o ~~10º (décimo)~~ 5º (quinto) dia de cada mês, o total das prestações devidas pelos **CONSIGNADOS**, observado o disposto no item 3.1.4, ou valores relativos a liquidações de empréstimos concedidos pelo **BANCO**;

Muito obrigada,

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ana Lúcia N. Cordeiro Reis

Gerente de Relacionamento
Ag. Setor Público Bahia
BANCO DO BRASIL S.A.
(71) 3273-5200

Dúvidas do Gerenciador Financeiro/AASP, ligue 4004-0001.

OPÇÃO 3 (PI) -> 2 (Orientações técnicas) -> 1 (correntista - informe Agência e conta) -> 6 (demais atendimentos).

Não é permitida a reprodução, divulgação ou fornecimento do conteúdo deste e-mail e de seus anexos, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Banco do Brasil S.A., bem como sua utilização quando não tenha propósito único e exclusivo de interesse o Banco do Brasil S.A.

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: terça-feira, 25 de agosto de 2020 12:43

Para: Ana Lucia Nascimento Cordeiro Reis <analuciakordeiro@bb.com.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: Cristina Motta Pedreira <cristinapedreira@bb.com.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>; Elisabete Santana dos Santos <elisabetesantana@bb.com.br>

Assunto: RE: Re: minuta-padrão de convênio - empréstimos consignados

#interna

Prezada Ana Lúcia,

Peço desculpas pela falta de clareza. As respostas se encontram em e-mail do Sr. Everaldo, abaixo.

De qualquer, forma, seguem as respostas que foram trazidas pelo mesmo:

" Prezados,

Em resposta à solicitação, vejamos:

1. Pessoa de Contato do MP BA (nome, telefone e e-mail);

R=Everaldo de Souza Alves, 3103-0182, everaldo@mpba.mp.br

2. A Matrícula do servidor/membro é obrigatória para a contratação de operação? Caso positivo, pedimos especificar o formato da mesma;

R= SIM, 000.000

3. *Dia do pagamento dos salários;

R=ULTIMO DIA UTIL DE CADA MÊS

**Dia de cobrança e de repasse financeiro do convênio obrigatoriamente ocorrem no dia de pagamento dos salários.*

- 4) Dia de fechamento da folha de pagamento;

R=DIA 10 DE CADA MÊS

4. Mês de referência da Folha de Pagamento (atual ou anterior);

R=ATUAL

5. Parcelamento de crédito de salário? Caso positivo, pedimos informar as datas dos pagamentos;

R= NÃO

6. Data de ponto de corte, se houver;

R=NÃO

- 8) Dia único para envio do arquivo de consignação (BB > empregador)*

**Normalmente o Banco disponibiliza 8 dias antes do fechamento da folha;*

R= ATÉ DIA 05 DE CADA MÊS, EXCETO O MÊS DE DEZEMBRO QUE É NO MÁXIMO ATÉ O DIA 03.

9) Data limite para devolução do arquivo de consignação ou tratamento das informações de consignação (empregador > BB);

R= DIA 10 DO MÊS SUBSEQUENTE

10) Cálculo da margem disponível para consignação: () Portal () Carta Margem () Cálculo Manual () Outros - especificar;

R= CONTRACHEQUE

11) Forma de Tratamento Das Informações Para Consignação: () Gefin/ASP () Troca de Arquivo () Portal.

R= PODE SER MANUAL, TROCA DE ARQUIVO CASO O BANCO TENHA UM SISTEMA

Everaldo de Souza Alves

Diretor

Diretoria de Gestão de Pessoas

Tel (071) 3103-0182"

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Ana Lucia Nascimento Cordeiro Reis <analuciakordeiro@bb.com.br>

Enviado: segunda-feira, 24 de agosto de 2020 16:49

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: Cristina Motta Pedreira <cristinapedreira@bb.com.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>; Elisabete Santana dos Santos <elisabetesantana@bb.com.br>

Assunto: RE: Re: minuta-padrão de convênio - empréstimos consignados

#interna

Prezada Paula, boa tarde.

Confirmamos o recebimento da minuta, porém não localizamos às respostas dos questionamentos abaixo:

1) Pessoa de Contato do MP BA (nome, telefone e e-mail);

2) A Matrícula do servidor/membro é obrigatória para a contratação de operação? Caso positivo, pedimos especificar o formato da mesma;

3) *Dia do pagamento dos salários;

**Dia de cobrança e de repasse financeiro do convênio obrigatoriamente ocorrem no dia de pagamento dos salários.*

4) Dia de fechamento da folha de pagamento;

5) Mês de referência da Folha de Pagamento (atual ou anterior);

6) Parcelamento de crédito de salário? Caso positivo, pedimos informar as datas dos pagamentos;

7) Data de ponto de corte, se houver;

8) Dia único para envio do arquivo de consignação (BB > empregador)*

**Normalmente o Banco disponibiliza 8 dias antes do fechamento da folha;*

9) Data limite para devolução do arquivo de consignação ou tratamento das informações de consignação (empregador > BB);

10) Cálculo da margem disponível para consignação: () Portal () Carta Margem () Cálculo Manual () Outros - especificar;

11) Forma de Tratamento Das Informações Para Consignação: () Gefin/ASP () Troca de Arquivo () Portal.

Muito obrigada,

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ana Lúcia N. Cordeiro Reis

Gerente de Relacionamento

Ag. Setor Público Bahia

BANCO DO BRASIL S.A.

(71) 3273-5200

[Dúvidas do Gerenciador Financeiro/AASP, ligue 4004-0001.](#)

[OPÇÃO 3 \(PI\) -> 2 \(Orientações técnicas\) -> 1 \(correntista - informe Agência e conta\) -> 6 \(demais atendimentos\).](#)

[Não é permitida a reprodução, divulgação ou fornecimento do conteúdo deste e-mail e de seus anexos, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Banco do Brasil S.A., bem como sua utilização quando não tenha propósito único e exclusivo de interesse o Banco do Brasil S.A.](#)

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 21 de agosto de 2020 10:25

Para: Ana Lucia Nascimento Cordeiro Reis <analuciakordeiro@bb.com.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: Cristina Motta Pedreira <cristinapedreira@bb.com.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Re: minuta-padrão de convênio - empréstimos consignados

#interna

Prezada Ana Lúcia,

Após análise das áreas técnicas do MP acerca dos questionamentos realizados pelo Banco, segue a versão final da minuta.

Aguardamos retorno para que possamos submeter o procedimento às demais etapas do trâmite administrativo cabível.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Ana Lucia Nascimento Cordeiro Reis <analuciakordeiro@bb.com.br>

Enviado: segunda-feira, 10 de agosto de 2020 09:43

Para: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: Cristina Motta Pedreira <cristinapedreira@bb.com.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>;

Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Re: minuta-padrão de convênio - empréstimos consignados

Prezado Stuck, bom dia.

Pedimos apoio no sentido de nos informar quanto a análise/aprovação da nossa minuta final e retorno dos dados citados no histórico abaixo.

Agradecemos desde já a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
Ana Lúcia N. Cordeiro Reis
Gerente de Relacionamento
Ag. Setor Público Bahia
BANCO DO BRASIL S.A.
(71) 3273-5200

De: Ana Lucia Nascimento Cordeiro Reis <analuciakordeiro@bb.com.br>

Enviado: quarta-feira, 29 de julho de 2020 11:44

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: Cristina Motta Pedreira <cristinapedreira@bb.com.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>; Elisabete Santana dos Santos <elisabetesantana@bb.com.br>; Marcus Paulo Neves Brito <mpaulonb@bb.com.br>

Assunto: RE: Re: minuta-padrão de convênio - empréstimos consignados

Prezada Paula, bom dia.

Tentei contato telefônico, porém não conseguir.

Pedimos apoio no sentido de nos informar quanto a análise/aprovação da nossa minuta final e retorno dos dados citados no histórico abaixo.

Muito obrigada,

Fico à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,
Ana Lúcia N. Cordeiro Reis
Gerente de Relacionamento
Ag. Setor Público Bahia
BANCO DO BRASIL S.A.
(71) 3273-5200/99971-2433

De: Ana Lucia Nascimento Cordeiro Reis <analuciakordeiro@bb.com.br>

Enviado: segunda-feira, 13 de julho de 2020 14:31

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: Elisabete Santana dos Santos <elisabetesantana@bb.com.br>; Marcus Paulo Neves Brito <mpaulonb@bb.com.br>; Cristina Motta Pedreira <cristinapedreira@bb.com.br>

Assunto: RE: Re: minuta-padrão de convênio - empréstimos consignados

Prezada Paula, boa tarde.

Conforme conversamos e após a análise de nossa Diretoria, encaminhamos anexa minuta final com sugestões de alterações para sua análise/aprovação.

Para a parametrização do convênio, será necessário incluir o Anexo I ao contrato (documento anexo). Para tanto, pedimos apoio no sentido de nos informar os dados destacados em vermelho que transcrevemos abaixo:

- 1) Pessoa de Contato do MP BA (nome, telefone e e-mail);
- 2) A Matrícula do servidor/membro é obrigatória para a contratação de operação? Caso positivo, pedimos especificar o formato da mesma;
- 3) *Dia do pagamento dos salários;
**Dia de cobrança e de repasse financeiro do convênio obrigatoriamente ocorrem no dia de pagamento dos salários.*
- 4) Dia de fechamento da folha de pagamento;
- 5) Mês de referência da Folha de Pagamento (atual ou anterior);
- 6) Parcelamento de crédito de salário? Caso positivo, pedimos informar as datas dos pagamentos;
- 7) Data de ponto de corte, se houver;
- 8) Dia único para envio do arquivo de consignação (BB > empregador)*
**Normalmente o Banco disponibiliza 8 dias antes do fechamento da folha;*
- 9) Data limite para devolução do arquivo de consignação ou tratamento das informações de consignação (empregador > BB);
- 10) Cálculo da margem disponível para consignação: () Portal () Carta Margem () Cálculo Manual () Outros - especificar;
- 11) Forma de Tratamento Das Informações Para Consignação: () Gefin/ASP () Troca de Arquivo () Portal.

Muito obrigada,

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
Ana Lúcia N. Cordeiro Reis
Gerente de Relacionamento
Ag. Setor Público Bahia
BANCO DO BRASIL S.A.
(71) 3273-5200

De: Ana Lucia Nascimento Cordeiro Reis <analuciakordeiro@bb.com.br>

Enviado: sexta-feira, 19 de junho de 2020 12:25

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: Elisabete Santana dos Santos <elisabetesantana@bb.com.br>; Marcus Paulo Neves Brito <mpaulonb@bb.com.br>; Cristina Motta Pedreira <cristinapedreira@bb.com.br>

Assunto: RE: Re: minuta-padrão de convênio - empréstimos consignados

Prezada Paula, bom dia.

Confirmamos o recebimento do seu e-mail e encaminhamos a minuta final para análise de nossas instâncias superiores.

Em breve retornaremos.

Muito obrigada,

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
Ana Lúcia N. Cordeiro Reis
Gerente de Relacionamento
Ag. Setor Público Bahia
BANCO DO BRASIL S.A.
(71) 3273-5200

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 18 de junho de 2020 11:28

Para: Ana Lucia Nascimento Cordeiro Reis <analuciakordeiro@bb.com.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: Elisabete Santana dos Santos <elisabetesantana@bb.com.br>; Marcus Paulo Neves Brito <mpaulonb@bb.com.br>; Cristina Motta Pedreira <cristinapedreira@bb.com.br>

Assunto: RE: Re: minuta-padrão de convênio - empréstimos consignados

Prezada Ana Lúcia,

Obtivemos o retorno positivo da nossa Diretoria de Gestão de Pessoas, unidade interna responsável pela operacionalização das consignações em folha de pagamento, acerca das alterações que nos foram solicitadas pelo Banco do Brasil.

Deste modo, encaminhamos a minuta anexa para viabilização dos trâmites internos no Banco, ao tempo em que informo que submeteremos a mesma, juntamente com os documentos que nos foram encaminhados, para manifestação da Assessoria Jurídica.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Ana Lucia Nascimento Cordeiro Reis <analuciakordeiro@bb.com.br>

Enviado: quinta-feira, 14 de maio de 2020 15:40

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: Elisabete Santana dos Santos <elisabetesantana@bb.com.br>; Marcus Paulo Neves Brito <mpaulonb@bb.com.br>; Cristina Motta Pedreira <cristinapedreira@bb.com.br>

Assunto: RE: Re: minuta-padrão de convênio - empréstimos consignados

Prezada Paula, boa tarde.

Conforme solicitação, encaminhamos anexos documentos relacionados abaixo:

- 1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;
- 2 - Procuração estabelecendo poderes aos seus representantes legais;
- 3 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

- 4 - Alvará de funcionamento com endereço completo da entidade;
- 5 - Certidão simplificada da Junta Comercial ou do Registro Civil;
- 6 - Certidões negativas do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, da Receita Federal e de débitos fiscais federais, estaduais e municipais;
- 7 - Certidão negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 8 - Certidão BACEN;

Em relação ao item 9 (cópia do extrato bancário de conta corrente em nome da entidade, na qual serão feitos os repasses) esclarecemos que a conta de repasse será aberta quando do cadastramento do convênio de empréstimos consignados.

Continuamos no aguardo da finalização da análise da minuta por esse MP para que possamos submeter ao nosso jurídico, caso haja mais alguma sugestão de alteração, e à nossa Diretoria de Empréstimos, visando a celebração do convênio.

Muito obrigada,

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
Ana Lúcia N. Cordeiro Reis
Gerente de Relacionamento
Ag. Setor Público Bahia
BANCO DO BRASIL S.A.
(71) 3273-5200

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 7 de maio de 2020 10:12

Para: Ana Lucia Nascimento Cordeiro Reis <analuciakordeiro@bb.com.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Re: minuta-padrão de convênio - empréstimos consignados

Prezada Ana Lúcia,

Com relação às solicitações de ajustes na minuta que nos foram encaminhadas, acatamos em parte.

Esclarecemos:

1. Propusemos uma redação "mista" no que diz respeito ao objeto do convênio, nos seguintes termos:

"O presente Convênio tem por objeto o cadastramento do Banco do Brasil como Instituição Consignatária do Ministério Público do Estado da Bahia de modo a viabilizar o estabelecimento de condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos membros e servidores tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados ao MP/BA, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com o mesmo."

2. A exclusão do condicionante da cláusula 3.2.4 será objeto de análise pela nossa área técnica (Diretoria de Gestão de Pessoas);

3. Fizemos uma alteração no item 2.4, no que diz respeito ao prazo de duração dos empréstimos (de 96 para 120 meses);

4. Por fim, procedemos a uma alteração na redação do item 6.1 que não impacta no conteúdo da mesma, passando aos seguintes termos:

"6.1. As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes convenientes, sendo responsabilidade destas a utilização de pessoal, às suas despesas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pela qual deixam de mencionar a dotação orçamentária relativa a recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas decorrentes do presente instrumento."

Estamos encaminhando nossa versão, nos termos acima explanados, para análise da Diretoria de Gestão de Pessoas (unidade interna que operacionaliza estes Convênios) para análise. **É possível que façam alguma sugestão de alteração.** Deste modo, tão logo tenhamos retorno daquele setor, disponibilizaremos a versão "final" para análise do Banco. Uma vez aprovada pelo Banco, submeteremos o procedimento à nossa Assessoria Jurídica.

Neste sentido, caso já queiram encaminhar a documentação necessária para instrução do procedimento, segue abaixo a relação dos documentos necessários, conforme cabível:

1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;
2. Procuração estabelecendo poderes aos seus representantes legais;
3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
4. Alvará de funcionamento com endereço completo da entidade;
5. Certidão simplificada da Junta Comercial ou do Registro Civil;
6. Certidões negativas do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, da Receita Federal e de débitos fiscais federais, estaduais e municipais;
7. Certidão negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
8. Certidão que comprove a autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil há pelo menos 05 (cinco) anos;
9. Cópia do extrato bancário de conta corrente em nome da entidade, na qual serão feitos os repasses.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: analuciacordeiro@bb.com.br <analuciacordeiro@bb.com.br>

Enviado: sexta-feira, 13 de março de 2020 11:30

Para: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; cristinapedreira@bancodobrasil.com.br

<cristinapedreira@bancodobrasil.com.br>; mpaulonb@bancodobrasil.com.br

<mpaulonb@bancodobrasil.com.br>; elisabetesantana@bancodobrasil.com.br

<elisabetesantana@bancodobrasil.com.br>; analuciacordeiro@bancodobrasil.com.br

<analuciacordeiro@bancodobrasil.com.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>

Assunto: Enc: Re: minuta-padrão de convênio - empréstimos consignados

Prezada Paula, bom dia.

Conforme contato telefônico, reencaminhamos e-mail contendo a sugestão de ajuste na minuta visando a contratação do Convênio de CDC Consignado.

Agradecemos mais uma vez sua atenção e ajuda.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ana Lúcia N. Cordeiro Reis
Gerente de Relacionamento
Ag. Setor Público Bahia
BANCO DO BRASIL S.A.
(71) 3273-5200

----- Encaminhado por F0721154 Ana Lucia Nascimento Cordeiro Reis/BancodoBrasil em 13/03/2020 02:19 PM -----

Para: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
<contratos@mpba.mp.br>
De: F0721154 Ana Lucia Nascimento Cordeiro Reis/BancodoBrasil
Data: 01/11/2019 08:39 PM
cc: F2191004 Cristina Motta Pedreira/BancodoBrasil@BancodoBrasil, "Carlos Bastos Stucki" <carlos.stucki@mpba.mp.br>, F2836327 Elisabete Santana dos Santos/BancodoBrasil@BancodoBrasil
Assunto: Re: minuta-padrão de convênio - empréstimos consignados

Prezada Paula, boa tarde.

Conforme orientação de Fernanda e visando retomar os procedimentos necessários para a contratação do Convênio de CDC Consignado a ser celebrado com o Banco do Brasil, apresentamos abaixo sugestão de ajustes na minuta apresentada por esse MP, de acordo com o parecer de nosso jurídico:

1) Cláusula Primeira - Do Objeto:

Sugerimos substituir a cláusula supramencionada pela que segue:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos membros e servidores tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados ao MP - BA, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com o MP - BA."

2) Cláusula Terceira - Das Obrigações das Partes:

Propomos a supressão do termo "desde que haja entre o BANCO e o novo órgão de lotação do CONSIGNADO Convênio de Cooperação similar ao presente termo", haja vista que a hipótese de débito em conta das parcelas somente se afigura viável nos casos de inexistência de convênio consignado relacionado ao ente pagador.

Pedimos apoio a fim de nos confirmar se podemos proceder com as referidas alterações para que possamos finalizar os procedimentos necessários para aprovação da minuta junto a nossa Diretoria de Empréstimos.

Muito obrigada,

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ana Lúcia N. Cordeiro Reis
Gerente de Relacionamento
Ag. Setor Público Bahia
BANCO DO BRASIL S.A.
(71) 3273-5200

-----F0721154 Ana Lucia Nascimento Cordeiro Reis/BancodoBrasil escreveu: -----

Para: Fernanda da Costa Peres <fernanda.peres@mpba.mp.br>
De: F0721154 Ana Lucia Nascimento Cordeiro Reis/BancodoBrasil
Data: 29/10/2018 07:26 PM
cc: F0743667 Andrea Carla Santos da Franca/BancodoBrasil@BancodoBrasil, Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>, F2191004 Cristina Motta Pedreira/BancodoBrasil@BancodoBrasil
Assunto: Re: minuta-padrão de convênio - empréstimos consignados

Prezada Fernanda, boa tarde.

Conforme conversamos, pedimos apoio a fim de verificar a possibilidade de nos encaminhar resposta do ofício 2018/009022 de 11/10/2018, para que possamos dar prosseguimento aos procedimentos necessários à contratação do Convênio de CDC Consignado a ser celebrado com o Ministério Público.

Muito obrigada,

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
Ana Lúcia N. Cordeiro Reis
Gerente de Relacionamento
Ag. Setor Público Salvador
BANCO DO BRASIL S.A.
(71) 3273-5200

-----F0721154 Ana Lucia Nascimento Cordeiro Reis/BancodoBrasil escreveu: -----

Para: Fernanda da Costa Peres <fernanda.peres@mpba.mp.br>
De: F0721154 Ana Lucia Nascimento Cordeiro Reis/BancodoBrasil
Data: 16/10/2018 11:01 AM
cc: F0743667 Andrea Carla Santos da Franca/BancodoBrasil@BancodoBrasil, Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>, F2191004 Cristina Motta Pedreira/BancodoBrasil@BancodoBrasil
Assunto: Re: minuta-padrão de convênio - empréstimos consignados

Prezada Fernanda, bom dia.

Confirmamos o recebimento do seu e-mail e assim que obtivermos retorno do nosso jurídico entraremos em contato.

Muito obrigada,

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
Ana Lúcia N. Cordeiro Reis
Gerente de Relacionamento
Ag. Setor Público Salvador
BANCO DO BRASIL S.A.
(71) 3273-5200

-----Fernanda da Costa Peres <fernanda.peres@mpba.mp.br> escreveu: -----

Para: "analuciakordeiro@bb.com.br" <analuciakordeiro@bb.com.br>
De: Fernanda da Costa Peres <fernanda.peres@mpba.mp.br>
Data: 15/10/2018 11:06 AM
cc: "andreafranca@bb.com.br" <andreafranca@bb.com.br>, Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>
Assunto: minuta-padrão de convênio - empréstimos consignados

(Ver arquivo anexado: Modelo - convênio consignação - Banco.pdf)

Prezada Ana Lúcia,

Bom dia.

Segue em anexo a minuta-padrão de convênio utilizada pelo MPBA, relativa à concessão de empréstimos pessoais mediante consignação em folha de pagamento.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0540 - fernanda.peres@mpba.mp.br

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PRO

JCDF - SEDE

SEDE - JCDF

04 OUT 2018



18/329.115-8

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53300000638

Código da Natureza Jurídica

2038

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: **BANCO DO BRASIL S.A.**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DF2201800094056

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO

QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1 008 ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

019 1 ESTATUTO SOCIAL

BRASILIA

Local

1 Outubro 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome:

Assinatura: *Thomas Sousa Pontes* **Thomas Sousa Pontes**

Telefone de Contato: **404-4003** **F.9.333.338-2**
CPF:714.139.601-20
Procurador - Banco do Brasil S.A

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em andamento
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

Protocolo: 18/329.115-8 EM 04/10/2018

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1106583
EM 10/10/2018 DA EMPRESA: 5330000063-8.

Saulo Izidório Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

1ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

04 OUT. 2018
Data

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Marcel Pereira Nunes de Faria
Vogal
Vogal Titular JCDF

Presidente da _____ Turma

Roger Benac
Vogal
Vogal Titular JCDF

Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral.

Anexo Estatuto Social (0072800)

SEI 19.09.02327.0000750/2021-53 / pg. 29

Saulo Izidório Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/60

ATA DAS ASSEMBLEIAS-GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS REALIZADAS EM VINTE E CINCO DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZOITO

Em vinte e cinco de abril de dois mil e dezoito, às quinze horas, realizaram-se as Assembleias-Gerais Ordinária e Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) - companhia aberta - em primeira convocação, na sede social da empresa no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 14º andar, Torre Sul, Asa Norte - Brasília (DF), havendo comparecido 745 (setecentos e quarenta e cinco) acionistas, por si ou por delegação, possuidores de 2.306.881.088,00 (dois bilhões, trezentos e seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil, oitenta e oito) ações ordinárias, representando 80,51% do total de 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias, os quais votaram a distância ou presencialmente, observadas as prescrições legais.

Ante a ausência, por motivo justificado, do Sr. Presidente Paulo Rogério Caffarelli, os trabalhos foram presididos pelo Sr. Antonio Gustavo Matos do Vale, na condição de administrador, em conformidade com o art. 9º, §1º, do Estatuto Social, o qual, ao instalar as Assembleias, convidou para compor a mesa a Sra. Liana do Rêgo Motta Veloso, representante da União, acionista majoritária, e o Sr. Aldo César Martins Braido, presidente do Conselho Fiscal. Convidou, também, os acionistas Pablo Sanches Braga e Shirley da Rosa Maria Kudo para atuarem como primeiro e segundo secretários, respectivamente.

As matérias apresentadas às Assembleias foram as consignadas no Edital de Convocação publicado nos dias 23, 26 e 27 de março de 2018 no Diário Oficial da União (Seção 3) e no Jornal Valor Econômico - Centro Oeste (páginas E2, E4 e E3), a seguir transcritos:

BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ 00.00.000/0001-91
Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária

São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. - companhia aberta, a participarem das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária que serão realizadas no SAUN, quadra 5, lote B - Ed. Banco do Brasil, Auditório, 14º andar, Torre Sul, Brasília (DF), às 15h do dia 25 de abril de 2018, a fim de:

Assembleia Geral Ordinária

I-tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2017;

II-deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2017;

III-eleger membro do Conselho de Administração;

IV-fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal;

V-fixar o montante global anual para remuneração dos membros dos órgãos de administração;

VI-fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria.

Assembleia Geral Extraordinária

I-deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia;

II-deliberar sobre a proposta de criação do Programa de Matching para membros da Diretoria Executiva;

III-deliberar sobre a negociação de ações em tesouraria da Companhia.

Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, o acionista deve observar que:

a) nos termos do artigo 126 da Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores, o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do Banco do Brasil, na Secretaria Executiva - SAUN, Quadra 5, Lote B - Ed. Banco do Brasil - Torre Norte, 16º andar, em Brasília (DF), preferencialmente até 48 horas antes da realização das Assembleias. Para admissão nas Assembleias, o acionista, ou seu representante legal, deverá apresentar documento hábil de identidade e, no caso de titulares de ações escriturais ou em custódia, comprovante expedido pela instituição financeira depositária;

- segue -



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

Anexo Estatuto Social (0072800)

SEI 19.09.02327.0000750/2021-53 / pg. 30

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/60

b) em conformidade com a Instrução nº 165/1991 da Comissão de Valores Mobiliários, será de 5% (cinco por cento) o percentual mínimo do capital votante para requerimento da adoção do processo de voto múltiplo na eleição dos membros do Conselho de Administração. O requerimento deverá ser formulado ao Banco do Brasil até 48 horas antes da Assembleia;

c) caso opte pelo voto a distância, deverá transmitir instruções de preenchimento até o dia 19.04.2018 (inclusive), enviando o boletim de voto a distância: 1) ao escriturador das ações da Companhia, por meio de toda a rede de agências do Banco do Brasil; ou 2) aos seus agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou, ainda, 3) diretamente à Companhia. Para informações adicionais, observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481/2009 e os procedimentos descritos no boletim de voto a distância disponibilizado pelo Banco do Brasil;

d) a documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na sede do Banco do Brasil, na Secretaria Executiva - SAUN, Quadra 5, Lote B - Ed. Banco do Brasil - Torre Norte, 16º andar, em Brasília (DF); na página de Relações com Investidores (www.bb.com.br/ri) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores;

e) eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos no Manual do Acionista do Banco do Brasil, disponível na página de Relações com Investidores (www.bb.com.br/ri) ou por intermédio do e-mail secex.assembleia@bb.com.br.

Brasília (DF), 23 de março de 2018

Paulo Rogério Caffarelli
Conselheiro de Administração

ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA

A Assembleia-Geral Ordinária decidiu:

- aprovar, por maioria dos votos, as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2017;
- aprovar, por maioria dos votos, a destinação do lucro líquido do exercício de 2017, conforme proposta da Administração da Companhia, na forma do quadro a seguir:

Em R\$	
Lucro Líquido	10.881.098.090,86
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(50.357.465,78)
Lucro Líquido Ajustado	10.830.740.625,08
Reserva Legal	541.537.031,25
Remuneração aos acionistas	3.228.953.320,34
Juros Sobre Capital Próprio	3.228.953.320,34
Dividendos	--
Utilização da Reserva p/ Equalização de Dividendos	--
Reservas Estatutárias	7.060.250.273,49
para Margem Operacional	6.707.237.759,82
para Equalização de Dividendos	353.012.513,67

- eleger, por maioria dos votos, o membro do Conselho de Administração, abaixo qualificado, para completar o mandato 2017/2019, esclarecido que o eleito atende às exigências do Estatuto Social e da legislação em vigor:

Representante da União indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda

LUIS OTAVIO SALIBA FURTADO, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida em 27.05.1982 pelo Instituto Felix Pacheco - RJ. Endereço: Rua Tatuí, 47 – São Paulo/SP;

Conforme §1º do Art. 3º da Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002, a União esclareceu que o nome do eleito foi apresentado em razão do interesse público.

- segue -



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Anexo Estatuto Social (0072800)

SEI 19.09.02327.0000750/2021-53 / pg. 31

Saulo Izidorio Vieira
Secretário-Geral

pág. 3/60

- d) fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, para o período de abril/2018 a março/2019, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;
- e) fixar, por maioria dos votos, em até R\$ 79.433.398,33 (setenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), o montante global para pagamento de honorários e benefícios dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., no período de abril/2018 a março/2019;
- i. aprovar, por maioria dos votos, a observância dos limites individuais definidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea “e”;
 - ii. aprovar, por maioria dos votos, a delegação de competência ao Conselho de Administração para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observados os limites global e individual previstos na alínea “e”;
 - iii. fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais do Conselho de Administração em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, para o período de abril/2018 a março/2019, excluídos os benefícios que não sejam honorários;
 - iv. aprovar, por maioria dos votos, a vedação expressa do repasse de quaisquer benefícios que eventualmente vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) na sua respectiva data-base;
 - v. aprovar, por maioria dos votos, a vedação do pagamento, aos administradores, de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos do Art. 152 da Lei nº 6.404/76;
 - vi. aprovar, por maioria dos votos, o limite individual para cada Diretor como remuneração máxima a ser reembolsada, no caso de haver Diretor na situação de cedido, em observância ao Decreto nº 9.144/2017;
 - vii. aprovar, por maioria dos votos, a suspensão do contrato de trabalho de Diretor que seja empregado da empresa, na forma da Súmula nº 269 do Tribunal Superior do Trabalho;



- segue-



- viii. aprovar, por maioria dos votos, o condicionamento do pagamento da “quarentena” à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente;
 - ix. aprovar, por maioria dos votos, o condicionamento do pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes de Programa de Metas Corporativas aprovado previamente pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais para a companhia;
- f) fixar, por maioria dos votos, os honorários dos membros do Comitê de Auditoria em 90% da remuneração média mensal do cargo de Diretor, o equivalente a R\$46.959,71 (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais, setenta e um centavos) mensais, para o período de abril/2018 a março/2019.

ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Assembleia-Geral Extraordinária decidiu:

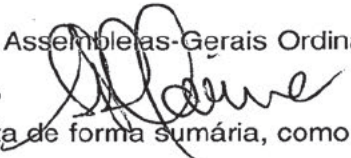
- a) aprovar, por maioria dos votos, a alteração do Estatuto Social do Banco do Brasil, nos termos da redação proposta pela Administração, conforme anexo;
- b) retirar da ordem do dia, por maioria dos votos, a proposta de criação do Programa de *Matching* para membros da Diretoria Executiva, por iniciativa do acionista majoritário, sob justificativa da matéria ainda encontrar-se sob análise pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e
- c) aprovar, por maioria dos votos, a negociação das ações de emissão do Banco do Brasil mantidas em tesouraria.

A companhia registra o recebimento, entre 23.03.2018 e 19.04.2018, de 620 manifestações a distância, devidamente computadas, conforme se verifica no Mapa Final de Votação em anexo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs.

- segue-

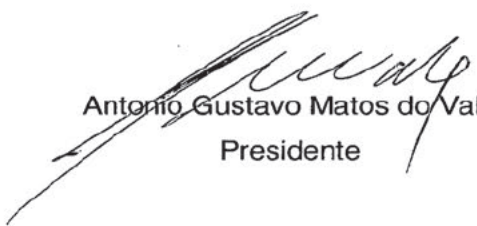


Acionistas e deu por encerrados os trabalhos das Assembleias-Gerais Ordinária e Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu,  (Shirley da Rosa Maria Kudo), Segunda Secretária, fiz lavrar esta ata de forma sumária, como determina o §3º, do art. 9.º do Estatuto Social do Banco do Brasil, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

Ass.) Antonio Gustavo Matos do Vale, Presidente e Liana do Rêgo Motta Veloso, Representante da União.

Visto: Alexandre Bocchetti Nunes, OAB RJ 93294, CPF/MF 

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 18, FOLHAS 58 a 62.


Antonio Gustavo Matos do Vale
Presidente



Banco do Brasil S/A
REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS
REGIME DE CAIXA - PERÍODO DE ABRIL/2018 A MARÇO/2019

ITENS	TIPO DE CARGO	QTD DE CARGOS PARA CADA TIPO [a]	VALOR DE UM MÊS DO ITEM DE REMUNERAÇÃO [b]	Nº PAGAMENTOS DO ITEM DE REMUNERAÇÃO [c]	SUBTOTAL POR CARGO d=[bxc]	TOTAL GERAL POR TIPO DE CARGO e=[a x d]
Honorário Fixo (Valor fixo)	Presidente	1	68.781,86	12	825.382,37	825.382,37
	Vice-Presidente	9	61.564,83	12	738.777,97	6.649.001,74
	Diretor	27	52.177,45	12	626.129,42	16.905.494,29
	Subtotais	37				24.379.878,40
Gratificação Natalina (1 H)	Presidente	1	68.781,86	1	68.781,86	68.781,86
	Vice-Presidente	9	61.564,83	1	61.564,83	554.083,48
	Diretor	27	52.177,45	1	52.177,45	1.408.791,19
	Subtotais	37				2.031.656,53
Auxílio Moradia (Dec. 3255/99)	Presidente	1	1.800,00	12	21.600,00	21.600,00
	Vice-Presidente	9	1.800,00	12	21.600,00	194.400,00
	Diretor	27	1.800,00	12	21.600,00	583.200,00
	Subtotais	37				799.200,00
Plano de Saúde 4,5%*(H+N)	Presidente	1	3.353,12	12	40.237,39	40.237,39
	Vice-Presidente	9	3.001,29	12	36.015,43	324.138,83
	Diretor	27	2.543,65	12	30.523,81	824.142,85
	Subtotais	37				1.188.519,07
Seguro de Vida (valor fixo)	Presidente	1	9.135,14	1	9.135,14	9.135,14
	Vice-Presidente	9	9.135,14	1	9.135,14	82.216,26
	Diretor	27	9.135,14	1	9.135,14	246.648,78
	Subtotais	37				338.000,18
Previdência Complementar 17%/7%*(H+N)	Presidente	1	5.215,96	12	62.591,50	62.591,50
	Vice-Presidente	9	4.668,67	12	56.024,00	504.215,97
	Diretor	27	6.050,33	12	72.603,96	1.960.306,85
	Subtotais	37				2.527.114,31
Avaliação de Saúde	Presidente	1	6.843,83	1	6.843,83	6.843,83
	Vice-Presidente	9	6.843,83	1	6.843,83	61.594,43
	Diretor	27	6.843,83	1	6.843,83	184.783,29
	Subtotais	37				253.221,55
Vantagem de Remoção	Presidente	1	-	1	-	-
	Vice-Presidente	9	-	1	-	-
	Diretor	27	35.691,26	1	35.691,26	963.664,11
	Subtotais	37				963.664,11
Quarentena (6H)	Presidente	1	68.781,86	6	412.691,19	412.691,19
	Vice-Presidente	9	61.564,83	6	369.388,99	3.324.500,87
	Diretor	27	-	6	-	-
	Subtotais	37				9.737.192,06
RVA - Parcela à vista 60% H	Presidente	1	495.229,42	1	495.229,42	495.229,42
	Vice-Presidente	9	443.266,78	1	443.266,78	3.989.401,05
	Diretor	27	375.677,65	1	375.677,65	10.143.296,57
	Subtotais	37				14.627.927,04
RVA - 1ª parcela diferida 10% H	Presidente	1	82.538,24	1	82.538,24	82.538,24
	Vice-Presidente	9	73.877,80	1	73.877,80	664.900,17
	Diretor	27	62.612,94	1	62.612,94	1.690.549,43
	Subtotais	37				2.437.987,84
RVA - 2ª parcela diferida 10% H	Presidente	1	82.538,24	1	82.538,24	82.538,24
	Vice-Presidente	9	73.877,80	1	73.877,80	664.900,17
	Diretor	27	62.612,94	1	62.612,94	1.690.549,43
	Subtotais	37				2.437.987,84
RVA - 3ª parcela diferida 10% H	Presidente	1	82.538,24	1	82.538,24	82.538,24
	Vice-Presidente	9	73.877,80	1	73.877,80	664.900,17
	Diretor	27	62.612,94	1	62.612,94	1.690.549,43
	Subtotais	37				2.437.987,84
RVA - 4ª parcela diferida 10% H	Presidente	1	82.538,24	1	82.538,24	82.538,24
	Vice-Presidente	9	73.877,80	1	73.877,80	664.900,17
	Diretor	27	62.612,94	1	62.612,94	1.690.549,43
	Subtotais	37				2.437.987,84
INSS 27,68 * (H+(N*1/12)+(F*1/12) (Dec.3.265/99)	Presidente	1	39.664,21	12	475.970,50	475.970,50
	Vice-Presidente	9	35.502,39	12	426.028,63	3.834.257,67
	Diretor	27	30.089,00	12	361.067,96	9.748.835,04
	Subtotais	37				14.059.063,21
FGTS 8% * (H+(N*1/12)+(F*1/12) (Dec.99684/90)	Presidente	1	11.463,64	12	137.563,73	137.563,73
	Vice-Presidente	9	10.260,81	12	123.129,66	1.108.166,96
	Diretor	27	8.696,24	12	104.354,90	2.817.582,38
	Subtotais	37				4.063.313,07
I - TOTAL DA DIRETORIA						78.720.700,30
Honorário CA 10% (média H+N)	Conselheiro de Administração (membro titular)	8	5.948,54	12	71.382,53	571.060,21
	INSS CA 22,5% * (H)	6	1.338,42	12	16.061,07	96.366,41
	INSS CA 27,68% * (H)	1	1.646,56	12	19.758,68	19.758,68
	INSS CA 27,74% * (H)	1	1.650,13	12	19.801,51	19.801,51
FGTS CA 8%	Conselheiro de Administração (membro titular)	1	475,88	12	5.710,60	5.710,60
	Previdência CA (regra específica)	8	-	12	-	-
II - TOTAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO						712.697,42
III - TOTAL DOS ADMINISTRADORES (HII)						79.493.398,33
Honorário CF 10% (média H+N)	Conselheiro Fiscal (membro titular)	5	5.948,54	12	71.382,53	356.912,63
	INSS CF 22,5% * (H)	5	1.338,42	12	16.061,07	80.305,34
	Previdência CF (regra específica)	5	-	12	-	-
	Subtotais	5				437.218,07
IV - TOTAL DO CONSELHO FISCAL						437.218,07
Membros do CoAud 90% (cargo de Diretor)	Membros	4	46.959,71	12	563.516,48	2.254.065,90
	INSS CoAud 22,5% * (H)	4	10.565,93	12	126.791,21	507.164,83
V - TOTAL DO COMITÊ DE AUDITORIA						2.761.230,73
Membros do CORIS 90% do cargo de Diretor	Membros	4	46.959,71	12	563.516,48	2.254.065,90
	INSS CORIS 22,5% * (H)	4	10.565,93	12	126.791,21	507.164,83
VI - TOTAL DO CORIS						2.761.230,73




Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidório Vieira – Secretário-Geral.

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340.0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485.0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236.6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578.8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948.6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357.1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742.5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223.1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902.9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068.7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241.0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (a registrar).



CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL**Seção I – Objeto social e vedações****Objeto social**

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

2



II - conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III - realizar transferências de recursos; serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas.

IV – participar do capital de outras sociedades, salvo:

a) em percentuais iguais ou inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento) do capital votante da sociedade participada;

V – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§1º As limitações do inciso IV deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.

IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;

VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§2º Na limitação da alínea "a" do inciso IV deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§3º As participações de que trata o inciso VII do §1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§4º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de



participação, dos entes listados no §1º, não se aplicando a essas subsidiárias e controladas a limitação prevista no inciso IV do caput.

Seção II – Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II – à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III – à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV – à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada com, no mínimo, 30 dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.



Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO**Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração****Requisitos**

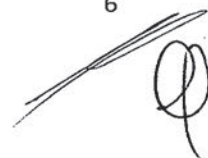
Art. 11 São órgãos de administração do Banco:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.



§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§ 5º Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no art. 53 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão do Banco e, também:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido responsabilizados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

IV – os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica responsabilizada, cível ou administrativamente, por decisão transitada



em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo colegiado, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação.

V – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI – os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII – os declarados falidos ou insolventes;

VIII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

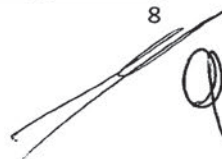
II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

8



I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva do Banco e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I – comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários – CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea "a" deste inciso até o quinto dia após a negociação

II – restringir suas negociações com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo de acordo com o Plano de Negociação elaborado com seis meses de antecedência da negociação.

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá oito membros, com prazo de gestão unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até três reconduções consecutivas. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.



§1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

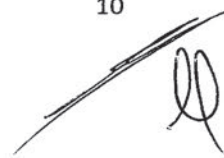
§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3 estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §1º deste artigo;

II - a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3; e

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.



Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §1º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral, observados os requisitos previstos nos artigos 11 e 18. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I – aprovar as Políticas, o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Código de Governança, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

II – deliberar sobre:



- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16.

III - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X – fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva e definir suas atribuições, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

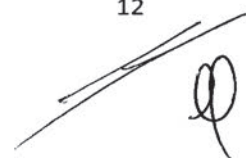
XI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII – aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;

XIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV – apresentar à Assembleia Geral lista triplíce de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do artigo 10;

XV – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;



XVI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco; e

XIX – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado à questões de natureza estratégica de sua competência.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.



§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e oito membros, sendo:

I - o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República, na forma da lei;

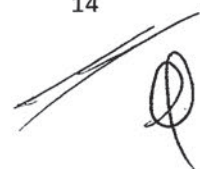
II - até dez Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei, sendo que um dos cargos será ocupado pelo Presidente da BB Seguridade Participações S.A; e

III – até vinte e sete Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas, observado, além do disposto na



Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis, que:

I - não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

§4º Além dos requisitos previstos no artigo 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do §4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§7º Durante o período de impedimento de que trata o §6º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §8º deste artigo.



§8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§9º Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §7º deste artigo.

§10 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §12, o descumprimento da obrigação de que trata o §6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§11 - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§12 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e



II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§4º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Atribuições do Conselho Diretor



Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

- I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;
- II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;
- III – aprovar e fazer executar o plano de mercados e o acordo de trabalho;
- IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;
- X – fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
- XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e
- XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.



§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

- a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.



§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do artigo 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

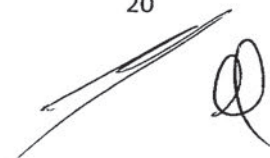
Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração



Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, em sua maioria independentes, e mandato de três anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:

I - até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de três anos;

II – os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de dois anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I – pelo menos um membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – os demais membros serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União.

III - pelo menos um membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.

IV – pelo menos um membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no art. 18, §7º, inc. I deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o §1º.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.



§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I - reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração; trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

II – o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

- a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores,

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§7º a 12 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Remuneração e Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas



e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por cinco membros efetivos, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores e a política de indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º São atribuições do Comitê de Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores e da política de indicação e sucessão do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

IV – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

§6º O funcionamento do Comitê de Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.



III – por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração do Banco.

§7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

§ 8º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por quatro membros efetivos, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§ 3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI – Auditoria Interna

Art. 36. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de três anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII – Ouvidoria



Art. 37. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil mediante registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria e terá mandato de três anos, prorrogável por igual período, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

§ 5º Finda a prorrogação referida no § 4º deste artigo, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

§ 6º O empregado nomeado para o exercício das funções de ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

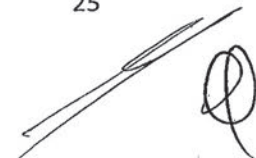
§ 7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I - perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II - prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III - conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.



§ 8º No procedimento de destituição a que se referem as alíneas II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

Seção VIII – Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 38. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

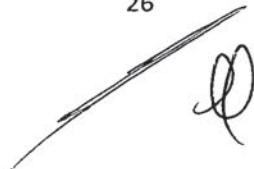
CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 39. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.



§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse na data da Assembleia Geral.

§6º O termo de posse mencionado no § 5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no art. 53 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Funcionamento

Art. 40. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 41. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 43. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras



Art. 44. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 45. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 46. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

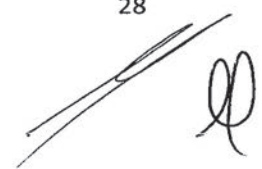
II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 47 e 48 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1 - Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;



2 - Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o §1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 47. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, “a”, 29, I e VII, e 47, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 48. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.



§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 47, §2º, deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 49. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
- b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
- b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 50. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

30



Art. 51. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 52. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei 13.303/16, e as melhores práticas empresárias de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 53. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado da B3, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 54. O Banco, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Parágrafo único. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários identificados no caput, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.



CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR**Alienação de controle**

Art. 55. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§1º A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

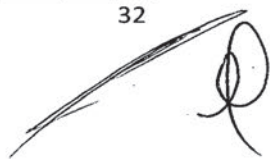
§2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Fechamento de capital

Art. 56. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto.

§1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da B3, para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste artigo e do Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista controlador.



§3º Os laudos de avaliação referidos neste artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Art. 57. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da B3 para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 56 deste Estatuto.

§1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 58. A saída do Banco do Novo Mercado da B3 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 56 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

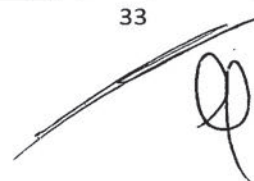
§1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Ações em circulação

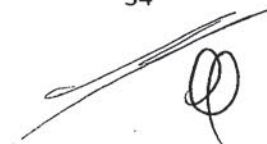
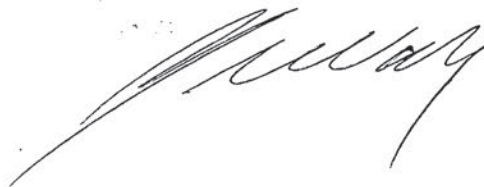


Art. 59. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 60. A modificação na composição do Conselho Diretor, de que trata o Art. 24, inc. II, deste Estatuto, está condicionada à alteração do Decreto nº 3.905, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a composição, indicação, eleição e nomeação dos membros dos órgãos colegiados do Banco.

Brasília (DF), 25 de abril de 2018.



BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ nº 00.000.000/0001-91
NIRE 5330000063-8

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
Mapa analítico de votos

O BANCO DO BRASIL S.A. ("Companhia"), nos termos da Instrução CVM nº 481/09, conforme alterada, e da Deliberação CVM nº 741/15, divulga na planilha anexa o mapa de votação analítico final que consolida as instruções de voto de acionistas proferidas a distância com aquelas proferidas presencialmente, com o detalhamento de aprovações, rejeições e abstenções para cada uma das matérias deliberadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 25.04.2018.

Os votos proferidos para o item 2 da Assembleia Geral Extraordinária foram desconsiderados, conforme previsto na Instrução CVM nº 481 artigo 21-G, nos termos do voto do acionista controlador, que retirou o assunto da ordem do dia sob justificativa de que a matéria ainda será melhor analisada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/SEST.

Brasília, 04 de maio de 2018

Ana Claudia Kakinoff Correa
Secretária Executiva



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Anexo Estatuto Social (0072800)

SEI 19.09.02327.0000750/2021-53 / pg. 70

SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 42/60



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Anexo Estatuto Social (0072800)

SEI 19.09.02327.0000750/2021-53 / pg. 71

SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 43/60

Acionista	Posição acionária	Tipo Manifestação	Assembleia Geral Ordinária										Assembleia Geral Extraordinária		
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	1	2	3
00394	1453493742	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Apr			Apr		Apr
33754	222614414	Presencial	Apr	Apr	Abs			Apr	Apr	Apr			Apr	R	Apr
05450	29608134	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Rej
05839	24793071	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	E	Rej
08295	19794887	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr		Rej
97540	17243239	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr	T	Apr
97540	17243239	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr		Apr
05523	17145981	Presencial	Apr	Apr											
05523	17144021	Presencial											Apr		
05523	17138722	Presencial						Apr							
05523	17136523	Presencial							Apr						
05523	17063156	Presencial			Apr									R	
05523	17062829	Presencial	Apr											A	
05523	14063464	Presencial													
05523	14028513	Presencial												D	Rej
05479	13836102	Distância	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Apr	Apr	Apr	Sim	Abs	Apr	O	Apr
05523	12903782	Presencial								Apr					
09145	10738782	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Rej
10539	10735800	Presencial	Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs			Abs		Abs
05987	8423714	Distância											Apr		Apr
07521	8072700	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
09134	7369137	Presencial	Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs			Abs		Abs
16947	6838800	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	D	Rej
10481	6794600	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Não	Abs	Apr	E	Apr
05840	6631188	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
11184	6602974	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr		Rej
08295	5426012	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Rej
06239	5394912	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	P	Rej
07506	5321010	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
05479	5027285	Distância	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	A	Rej
09299	4970932	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Apr
05838	4878353	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr		Rej
05839	4770675	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	U	Rej
05839	4581270	Distância											Apr		Rej
97540	4441704	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr	T	Rej
08295	4388600	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr		Rej
05987	4312374	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	A	Rej
05523	4239317	Presencial								Rej					
05840	4229641	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
08601	4197400	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
24367	4052800	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Apr			Apr		Apr

[illegible]

08621	1357900	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
11100	1327727	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr
07536	1303676	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
05839	1285300	Distância														Apr	Rej
05870	1253582	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
16892	1247863	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
17718	1247800	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
19391	1239640	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
06046	1232100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	Rej
05987	1218654	Distância														Apr	Rej
26685	1205000	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Apr			Apr	Apr
20196	1190900	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr	Rej
14693	1182100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
18407	1172837	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Apr
19893	1153100	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr	Rej
11441	1132400	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
97539	1128519	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Abs			Apr	Abs
20270	1088600	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr	Rej
19808	1065000	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr	Rej
20196	1031000	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr	Rej
08857	1003566	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	Rej
17388	995145	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
09063	951058	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
05840	943400	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Apr
05449	931395	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
05987	927540	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
07763	912263	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
10400	904000	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
19822	897500	Presencial	Abs	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr	Rej
13049	870789	Distância														Apr	Rej
05840	864900	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
08336	842586	Distância	Abs	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	Rej
97540	841109	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Apr			Apr	Rej
05872	838300	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Abs			Abs	Abs
06943	836696	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr
07593	824400	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Abs			Abs	Abs
25232	815900	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
11026	778900	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
14988	739900	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	Rej
19473	730900	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
07191	717500	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
05839	713100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
05987	693942	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidório Vieira – Secretário-Geral.



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidório Vieira – Secretário-Geral.

Anexo Estatuto Social (0072800)

SEI 19.09.02327.0000750/2021-53 / pg. 74

Saulo Izidório Vieira
SAULO IZIDÓRIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 46/60

09066	692100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
25138	688100	Distância												Apr	Apr
05838	676900	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs				Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
08360	664000	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs				Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
14819	659400	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs				Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
10292	653600	Distância	Abs	Abs	Abs	Abs	Abs				Abs	Abs	Abs	Abs	Abs
05988	646400	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs				Apr	Abs	Abs	Apr	Apr
10524	642800	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs				Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
09593	633900	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs				Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
15206	626100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs				Rej	Não	Abs	Apr	Rej
09073	621185	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs				Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
08265	617990	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs				Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
05479	616000	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs				Apr	Abs	Abs	Apr	Apr
23874	611305	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs				Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
18077	597800	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs				Apr	Abs	Abs	Apr	Apr
11083	595707	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs				Rej	Não	Abs	Apr	Rej
05838	579100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs				Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
05446	573600	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs				Apr	Abs	Abs	Apr	Apr
23487	573100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs				Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
05840	573096	Distância	Abs	Apr	Apr	Apr	Abs				Rej	Abs	Sim	Apr	Rej
24240	572100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs				Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
13307	565900	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs				Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
23307	565100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%			Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
09163	564522	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs				Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
08579	556900	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs				Rej	Não	Abs	Apr	Rej
08973	556601	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs				Abs			Abs	Abs
09048	555724	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs				Rej	Não	Não	Apr	Rej
13981	550200	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs				Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
05987	546102	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs				Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
19135	532700	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs				Apr	Abs	Abs	Apr	Rej
07104	524000	Distância												Apr	Rej
14541	521400	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs				Rej	Abs	Abs	Apr	Apr
10700	506000	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs				Rej	Abs	Abs	Apr	Apr
07940	494144	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs				Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
15429	479800	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs				Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
06943	475100	Distância												Apr	Rej
06148	457600	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs				Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
15429	454300	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs				Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
20660	447800	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs				Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
05838	442900	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs				Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
12000	440700	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs				Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
14162	440000	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs				Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
20796	435039	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs				Apr	Abs	Abs	Apr	Apr

05840	429100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Abs	Apr	I	Apr
23470	428700	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Abs	Apr	R	Apr
07521	426100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Abs	Apr		Rej
11311	425601	Distância	Abs	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Sim	Apr		Rej
16990	425350	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Não	Não	Apr	A	Rej
12000	424257	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Abs	Apr		Rej
12068	407386	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Abs	Apr	D	Apr
08961	400000	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Abs	Apr		Apr
11432	400000	Distância													Apr	O	Apr
11514	400000	Distância	Abs	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Sim	Sim	Apr		Rej
12269	399775	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Abs	Apr		Apr
17274	398800	Distância													Apr		Apr
09559	398293	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Abs	Apr		Apr
24528	397800	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Abs	Apr		Rej
05987	392900	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Abs	Apr	D	Rej
10378	390960	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Abs	Apr		Apr
05838	388200	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Abs	Apr	E	Rej
05839	386499	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Abs	Apr		Apr
05839	386000	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Abs	Apr		Rej
97539	381913	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Apr	Rej			Apr		Rej
05987	381108	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Abs	Apr	P	Rej
05100	379600	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs			Apr		Abs
97539	378200	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Apr	Rej			Apr	A	Apr
11116	363100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Abs	Apr		Rej
22321	358974	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Abs	Apr	U	Rej
23572	357400	Distância													Apr		Rej
05839	352819	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Abs	Apr	T	Rej
19618	349300	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Abs	Apr		Rej
08774	345528	Distância													Apr	A	Apr
07418	345405	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Abs	Apr		Rej
05987	341582	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Apr	Apr	Apr	Não	Não	Não	Apr		Rej
10838	335200	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Abs	Apr		Rej
11265	335000	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Abs	Apr		Apr
12798	334500	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Abs	Apr		Rej
16947	332100	Distância	Abs	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Sim	Sim	Apr	R	Rej
05986	331727	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Abs	Apr		Rej
14212	327700	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Não	Não	Abs	Apr	E	Apr
08390	325835	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Não	Não	Não	Apr		Rej
16816	323300	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Abs	Apr	T	Rej
13981	318100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Abs	Apr		Rej
21265	316600	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Abs	Apr	I	Apr
05987	316358	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Abs	Apr		Rej
09294	316115	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Abs	Apr	R	Apr



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidório Vieira – Secretário-Geral.

21530	313200	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Abs	Apr	Rej
05840	312199	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
12094	311000	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	100,00%	Sim		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	Rej
10734	307700	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr		Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
23365	304900	Distância														Apr	Apr
17858	301600	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr				Apr	Apr	Rej			Apr	Rej
14541	300500	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr		Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
13973	299198	Distância	Abs	Apr	Apr	Apr	Apr		Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	Rej
13262	295100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr		Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Apr
09567	290900	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr		Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Apr
07141	290600	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr		Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
03907	289600	Distância	Abs	Abs	Abs	Abs	Abs		Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Abs	Abs
14963	284200	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr		Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
11741	279444	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr		Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
10418	279383	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr		Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Abs	Abs
11435	276605	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr		Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Apr
07191	276300	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr		Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
08897	274600	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr		Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
26685	270000	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr		Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Apr
08039	267900	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr		Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Abs	Abs
09470	267600	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr		Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
18149	267400	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr		Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
14639	266700	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr		Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Abs	Apr	Apr
07496	264638	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr		Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	Rej
05987	258000	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr		Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
14012	256700	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr		Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
29825	256347	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr		Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Apr
16617	254500	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	0,00%			Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	Abs
07510	254020	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr		Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
97539	253673	Presencial														Apr	Rej
05987	250000	Distância	Abs	Apr	Apr	Apr	Apr		Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	Rej
05987	244442	Distância														Apr	Apr
07604	241400	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr		Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
05870	239100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr		Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
13709	238100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr		Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
15568	234685	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr		Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
24548	234600	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr				Apr	Apr	Abs			Apr	Abs
02097	233700	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	0,00%			Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	Abs
13111	232600	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr		Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
14240	231000	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr		Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Apr
18608	230700	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr		Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
08973	230680	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr				Apr	Apr	Abs			Abs	Abs
13981	227685	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr				Apr	Apr	Rej			Apr	Rej

A

D

O

D

E

P

A

U

T

A

R

E

T

I

R

A



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

[illegible]



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Anexo Estatuto Social (0072800)

SEI 19.09.02327.0000750/2021-53 / pg. 78

SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 50/60

10374	178109	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	O	Rej
29237	177200	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
19985	177170	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Apr
15265	176600	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
05839	176300	Distância													Apr		Apr
08625	175286	Distância													Apr		Rej
13834	175200	Distância	Abs	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr		Rej
23905	173700	Distância	Abs	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr		Rej
08075	172498	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
08662	172463	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
08788	170890	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
14027	168800	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
09620	167200	Distância	Abs	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr		Rej
20322	166085	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Apr
21141	165300	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
05839	165189	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr		Rej
14812	165100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
08973	162832	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Abs	Abs		Abs		Abs
20903	162700	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
08289	162500	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Apr
22431	156994	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr		Apr	Apr	Rej			Apr		Rej
05987	154000	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Apr
09048	153700	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Sim	Apr	Apr	Apr	Não	Não	Apr		Rej
07940	152700	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
23794	152100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
27429	151052	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Abs	Abs	Abs	Apr		Abs
07418	151000	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
23847	150200	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Apr
09001	143200	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
28700	142800	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs		Apr		Rej
18608	141900	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
09605	141400	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Abs			Apr		Abs
22292	139900	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
23127	139300	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
08561	139062	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
23794	138090	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Apr
07820	137500	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
15265	137500	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Apr
09029	137000	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
17934	136900	Distância													Apr		Rej
08914	136300	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
12844	134800	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Sim	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
05840	134000	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej

[illegible]

2292	73100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
13562	72800	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
07345	71356	Distância														Apr	Rej
09001	70900	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
26737	70300	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
11841	69996	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
28072	69890	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr	Rej
07191	68909	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
20622	68900	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	Rej
09470	68056	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	Rej
07942	67500	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
13606	67200	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
13032	67100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
08545	67000	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Apr	Apr	Rej	Sim	Sim	Apr	Rej
18988	66700	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
24676	65600	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
15594	65036	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
24992	64675	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr	Rej
27165	64600	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
23194	64453	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
09239	64200	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
08863	64044	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
10156	64000	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
19160	62100	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
21242	61100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Abs	Apr	Rej
05839	60800	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
09567	60600	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
08387	60212	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	Rej
25059	59100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
97538	58944	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Sim	Sim	Apr	Rej
07889	58825	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Sim	Sim	Apr	Rej
08640	58200	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
20133	56300	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
18214	55051	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	Rej
08428	53200	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
20544	52053	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	Rej
26160	51300	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	Rej
15078	50197	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	Rej
07140	49861	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	Rej
24367	49808	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr	Rej
07140	49800	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
12525	49581	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
07237	49100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Anexo Estatuto Social (0072800)

SEI 19.09.02327.0000750/2021-53 / pg. 80

Saulo Izidorio Vieira
Secretário-Geral

pág. 52/60

[illegible]

24779	34600	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
12436	34400	Distância	Apr	Apr	Abs	Abs	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
10418	34100	Presencial	Apr	Apr	Abs	Abs			Abs	Abs	Abs			Abs	Abs
09514	33900	Distância	Apr	Apr	Apr	Sim	Sim	100,00%	Apr	Apr	Apr	Sim	Sim	Apr	Apr
09336	33561	Distância	Apr	Rej	Rej	Sim	Sim		Apr	Apr	Rej	Sim	Sim	Apr	Apr
08275	33560	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr
20026	32705	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	Rej
24528	32000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
21250	31800	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Abs			Apr	Abs
08625	31700	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
08973	31500	Presencial	Apr	Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs			Abs	Abs
19530	31100	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs		Apr	Apr	Apr	Não	Abs	Apr	Apr
05839	31000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
29258	30900	Presencial	Apr	Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs			Abs	Abs
07140	30859	Distância												Apr	Rej
19126	30800	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
23952	30800	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
07418	30113	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	Rej
24528	29800	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
07496	29481	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr
10801	29400	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
17202	29200	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	Rej
97539	29100	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr	Rej
17036	28900	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs		Apr	Apr	Apr	Não	Abs	Apr	Apr
07506	28800	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
05987	28700	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
13442	28373	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	Rej
27737	28200	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr	Rej
10263	28092	Distância												Apr	Apr
08295	27400	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
19573	26900	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
13283	26800	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
27680	26800	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
06148	26660	Distância												Apr	Apr
07418	26600	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
07970	25900	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
17693	25648	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
25220	25300	Distância							Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Rej
10227	24600	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs		Apr	Apr				Apr	Apr
08278	24400	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
10349	24300	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
22501	24291	Distância												Apr	Apr
13296	23662	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej

U T A R E T I R A D O D E P A U T





Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018. Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Anexo Estatuto Social (0072800)

SEI 19.09.02327.0000750/2021-53 / pg. 83

SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 55/60

05987	23600	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	Rej
15559	23591	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	Rej
10539	23500	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	Rej
07846	23378	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
07990	23100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
16990	23000	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr
05986	22300	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Rej	Não	Abs	Apr	Rej
24457	22200	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
11932	21900	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Rej	Não	Abs	Apr	Rej
07141	21600	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr
09627	21200	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
05838	21170	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
07516	20715	Distância	Abs	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	Rej
07670	20600	Distância	Abs	Apr	Apr	Apr	Abs	0,00%	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Abs	Abs	Abs
07985	20600	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr
11324	20600	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
19664	20500	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr
19985	20500	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr
07140	20400	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
13022	20100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Rej	Não	Abs	Apr	Rej
09367	20000	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
12297	20000	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
11245	19904	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr
09473	19875	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
20832	19600	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
09627	19212	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
07516	19000	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
13998	18900	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Apr	Abs			Abs	Abs
23854	18800	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
05838	18671	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
23590	18352	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
21469	18200	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
19279	17800	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
23656	17400	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
07140	17300	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
13502	17100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
23127	17000	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Apr	Rej			Apr	Rej
10174	16700	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Apr	Apr	Apr	Apr	Sim	Sim	Apr	Apr
17181	16300	Distância	Apr	Rej	Rej	Rej	Sim		Apr	Apr	Apr	Rej	Sim	Sim	Apr	Apr
14406	16100	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Abs	Abs	Abs	Abs	Sim	Abs	Apr	Rej
17006	15837	Presencial	Apr	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Apr	Rej			Apr	Rej
05839	15700	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
07516	15500	Distância	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej

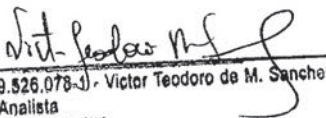
22176	15200	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	Rej
24528	14600	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	Rej
22292	14200	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	Rej
13628	13900	Distância	Apr	Rej	Rej	Sim	Sim	Apr	Apr	Apr	Rej	Sim	Sim	Apr	Rej	Rej
09275	13700	Presencial	Apr	Apr	Abs	Abs	Abs	Apr	Abs	Abs	Abs			Abs	Abs	Abs
18497	13553	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	Rej	Rej
07496	13500	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	Rej
08571	12800	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Rej	Rej
13295	12656	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	Rej
10678	12600	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	Apr	Apr	Não	Abs	Apr	Apr	Apr
15073	12600	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	Rej
27386	12500	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	Rej
27590	12400	Presencial	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Abs	Abs	Abs			Abs	Abs	Abs
14366	12200	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	Rej	Rej
14406	12145	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Rej	Rej
111410	12000	Distância	Apr	Apr	Apr	Sim	Sim	100,00%	Apr	Apr	Apr	Sim	Sim	Apr	Apr	Apr
09648	11800	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	Apr
21905	11741	Distância												Apr		
06943	11723	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	Rej	Rej
26264	11500	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	Rej
13055	11267	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	Rej
19910	11000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	Rej	Rej
05523	10957	Presencial								Rej						
23041	10500	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	Rej	Rej
18497	10357	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	Rej	Rej
13028	10300	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	Rej
05523	10148	Presencial														
13429	10000	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	Rej	Rej
25715	9925	Presencial	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	Apr	Rej	Abs		Apr	Rej	Rej
24085	9900	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	Rej
27084	9803	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	Apr	Rej	Não	Abs	Apr	Rej	Rej
17306	9700	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	Rej
07140	9600	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	Rej	Rej
10381	9500	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Rej	Rej
18048	9300	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	Rej
05987	8300	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	Rej
07208	8300	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Rej	Rej
111324	8266	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	Rej
27484	8200	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	Rej
18497	8107	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	Rej	Rej
05839	8070	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	Rej
10219	8000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Rej	Rej
3840	8000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Rej	Rej

7946	Distância		Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	R
7912	Distância		Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	
7737	Presencial							Rej							
7703	Distância		Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	E
7400	Distância		Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	
7300	Distância		Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	
7262	Distância		Apr	Apr	Apr	Abs			Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	T
07060	Distância		Apr	Apr	Apr	Abs			Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	
6900	Distância		Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Apr	Apr	Rej	Sim	Sim	Apr	Rej	
111704	Distância		Apr	Apr	Apr	Abs		Abs	Abs	Abs			Apr	Apr	I
14091	Presencial		Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs		Abs	Abs	Abs	
6840	Distância												Apr	Apr	
6824	Distância														R
05840	Distância		Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	
6800	Presencial		Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs			Abs	Abs	
08999	Distância		Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Abs	Abs	Abs	Apr	Abs	A
6753	Distância		Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Abs	
6698	Distância		Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	
24367	Presencial		Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	D
211394	Distância		Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Abs	Apr	Rej	
6500	Distância		Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Abs	Apr	Rej	
6280	Distância		Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	O
6117	Distância		Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Abs	Apr	Rej	
05523	Presencial									Abs				Rej	
6000	Distância		Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	Rej	D
16564	Distância												Apr	Apr	
5387	Distância									Rej			Apr	Apr	
5300	Distância		Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	E
28271	Distância														
19219	Distância		Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Apr	Apr	Apr	Sim	Sim	Apr	Apr	
28805	Distância		Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Não	Abs	Apr	Apr	P
26784	Distância		Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	Rej	
24569	Distância		Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	
4904	Distância		Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	A
29427	Distância		Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	Rej	
4600	Distância		Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	Rej	
20849	Distância		Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	Rej	U
20447	Distância		Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	Rej	
4544	Distância		Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	Rej	
05775	Presencial		Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs			Abs	Abs	T
4474	Presencial		Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej			Apr	Rej	
43981	Presencial		Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Sim	Sim	Apr	Rej	
4400	Distância		Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	A
17647	Distância		Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Sim	Sim	Apr	Rej	
4400	Distância		Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	Rej	
21166	Distância		Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	R
4390	Distância		Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	
12798	Distância		Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	
4300	Distância		Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	E
16573	Distância		Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Sim	Sim	Apr	Rej	
15573	Distância		Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	
4297	Distância		Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Sim	Sim	Apr	Rej	T
27074	Distância		Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	
05449	Distância		Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	
4200	Distância		Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	R
11175	Distância		Abs	Abs	Abs	Abs	0,00%	Abs	Abs	Abs	Abs	Abs	Abs	Abs	
4200	Distância		Abs	Abs	Abs	Abs		Abs	Abs	Abs	Abs	Abs	Abs	Abs	
3800	Distância		Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Sim	Sim	Apr	Rej	E
18022	Distância		Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	
3751	Distância		Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	
19449	Distância		Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	T
19176	Distância		Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	
05839	Distância		Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	
22954	Distância		Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	T
3447	Distância		Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	
3400	Distância		Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	Rej	

21403	3363	Distância		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs			Apr	Não	Não	Rej	Apr	Apr	Rej	Rej
10205	3316	Distância		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs			Apr	Abs	Abs	Rej	Apr	Apr	Rej	Rej
11455	3100	Distância		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs			Apr	Não	Abs	Rej	Apr	Apr	Rej	Rej
22442	3075	Presencial		Apr	Apr	Apr	Apr				Apr			Apr	Apr	Apr	Apr	Apr
22510	3041	Distância		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs			Apr	Abs	Abs	Rej	Apr	Apr	Rej	Rej
16769	2900	Distância		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs			Apr	Abs	Abs	Rej	Apr	Apr	Rej	Rej
26773	2800	Presencial		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs	Abs	Abs	Abs	Abs	Abs
05523	2788	Presencial																
05523	2721	Presencial									Abs							
28328	2700	Distância		Apr	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%		Apr	Não	Não	Rej	Apr	Apr	Rej	Rej
26142	2600	Presencial		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs			Abs	Abs	Abs	Abs	Abs	Abs	Abs	Abs
27714	2600	Distância		Abs	Apr	Apr	Apr	Abs			Apr	Abs	Sim	Rej	Apr	Apr	Rej	Rej
15493	2542	Presencial		Abs	Apr	Apr	Apr				Apr	Apr		Rej	Apr	Apr	Rej	Rej
27165	2409	Distância		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs			Apr	Não	Abs	Rej	Apr	Apr	Rej	Rej
23012	2400	Distância		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs			Apr	Abs	Abs	Rej	Apr	Apr	Rej	Rej
05523	2371	Presencial														Abs		
02231	2350	Presencial		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs			Abs			Abs		Abs	Abs	Abs
26191	2300	Distância		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs			Apr	Abs	Abs	Rej	Apr	Apr	Rej	Rej
19947	2148	Distância		Abs	Apr	Apr	Apr	Abs			Apr	Abs	Sim	Rej	Apr	Apr	Rej	Rej
23361	2000	Presencial		Apr	Apr	Apr	Abs				Abs			Abs	Abs	Abs	Abs	Abs
05523	1868	Presencial			Rej													
17834	1800	Distância		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs			Apr	Abs	Abs	Rej	Apr	Apr	Rej	Rej
26751	1800	Presencial		Apr	Apr	Apr	Abs				Abs	Abs		Abs	Abs	Abs	Abs	Abs
05523	1768	Presencial			Rej													
16794	1744	Distância		Abs	Apr	Apr	Apr	Abs			Apr	Abs	Sim	Rej	Apr	Apr	Rej	Rej
26311	1723	Distância		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs			Apr	Abs	Abs	Rej	Apr	Apr	Rej	Rej
05523	1700	Presencial									Abs							
111378	1700	Distância		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs			Apr	Abs	Abs	Rej	Apr	Apr	Rej	Rej
27737	1700	Presencial		Apr	Apr	Apr	Apr				Apr			Abs	Apr	Apr	Abs	Abs
27778	1700	Distância		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs			Apr	Abs	Abs	Rej	Apr	Apr	Rej	Rej
28015	1600	Presencial		Apr	Apr	Apr	Abs				Abs			Abs	Abs	Abs	Abs	Abs
07060	1500	Distância		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs			Apr	Abs	Abs	Rej	Apr	Apr	Rej	Rej
05523	1440	Presencial																
05523	1331	Presencial			Abs													
07760	1286	Distância		Abs	Apr	Apr	Apr	Abs			Apr	Abs	Sim	Rej	Apr	Apr	Rej	Rej
15486	1100	Presencial		Apr	Apr	Apr	Abs				Abs			Abs	Abs	Abs	Abs	Abs
28690	1000	Presencial		Apr	Apr	Apr					Apr			Rej	Apr	Apr	Rej	Rej
28668	972	Distância		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs			Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr
19135	902	Distância		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs			Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	Apr	Apr	Apr
10419	900	Distância		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs			Apr	Abs	Abs	Rej	Apr	Apr	Rej	Rej
07647	831	Distância		Abs	Apr	Apr	Apr	Abs			Apr	Abs	Abs	Rej	Apr	Apr	Rej	Rej
19270	800	Distância		Apr	Apr	Apr	Apr	Abs			Apr	Abs	Abs	Rej	Apr	Apr	Rej	Rej
28408	800	Presencial		Apr	Apr	Apr	Abs				Abs	Abs	Abs	Abs	Abs	Abs	Abs	Abs

[illegible]

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


9.526.078-J - Victor Teodoro de M. Sanches
Analista
DEORF/DIFIN



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1106583 em 10/10/2018 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo 183291158 - 04/10/2018.
Autenticação: D8E86A32C36792712B434DCB0D3C89CDE663F96. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.115-8 e o código de segurança 4ahw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Anexo Estatuto Social (0072800)

SEI 19.09.02327.0000750/2021-53 / pg. 88


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 60/60



Traslado do Livro nº 2846 - Fls 163/166

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
EULER ANTONIO LUZ MATHIAS.

SAIBAM quantos este público instrumento virem que, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (15/04/2019), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Avenida Paulista, nº 2.163, 13º andar, Bela Vista, CEP: 01311-933, onde a chamado vim e perante mim, Laércio Profitti Júnior, Escrevente Autorizado, compareceu como outorgante: **EULER ANTONIO LUZ MATHIAS**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade, registro geral nº 18.730.534 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 138.344.088-32, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial, na Avenida Paulista, nº 2.163, 13º andar, Bela Vista, CEP: 01311-933. O presente foi devidamente identificado neste ato por mim escrevente, através dos documentos supramencionados e apresentados no original, do que dou fé. Pelo outorgante, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito **SUBSTABELECE, COM RESERVA DE IGUAIS PODERES**, nas pessoas de: **ALLEN WYLDER HOLANDA ARRUDA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 0427291, portador da cédula de identidade, registro geral nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] residente e domiciliado em Boa Vista/RR, na qualidade de Gerente Geral; **ALEXANDRE SILVA VELHO**, brasileiro, separado, bancário, matrícula nº 0440240, portador da cédula de identidade, registro geral nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] residente e domiciliado em São Paulo/SP, na qualidade de Gerente Geral; **ARAKEN ARANHA REGO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 1158800, portador da cédula de identidade, registro geral nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] residente e domiciliado em Natal/RN, na qualidade de Gerente Geral; **CARLOS HENRIQUE JOGAIB**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 1832475, portador da cédula de identidade, registro geral nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] residente e domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de Gerente Geral; **CARLOS MAURICIO BORGES LEÃO**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº 1858240, portador da cédula de identidade, registro geral nº 2763478 SEGUP/PA, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] residente e domiciliado em Belém/PA, na qualidade de Gerente Geral; **DARLAN SAMPIETRO BALDISSERA**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº [REDACTED] portador da cédula de identidade, registro geral, registro geral nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] residente e domiciliado em Recife/PE, na qualidade de Gerente Geral; **DELMINDO LUIZ ROSA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº [REDACTED] portador da cédula de identidade, registro geral nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] residente e domiciliado em Salvador/BA, na qualidade de Gerente Geral; **EDILBERTO JOSE DE SOUSA PASSOS**, brasileiro, separado, bancário, matrícula nº [REDACTED] portador da cédula de identidade, registro geral nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] residente e domiciliado em Florianópolis/SC, na qualidade de Gerente Geral; **ELADIO ALVAREZ CORREA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 2787630, portador da cédula de identidade, registro geral nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de Gerente Geral; **EVERALDO ANTONIO SCHNEIDER**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº [REDACTED] portador da cédula de identidade, registro geral nº 1039677149 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na qualidade de Gerente Geral; **GILBERTO PINTO FIGUEIREDO**



Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Em test. da verdade.

03 MAI 2019

Edvane do Nascimento Rocha
Escrevente Autorizada

RUA REGO FREITAS, 135 - VILA BUARQUE
SAO PAULO SP CEP 01220-010
FONE 11-33678844





13 MAY 2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EDWARD G. BARNETT
RECREATIVE AUTO



02



2º TABELIAO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIAO ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA

casado, bancário, matrícula nº. 9688170, portador da cédula de identidade, registro geral nº. [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED] residente e domiciliado em Porto Velho/RO, na qualidade de Gerente Geral; **WEDERSON HUBNER NASCIMENTO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. 9817750, portador da cédula de identidade, registro geral nº. [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED] residente e domiciliado em Vitória/ES, na qualidade de Gerente Geral; **WHELEN GONÇALO DE ARRUDA LEITE**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº. [REDACTED] portador da cédula de identidade, registro geral nº. [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED] residente e domiciliado em Cuiabá/MT, na qualidade de Gerente Geral; **WLADIMIR NUNES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. 9918733, portador da cédula de identidade, registro geral nº. [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED] residente e domiciliado em Campo Grande/MS, na qualidade de Gerente Geral; todos os poderes; 1) que lhe foram substabelecidos por, **ALEX RANGEL ALONSO**, conforme instrumento público de Substabelecimento lavrado no Cartório do 4º Ofício de Notas de Brasília, Distrito Federal, no livro 5394, folhas 052, outorgada aos 15 de fevereiro de 2019, cuja certidão expedida em 07 de março de 2019, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas; poderes esses advindos do substabelecimento da procuração por instrumento público outorgada por **ROGÉRIO MAGNO PANCA**, conforme instrumento público de substabelecimento de procuração lavrado no Cartório do 4º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília, do Distrito Federal, no livro 5224, folhas 165, outorgada aos 30 de maio de 2018, conferidos por **BANCO DO BRASIL S.A.**, conforme instrumento público de procuração lavrado no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília, do Distrito Federal, no livro 2893, folhas 162/163, outorgada aos 12 de junho de 2017, cuja certidão expedida em 15 de março de 2019, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas; 2) que lhe foram substabelecidos por, **GISELE BARBOSA PESSOA**, conforme instrumento público de Substabelecimento lavrado no Cartório do 3º Ofício de Notas de Brasília, Distrito Federal, no livro 2989, folhas 075, outorgada aos 28 de fevereiro de 2019, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas, poderes esses advindos do substabelecimento da procuração por instrumento público outorgada por **CARLOS AUGUSTO DE MATTOS BORBA**, conforme instrumento público de substabelecimento de procuração lavrado no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília, do Distrito Federal, no livro 2980, folhas 192/192, outorgada aos 23 de janeiro de 2019, cuja certidão expedida em 28 de fevereiro de 2019, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas, poderes esses conferidos por **BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, conforme instrumento público de procuração lavrado no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília, do Distrito Federal, no livro 2841, folhas 013 à 014, outorgada aos 20 de maio de 2016, cuja certidão expedida em 28 de fevereiro de 2019, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas; 3) que lhe foram substabelecidos por, **ALEX RANGEL ALONSO**, conforme instrumento público de Substabelecimento lavrado no Cartório do 4º Ofício de Notas de Brasília, Distrito Federal, no livro 5403, folhas 025, outorgada aos 28 de fevereiro de 2019, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas, poderes esses conferidos por **BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A.**, conforme instrumento público de procuração lavrado no Cartório do 4º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília, do Distrito Federal, no livro 5135, folhas 193/194, outorgada aos 19 de janeiro de 2018, cuja certidão expedida em 22 de março de 2019, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas; 4) que lhe foram substabelecidos por, **ALEX RANGEL ALONSO**, conforme instrumento público de Substabelecimento lavrado no Cartório do 4º Ofício de Notas de Brasília, Distrito Federal, no livro 5401, folhas 110, outorgada aos 28 de fevereiro de 2019, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas, poderes esses advindos da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Associação Internacional
de Tabeliães e Procuradores
Fundada em 1946

DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
A QUAL LHE FICARÁ ARQUIVADA
SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Em testemunho da verdade.
EDIVANE DO NASCIMENTO ROCHA
ESCRIVÃO AUTORIZADA

Fortaleza, 05 de Maio de 2019-11:06:10
No CN 113397 RWWVR



RUA REGO FREITAS 103 - VILA BLUARQUE
SÃO PAULO SP CEP 01220-010
FONE: 11.33578842



Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Em test. da verdade.
13 MAR 2019
Edivane do Nascimento Rocha
Escrivão Autorizada





Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Em test. da verdade.

13 MAI 2019

Edvane do Nascimento Rocha
Escritor de Autenticação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

procuração por instrumento público outorgada por BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S/A, conforme instrumento público de proeuração lavrado no Cartório do 4º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília, do Distrito Federal, no livro 5135, folhas 191/192, outorgada aos 19 de janeiro de 2018, cuja certidão expedida em 22 de março de 2019, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas; 5) Os poderes que lhe foram conferidos conforme instrumento público de procuração lavrado no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília, Distrito Federal, no livro 2986, folhas 053/054, outorgada aos 07 de fevereiro de 2019, por BB ADMISNITRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas. O presente SUBSTABELECIMENTO terá validade até findar o prazo das procurações substabelecidas, ficando ratificados por este instrumento todos os atos porventura já praticados pelos procuradores acima substabelecidos, no limite de suas atribuições. Todos os documentos de arquivamento obrigatório mencionados neste ato notarial ficam, nesta data, arquivados fisicamente, pelo prazo legal, neste 2º Tabelionato de Notas da Comarca da Capital, São Paulo, em suas respectivas pastas próprias, tendo como referências os números de livro e páginas deste ato notarial, assim como digitalizados sob o número de ordem do protocolo informatizado deste mesmo ato notarial, nos termos do Cap. XIV, tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. De como assim disseram, do que dou fé, me pediram e lhes lavrei esta procuração, a qual feita e lhe sendo lida em voz alta e clara, foi achada em tudo conforme, aceita, outorga e assina, dou fé. Eu, Laercio Profitti Junior, Escrevente, a lavrei. Eu, Marcelino Aparecido da Silva Sabino, Substituto do Tabelião, a subscrevi. (a.a) // ELLER ANTONIO LUZ MATHIAS, TRASLADADA em 16 de abril de 2019. Eu (ROBERT TADEU RODRIGUES GOMES) Escrevente, fiz imprimir o presente traslado. Eu, Marcelino Aparecido da Silva Sabino, Substituto do Tabelião, o conferi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Marcelino Aparecido da Silva Sabino

SUBSTITUTO DO TABELIÃO



CUSTAS E EMOLUMENTOS: Ao Cartório R\$ 1349,50; Ao Estado: R\$ 383,50; A Secretaria da Fazenda: R\$ 262,40; Imposto Municipal: R\$ 13,50; Ao Ministério Público: R\$ 71,00; Ao Registro Civil: R\$ 92,60; Ao Tribunal da Justiça: R\$ 28,80; A STA.CASA: R\$ 64,80; TOTAL: R\$ 2266,10

PROTOCOLO Nº 200.508



2º

Tabelião de Notas - Anderson Henrique Teixeira Nogueira
Rua Hego Freitas, 133 - Vila Parque - São Paulo - SP
CEP 01220-010 - Fone: (11) 3357-8844 - Fax: (11) 3221-0720

Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) de:
MARCELINO APARECIDO DA SILVA SABINO

[-SINAL PÚBLICO-] XX
São Paulo, 16/04/2019
Em testemunho da Verdade

09191700222304 VINICIUS BOUSA NOGUEIRA-0923/94

2º TABELIÃO DE NOTAS - AUTENTICAÇÃO QUALQUER EMBORA EM HASTA 1 ANO DE DATA DE EMISSÃO

SELO DIGITAL: 112722IPR0000000413073192, 112722IPR0000000413072191, 112722IPR0000000413071193, 112722IPR0000000413070195, 112722IPR0000000413069190

DE NOTAS - FORTALEZA - CL. 125-3466-7771
PÚBLICO SOMENTE COM Selo de AUTENTICIDADE!
FERNANDO SINAL PÚBLICO
(04/11/2018)-HELDER WILSON SOARES SILVA
Fortaleza, 03 de Maio de 2019-11:06:20

Em testemunho da verdade.

EDIVANE DO NASCIMENTO ROCHA
ESCRIVENTE AUTENTICAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEP/IN Quadra 504 - Bloco "C" N° 31 - 1º Pav. Lojas 108/114 - Asa Norte - Cep: 70730-523 - Brasília-DF
Fones: (61) 3326-5234 / 3038-2509 / 3038-2503 / Fax: (61) 3326-2584 / 3328-0227

CRPJ/MF 06.162.854/0001-50
E-mail: cartorio@4oficiodenotas.com.br



Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião

Prot.: 00045291
Livro: 5394
Folha: 052

Maxwell Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escritório Autorizado

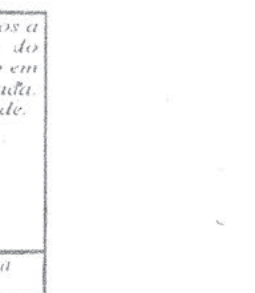
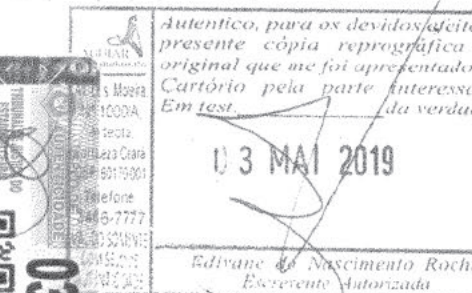
SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO
BASTANTE QUE FAZ ALEX RANGEL ALONSO NA
FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração
virem que aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezanove (15/02/2019) em
Brasília, Capital da República, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente, compareceu
como **OUTORGANTE: ALEX RANGEL ALONSO**, brasileiro, filho de Almir Fonseca Alonso e
Cecilia Rangel Alonso, declara ser casado, bancário, portador da CI n.º [REDACTED] e
do CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado no SCES Trecho 04, Lote 05,
Apartamento A-310, Asa Sul, nesta Capital, endereço eletrônico: uarangel@gmail.com,
reconhecido e identificado como o próprio em face dos documentos que me foram
apresentados e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele me foi dito que, por este
instrumento público substabelece como de fato, substabelecido na pessoa de **EULER
ANTONIO LUZ MATHIAS**, brasileiro, casado, bancário, cargo: superintendente, portador da CI
RG n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED] com endereço comercial na Rua XV
de Novembro n.º 111, na cidade de São Paulo/SP, todos os poderes, com reserva de iguais
poderes para si; que lhes foram conferidos por **ROGÉRIO MAGNO PANCA**, conforme
substabelecimento lavrado no Livro 5224, às fls. 165, neste Serviço Notarial, em data de
30/05/2018, o qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, que o outorgante
substabelecido declara sob responsabilidade civil e penal, que desconhece a ocorrência de
quaisquer das causas de extinção do mandato tratadas no art. 682, do Código Civil (Artigo 46,
§ Único do PGC), podendo ainda substabelecer. O presente instrumento terá validade até
o dia 12/06/2022. CERTIFICO que a qualificação do procurador foi declarada pelo outorgante,
o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade. E, de como assim o disse,
do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse o presente, o qual feito e lhe sendo lido em alta e
bem clara voz, o achou em tudo conforme, outorga, aceita e assina. DISPENSADAS AS
TESTEMUNHAS NOS TERMOS DA LEI. Emolumentos recolhidos pela Guia de custas n.º
00057958, paga no valor de R\$ 39,90, incluindo o valor de R\$ 2,61, destinado ao Fundo de
Registro Civil conforme Resolução n.º 16, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e
Territórios, de 27/10/2009. Eu, **ANDRÉZA MADALENA DA SILVA**,
ESCREVENTE, lavrei o presente ato. E eu, **ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO**,
Escritório Autorizada, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). E eu,
EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS, Tabelião Substituto, dou fé assino. Selo
TJDF 120190090140847KTYQ para consultar o selo acesse www.tjdft.jus.br

ALEX RANGEL ALONSO
Outorgante



8º Tab



2. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
TAB. AGUIAR-Portaleza-CE/TE1105-3466-7777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço SINAL PUBLICO de:
150XN1633-HELDER WILSON GONCALVES MOTA
Portaleza, 03 de Maio de 2019-11:02:51

Em testemunho da verdade:

EDIVANE DO NASCIMENTO
Escrivente Autorizada



Autentico, para os devidos efeitos a presente copia reprografica do original que me foi apresentado em Cartorio pela parte interessada. Em test. da verdade.

13 MAI 2019

Edivane do Nascimento
Escrivente Autorizada



2º Tabelião de Notas - Anderson Henrique Teixeira Nogueira
Rua Riego Pretas, 133 - Vila Buarque - São Paulo - SP
CEP 01220-010 - Fone: (11) 3357-8944 - Fax: (11) 221-0720

Reconheço por SINAL PUBLICO a(s) FOLHA(S) de:
MARSHUEL MENDONÇA MONTEIRO
T-SINAL PUBLICO-1 Via Men OSCAR, autorizado
São Paulo, 10/04/2019 Sem valor econômico
Em testemunho da Verdade

3119180003504 VINICULUS SOLA NOGUEIRA-0935/94
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASURATURA A BOM

TABELÃO DE NOTAS

51106

CERTIDÃO

Certidão extraída reprodutivamente do ato lavrado em (15/02/2019), Livro: 5394, Folha(s): 052. Era o que continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Emolumentos recolhidos pela Guia de custas nº 00060491, paga no valor de R\$ 7,95, incluindo o valor de R\$ 0,52, destinado ao Fundo de Registro Civil conforme Resolução nº 16, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de 27/10/2009. Selo nº: TJDF20190090193671KORZ, para consultar o selo acesse o site: www.tjdft.jus.br.

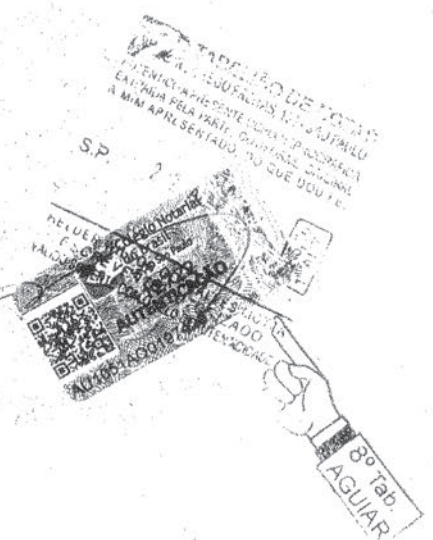


Brasília-DF, 07/03/2019

Em Testemunho da Verdade

Marshall Mendonça Monteiro
4º Oficial de Notas do DF
Escrivente Autorizado

Escrivente Autorizado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

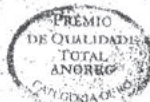
4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEP/N Quadra 504 - Bloco "C" Nº 31 - 1ª Pav. Lejas 108/114 - Asa Norte - Cep: 70730-823 - Brasília-DF

Fones: (61) 3326-5234 / 3038-2500 / 3038-2503 / Fax: (61) 3326-2594 / 3328-0227

CNPJ/MF 06.162.854/0001-50

E-mail: cartorio@4oficiodenotas.com.br



Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião

Prot.: 00044310
Livro: 5224
Folha: 165

CERTIDÃO REPROGRÁFICA

CERTIDÃO REPROGRÁFICA

Maxwell Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escritor Autorizado

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ ROGÉRIO MAGNO PANCA NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (30/05/2018), em Brasília, Capital da República, neste Serviço Notarial perante mim, Escrivente, compareceu como **OUTORGANTE** **ROGÉRIO MAGNO PANCA**, brasileiro, declara ser casado, bancário, portador da CI RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] com endereço no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Torre Sul, 2º andar, Asa Norte - Brasília (DF), reconhecida e identificada como a própria em face dos documentos que me foram apresentados e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público substabelece como de fato, substabelecido nas pessoas de: **ALEX RANGEL ALONSO**, brasileiro, casado, bancário, função: Gerente Executivo, portador da CI RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital, todos os poderes com reserva de iguais e demais poderes para si, que lhes foram conferidos por BANCO DO BRASIL S/A, conforme procuração lavrada no Livro 2893, às Fls. 162 e 163, do Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília/DF, em data de 12/09/2017, a qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, que a outorgante substabelecete declara sob responsabilidade civil e penal, que desconhece a ocorrência de quaisquer das causas de extinção do mandato, tratadas no art. 682, do Código Civil (Artigo 46, § Único do PGC), podendo ainda substabelecer. O presente instrumento de mandato terá validade de até 12/06/2022. CERTIFICO que a qualificação do(s) procurador(es) foi(am) declarados pelo outorgante(s), o(s) qual(ais) se responsabilizam civil e criminalmente por sua veracidade. E, de como assim o disseram, do que dou fé, me pediram que lhes lavrassem o presente, o qual feito e lhes sendo lido em alta e bem clara voz, o acharam em tudo conforme, outorgaram, aceitaram e assinam. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS NOS TERMOS DA LEI. Emolumentos recolhidos pela Guia de custas nº 00021076, paga no valor de R\$ 38,35, incluindo o valor de R\$ 2,51, destinado ao Fundo de Registro Civil conforme Resolução nº 16, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de 27/10/2009. Eu, **ADRIANA PEREIRA SENA**, Escrivente, lavei o presente ato. E eu, **ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO**, Escrivente Autorizada, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). E eu, **ANTONIA MENDONÇA FEITOSA**, Tabelião Substituta, dou fé assinando Selo TJDF 20180090529514LEAD para consultar o selo acesse www.tjdft.jus.br

ROGÉRIO MAGNO PANCA
Outorgante

Instrumento Substabelecido

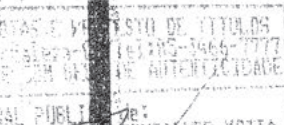
As fls. 5224 ao livro 5224

em 01/02/2018 nestas Notas

0321, 633, 034, 035

036.

Eliete Pereira de Azevedo
4º Ofício de Notas do DF
Escrivente Autorizada



Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Em [REDACTED] da verdade.

03 MAI 2019

Edvina do Nascimento Rocha
Escrivente Autorizada

Instrumento Substabelecido

As fls. 036 ao livro 5404

em 11/03/2019 nestas Notas

com reserva de poder.

Eduardo
Eliete Pereira de Azevedo
 4º Ofício de Notas do DF
 Escrevente Autorizada

Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada da verdade.

Em test: 13 MAI 2019

Eduardo
 Edvane do Nascimento
 Escrevente Autorizada



2º

Tabelião de Notas - Anderson Henrique Texeira Nogueira
 Rua Fogo Fritas, 133 - Vila Buarque - São Paulo - SP
 CEP 01229-010 - Fone: (11) 3357-2144 - Fax: (11) 3221-0720

Reconheço por semelhança a(s) seguinte(s) firma(s):

MAXHUEL MENDONÇA MONTEIRO
 [SINAL PÚBLICO] ⇒ Via Web CEJSEC autorizada
 São Paulo, 03/04/2019
 Em testemunho da Verdade
 41191800055504 VINICIUS SOUSA NOGUEIRA-8935/94

VALIDO SOMENTE COM SIG DE AUTENTICAÇÃO QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA O Selo

Selo de Notas
 SINAL PÚBLICO
 S 11054 2140 2140

1.º TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
1.º TAB. AGUIAR-Fortaleza-CE/11:65-3466-7777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço SINAL PÚBLICO de:

(SOXNIST) HELDER WILSON GONCALVES NUNTA
 Fortaleza, 03 de Maio de 2019-11:03:40

Em testemunho da Verdade:

EDIVAN DO NASCIMENTO ROCHA
 Escrevente Autorizada



CERTIDÃO

Certidão extraída reprograficamente do ato lavrado em (30/05/2018), Livro: 5224, Folha(s): 165. Era o que continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido, de onde fiz extrair a presente certidão, à qual me reporto e dou fé. Emolumentos recolhidos pela Guia de custas nº 00061680, paga no valor de R\$ 7,95, incluindo o valor de R\$ 0,52, destinado ao Fundo de Registro Civil conforme Resolução nº 16, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de 27/10/2009. Selo nº: TJDFDT20190090220197FYR, para consultar o selo acesse o site: www.tjdft.jus.br.



Brasília-DF, 15/03/2019

Em Testemunho da Verdade

Escrevente Autorizado

Maxhuel Mendonça Monteiro
Maxhuel Mendonça Monteiro
 4º Ofício de Notas do DF
 Escrevente Autorizado



José Arismaldo da Silva
Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 1403 - Jd. Andaraí - Ed. Verâncio 2000 - CEP 70333-900
FONE: 0 (XX) 61 3321-2322 - FAX: 0 (XX) 61 3938-2370
www.3oficiobsb.com.br - E-mail: f3oficiob@3oficiob.com.br

Prot : 931757
Livro : 2893
Fls : 162

JOSÉ CARVALHO FREITAS SOBRINHO, Tabelião do
TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
DE BRASÍLIA, DF, na forma da Lei...**CERTIFICA**,
atendendo a requerimento da parte interessada
que, revendo os arquivos e livros desta
Serventia, deles, no Livro n° 2893, às fls 162
à 163, consta Procuração, do seguinte teor:

S A I B A M quantos este público instrumento de

procuração virem que, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoisete (12/06/2017), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lota B, Torre Sul, 15º andar, Edifício Banco do Brasil, Ass Norte, Brasília (DF), sociedade de economia mista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado por seu Vice-Presidente de Negócios e Varejo, **MARCELO AUGUSTO DUTRA LABUTO**, brasileiro, que se declarou casado, bancário, portador da identidade nº 00139096655-CNH DETRAN DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-53, e por seu Vice-Presidente de Distribuição de Varejo e Gestão de Pessoas, **WALTER MALIENI JUNIOR**, brasileiro, que se declarou casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] cujas cópias da ata e dos documentos de identificação deste, encontram-se arquivadas nesta Serventia, no dossiê de fls. 085, livro 2711, ambos investidos na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil, reunido em 30/12/2016, cuja ata está registrada na JCDF sob nº 20170121852, em 17.02.2017, com o mesmo endereço comercial do outorgante, nos termos do Artigo 27, Parágrafo Primeiro, combinado com o Artigo 29, Parágrafo Segundo do Estatuto Social, reconhecido e identificado como o próprio, de cuja capacidade jurídica dou fé. E pelo Outorgante, na forma como vem representado, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu procurador, **ROGERIO MAGNO PANCA**, brasileiro, casado, bancário, portador da CI RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] com endereço no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Torre Sul, 2º andar, Ass Norte - Brasília (DF), residente domiciliado em Brasília (DF), a quem confere poderes para, na qualidade de Diretor de Meios de Pagamentos, com os deveres declarados no seu Regulamento Interno, administrar os processos e negócios de sua Unidade com poderes da cláusula *ad negotia* e também com os seguintes: I) **REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EXTRAJUDICIALMENTE:** 1) **Firmar contratos:** firmar contratos de abertura de crédito, de adesão a produtos e serviços, de empréstimo, de financiamento e de cessão de crédito, com correspondentes no país, sempre com obediência às normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; 2) **Garantias:** receber garantias reais e fidejussórias e, bem assim, ajustar alienação fiduciária em garantia, em segurança de quaisquer dos créditos do OUTORGANTE, além de autorizar o cancelamento de quaisquer garantias constantes de Registros Públicos; 3) **Recibo e quitação:** dar recibos ou, quando for o caso, quitação de quantias, valores, títulos ou documentos que receber; 4) **Cobrança:** proceder à cobrança de quaisquer quantias que lhe sejam devidas, ou a seus comitentes ou mandantes, por força de procuração que estes lhe houverem outorgado, podendo, para tanto, representar o OUTORGANTE perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive órgãos e repartições da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, bancos, companhias, associações de qualquer natureza ou espécie, sociedades simples ou empresárias, entidades sindicais, esportivas ou beneficentes, e praticar todos os atos que se façam necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, ainda, assinar requerimentos, propostas e outros papéis, endossar e receber títulos, documentos, valores e quantias, passar recibos e dar quitação das importâncias que receber; 5) Outros negócios e atos jurídicos: assinar declarações, contratos ou outros documentos por escrituras públicas ou particulares, aceitando e estipulando cláusulas ou condições; II) **REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EM JUÍZO E ADMINISTRATIVAMENTE:** 1) **Representação geral em Juízo,** inclusive em falências, concordatas, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, insolvências civis: representar o OUTORGANTE em juízo, podendo receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, receber, dar quitação, firmar compromissos, celebrar acordos, nomear prepostos e representantes com poderes exigidos em lei, e, especialmente, em nome do OUTORGANTE, requerer falências de seus devedores; formular e assinar declarações e habilitações de crédito; impugnar créditos; oferecer objeções ao plano de recuperação judicial e extrajudicial; III) **REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS:** 1) **Requerimentos:** solicitar ou requerer, perante autoridades ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, o que preciso for, ainda que em processos administrativos, e usar dos recursos legais; IV) **SUBSTABELECIMENTO:** 1) **Condições para o subestabelecimento:** a) O OUTORGADO poderá subestabelecer os poderes descritos nesta procuração, com ou sem reserva, quem for designado para esse fim pelo OUTORGANTE. b) O poder de designar preposto para representar o OUTORGANTE em falências judiciais, previsto na alínea "6", poderá ser subestabelecido aos procuradores e demais representantes (subestabelecido, por sua vez, poderá subestabelecer

Autentico, para os devidos efeitos a presente, cópia reproduzida do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Em test.

13 MAY 2019

Edição do Nascimento Rocha
Esperanto Autentizada

03

REPUBLICA DE GUATEMALA

GOBIERNO DE LA REPUBLICA DE GUATEMALA

MINISTERIO DE LA JUSTICIA

SECRETARIA DE LA FISCALIA

ESTADO DE GUATEMALA

1993

1994

1995

1996

1997

1998

1999

2000

2001

2002

2003

2004

2005

2006

2007

2008

2009

2010

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

2019

2020

2021

2022

2023

2024

2025

2026

2027

2028

2029

2030

2031

2032

2033

2034

2035

2036

2037

2038

2039

2040

2041

2042

2043

2044

2045

2046

2047

2048

2049

2050

2051

2052

2053

2054

2055

2056

2057

2058

2059

2060

2061

2062

2063

2064

2065

2066

2067

2068

2069

2070

2071

2072

2073

2074

2075

2076

2077

2078

2079

2080

2081

2082

2083

2084

2085

2086

2087

2088

2089

2090

2091

2092

2093

2094

2095

2096

2097

2098

2099

2100

2101

2102

2103

2104

2105

2106

2107

2108

2109

2110

2111

2112

2113

2114

2115

2116

2117

2118

2119

2120

2121

2122

2123

2124

2125

2126

2127

2128

2129

2130

2131

2132

2133

2134

2135

2136

2137

2138

2139

2140

2141

2142

2143

2144

2145

2146

2147

2148

2149

2150

2151

2152

2153

2154

2155

2156

2157

2158

2159

2160

2161

2162

2163

2164

2165

2166

2167

2168

2169

2170

2171

2172

2173

2174

2175

2176

2177

2178

2179

2180

2181

2182

2183

2184

2185

2186

2187

2188

2189

2190

2191

2192

2193

2194

2195

2196

2197

2198

2199

2200

2201

2202

2203

2204

2205

2206

2207

2208

2209

2210

2211

2212

2213

2214

2215

2216

2217

2218

2219

2220

2221

2222

2223

2224

2225

2226

2227

2228

2229

2230

2231

2232

2233

2234

2235

2236

2237

2238

2239

2240

2241

2242

2243

2244

2245

2246

2247

2248

2249

2250

2251

2252

2253

2254

2255

2256

2257

2258

2259

2260

2261

2262

2263

2264

2265

2266

2267

2268

2269

2270

2271

2272

2273

2274

2275

2276

2277

2278

2279

2280

2281

2282

2283

2284

2285

2286

2287

2288

2289

2290

2291

2292

2293

2294

2295

2296

2297

2298

2299

2300

2301

2302

2303

2304

2305

2306

2307

2308

2309

2310

2311

2312

2313

2314

2315

2316

2317

2318

2319

2320

2321

2322

2323

2324

2325

2326

2327

2328

2329

2330

2331

2332

2333

2334

2335

2336

2337

2338

2339

2340

2341

2342

2343

2344

2345

2346

2347

2348

2349

2350

2351

2352

2353

2354

2355

2356

2357

2358

2359

2360

2361

2362

2363

2364

2365

2366

2367

2368

2369

2370

2371

2372

2373

2374

2375

2376

2377

2378

2379

2380

2381

2382

2383

2384

2385

2386

2387

2388

2389

2390

2391

2392

2393

2394

2395

2396

2397

2398

2399

2400

2401

2402

2403

2404

2405

2406

2407

2408

2409

2410

2411

2412

2413

2414

2415

2416

2417

2418

2419

2420

2421

2422

2423

2424

2425

2426

2427

2428

2429

2430

2431

Colégio Nacional do Brasil SCS
Separado São Paulo SP

1273

AUTENTICAÇÃO

OUI GONCALVES MOTA
INTE AUTORIZADO
BOA FÉ DE AUTENTICAÇÃO

AU10B1A90107424

"6" poderá ser
 E PROTESTO DE TITULOS
 122-DE/10103-3466 7772
 AUTENTICAÇÃO
 11/04/09
 RECONHECIMENTO DE TITULO DE
 EMILIO LUIZ DE MOURA
 11/04/09
 DA VERDADE.
 EMISSÃO DE TITULO DE
 11/04/09



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

José Carvalho Freitas Sobrinho
Tabelião

José Arismaldo da Silva
Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900

PHONE: 0 (XX) 61 3321-2212 - FAX: 0 (XX) 61 3038-2370

www.3oficiobsb.com.br - E-mail: tabjcar@solar.com.br

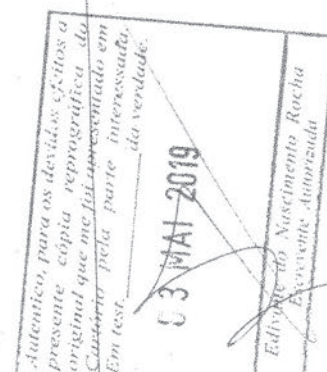
Prot :931757

Livro :2893

Fls :163

os poderes recebidos, com reservas, observada a hierarquia ou por designação do OUTORGANTE, a quem for designado para esse fim pelo OUTORGANTE, e assim sucessivamente, observando todos, porém, para a prática dos atos correspondentes aos poderes outorgados, as normas e as instruções do OUTORGANTE. O presente mandato é instituído pelo prazo de 5(cinco) anos, a contar desta data, ficando ratificados, por este instrumento, todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima nomeado, no limite de suas respectivas atribuições. (LAVRADO SOB MINUTA). Emolumentos recolhido(s) por meio do recibo nº 00321207, no valor de R\$ 37,30, conforme Tabela "F", Item IV letra a, do Registro de Custas da Justiça do Distrito Federal e Territórios. Dou fé. Eu, Ana Paula da Silveira Rosa, Escrevente Autorizada, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu, Alessandra Jeanne Freire Santos, Substituta do Tabelião, a subcrevo, dou fé e assino. (a.a) MARCELO AUGUSTO DUTRA LABUTO, WALTER MALIENI JUNIOR, Alessandra Jeanne Freire Santos. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor, a presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado no 4º Ofício de Notas e Protesto de Brasília-DF, para Eduardo de Melo Conde e outros, com reserva, às fls. 021, do livro nº 5099, em data de 18/09/2017. Dou fé. Brasília, DF, 26 de setembro de 2017. Dou fé, Alessandra Jeanne Freire Santos, Substituta do Tabelião, subcrevo e assino a presente anotação. (aa) - ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS. Nada mais. Era somente o que se continha em dito ato notarial, de onde bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, à qual me reporto e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Brasília, DF, aos 15 de março de 2019. Eu Carlos Eduardo Souza, Escrevente Autorizado, a conferi, dou fé e assino.

Selo: TJDFT20190080106221UAFK
Consultar Selo: www.tjdft.jus.br



2º

Tabelião de Notas - Anderson Henrique Teixeira Nogueira
Rua Rego Freitas, 133 - Vila Buarque - São Paulo - SP
CEP 01220-010 - Fone: (11) 3357-0844 - Fax: (11) 3221-0720

Reconheço por semelhança a(s) TITULA(S) de:

SARILIA OLIVEIRA DOS PASSOS

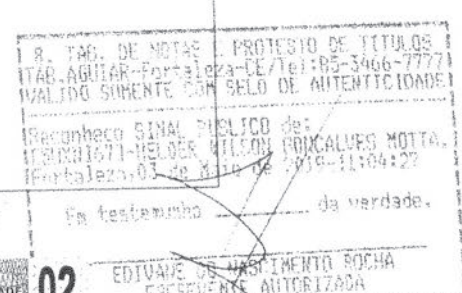
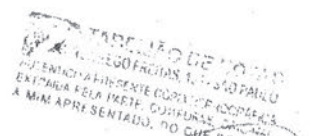
[SINAL PÚBLICO-J] Via Web-DESENC autenticado

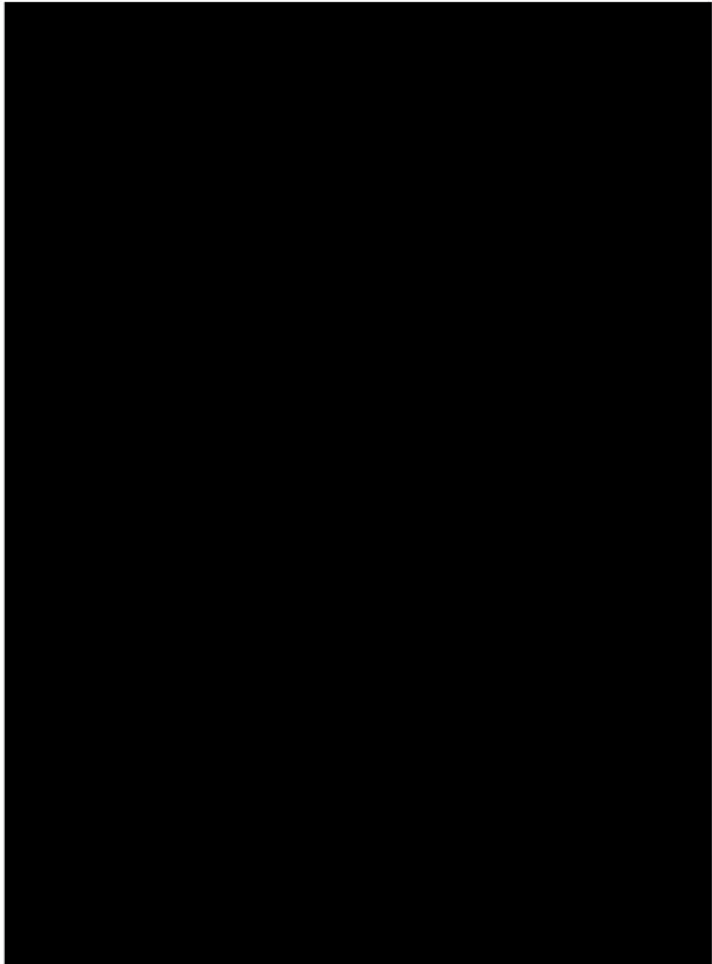
São Paulo, 03/04/2019

Em testemunho da Verdade

43191600055504 VINÍCIUS GUESSA NOGUEIRA - 235/04

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE QUALQUER OUTRO CASO É NULO





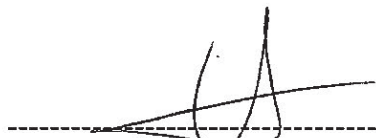
SUBSTABELECIMENTO DE PODERES PELO GERENTE GERAL UN PARA COMISSONADO DO 2º NÍVEL GERENCIAL UN.

Saibam quantos este público instrumento de substabelecimento de procuração virem que, aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2019, nesta Cidade de Salvador, no Estado da Bahia, neste Serviço Notarial, perante mim, Tabelião, compareceu como OUTORGANTE, na qualidade de Gerente Geral da Agência Setor Público Bahia, do Banco do Brasil S.A., o Sr. Marcus Paulo Neves Brito, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. 6.819.075-1, portador da cédula de identidade nº. [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade de Salvador – Bahia. O presente se identificou por meio dos documentos retromencionados ora exibidos, do que dou fé. E, pelo referido, me foi dito que, por meio deste público instrumento, na melhor forma de direito, **SUBSTABELECE**, com reservas de iguais poderes para si, à Sra. Elisabete Santana dos Santos, brasileira, divorciada, bancária, matrícula nº. 2.836.327-2, portadora da cédula de identidade nº. [REDACTED] inscrita no CPF/MF, sob o nº. [REDACTED] residente e domiciliada nesta Cidade de Salvador Bahia e ao Sr. Jezrael Anizio de Aguiar, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. 4.712.379-6, portador da cédula de identidade nº. [REDACTED] inscrito no CPF/MF, sob o nº. [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade de Salvador Bahia, ambos na qualidade de Gerente de Negócios, os poderes que lhe foram outorgados pelo BANCO DO BRASIL S.A., com exceção daqueles descritos na alínea “14.a”, observadas as alíneas “9”, “13”, “14.b”, “14.c” e “14.d” da procuração outorgada pelo Banco do Brasil S.A. ao Sr. Euler Antônio Luz Mathias, Superintendente da Superintendência Setor Público – SP, lavrada no 2º Tabelião de Notas do Estado de São Paulo - SP, às Folhas nº 193/196, livro nº 2893, emitida em 09/10/2019, bem como os poderes que lhe foram outorgados pelas Subsidiárias **BB Leasing S.A – Arrendamento Mercantil**, **BB Administradora de Cartões de Crédito S.A.**, **BB Elo Cartões e Participações S/A**, **BB Administradora de Consórcios S/A** e **Companhia Brasileira de Soluções e Serviços**, conforme as procurações lavradas no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília – DF, folhas 13 a 14, livro 2841, no Cartório do 4º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília – DF, folhas 193/194, livro 5135, no Cartório do 4º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília - DF, folhas 191/192, livro 5135, no Cartório do 4º Ofício de Notas de Brasília – DF, folhas 79, livro 5404 e no 1º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos de Barueri – SP, folhas 343/344, Livro 999, respectivamente, para, em nome do OUTORGANTE, acolher citações judiciais, cumprir mandados judiciais, representá-lo em juízo, firmar contratos de adesão a produtos e serviços, bem como assinar contratos de empréstimos, de financiamentos e de leasing. E me foi dito, ainda, que o substabelecimento acima previsto será exercido pelo OUTORGADO, nas seguintes condições:

- a) isoladamente, observado o limite de **R\$ 50.000,00** por contrato;
- b) na ausência do OUTORGANTE e dos demais Procuradores vinculados à agência, isoladamente, observado o limite de **R\$ 150.000,00** por contrato;
- c) na ausência do OUTORGANTE, sempre em conjunto com outro Gerente vinculado à mesma agência e também investido dos mesmos poderes que ora são recebidos pelo OUTORGADO, desconsiderados os limites de valores em moeda nacional fixados nas condições “a” e “b” anteriores;

- d) em conjunto com o Gerente Geral vinculado à mesma agência e que também esteja investido dos poderes outorgados na alínea "28-b" e "28-c" do mandato concedido pelo Banco do Brasil S.A. para o Superintendente, prestar aval em CPR, fiança bancária - observado o limite de **R\$ 50.000,00**, garantia internacional e assinar confirmação de garantia internacional.

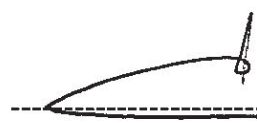
O presente SUBSTABELECIMENTO terá validade até findar o prazo das procurações substabelecidas ou suas renovações, ficando ratificados por este instrumento todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima nomeado, no limite de suas atribuições. Dispensadas as testemunhas por vontade das partes.



MARCUS PAULO NEVES BRITO

OUTORGADOS:



Elisabete Santana dos Santos

Jezrael Anizio de Aguiar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.000.000/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/1966
NOME EMPRESARIAL BANCO DO BRASIL SA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIRECAO GERAL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista		
LOGRADOURO Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III	NÚMERO SN	COMPLEMENTO ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601
CEP 70.040-912	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		ENDEREÇO ELETRÔNICO SECEX@BB.COM.BR
TELEFONE (61) 3493-9002		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/12/2018** às **16:32:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANCO DO BRASIL SA
CNPJ: 00.000.000/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:02:08 do dia 10/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/05/2021.

Código de controle da certidão: **5845.492E.269B.6FA2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Pendências 10.4.20.009838-03, 10.4.20.009840-28 e 10.4.20.009841-09
- Depósitos judiciais efetivado no Mandado de Segurança nº 1054144-2
3.2020.4.01.3400 (2ª Vara Federal da SJDF) - Processo Dossiê nº 1026
5.303536/2020-89.



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: **20203968138**

RAZÃO SOCIAL	
BANCO DO BRASIL S/A	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	00.000.000/0001-91

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

000047.2186/00-0 - Ajuizado/AJUIZADO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 30/12/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria da Receita

Certidão - SEEC/SEF/SUREC

CERTIDÃO

Certificamos, para fins de direito, que o estabelecimento matriz do BANCO DO BRASIL, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, está dispensado de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, por não efetuar operações tributáveis pelo ISS ou pelo ICMS, conforme art. 7º c/c art. 12 do Decreto nº 25.508/2005 – Regulamento do ISS, e art. 12 c/c art. 20 do Decreto nº 18.955/1997 – RICMS.

Esta certidão não abrange e não se refere a regularidade quanto a débitos junto à Fazenda Pública Distrital.

(certidão válida por 90 dias contados da data de emissão)

Brasília, 03 de dezembro de 2020.

ÉSIO VIEIRA DE ARAÚJO

Subsecretário da Receita



Documento assinado eletronicamente por **ÉSIO VIEIRA DE ARAÚJO - Matr.0036762-1, Subsecretário(a) da Receita do Distrito Federal**, em 03/12/2020, às 12:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **51930805** código CRC= **A21C5AE0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN, QD 2, BLOCO A, ED. VALE DO RIO DOCE - Bairro Asa Norte - CEP 70040-909 - DF

3312-8491/8474/8475/8301

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.000.000/0001-91

Razão Social: BANCO DO BRASIL SA

Endereço: SET SBS QUADRA 1 SN / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70070-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 11/01/2021 a 09/02/2021

Certificação Número: 2021011115452664160490

Informação obtida em 13/01/2021 12:17:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: BANCO DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Certidão n°: 22790167/2020

Expedição: 09/09/2020, às 16:24:10

Validade: 07/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.000.000/0001-91, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0049300-18.1987.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0135900-19.1999.5.01.0007 - TRT 01ª Região *
0063000-68.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0144300-17.2007.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0047200-44.1993.5.01.0018 - TRT 01ª Região *
0007600-54.2009.5.01.0018 - TRT 01ª Região *
0011247-47.2015.5.01.0018 - TRT 01ª Região *
0055600-26.2002.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
0106300-93.2008.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
0001308-42.2012.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
0011174-69.2015.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
0065200-25.1989.5.01.0021 - TRT 01ª Região *
0183300-94.1993.5.01.0021 - TRT 01ª Região *
0194200-68.1995.5.01.0021 - TRT 01ª Região *
0084300-72.2003.5.01.0021 - TRT 01ª Região *
0169300-91.1990.5.01.0022 - TRT 01ª Região *
0003100-04.1984.5.01.0023 - TRT 01ª Região *
0010902-91.2014.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0011698-82.2014.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0011660-36.2015.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0100333-68.2016.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0133500-05.1995.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0120300-52.2000.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0135000-46.2008.5.01.0031 - TRT 01ª Região *
0109800-35.1988.5.01.0032 - TRT 01ª Região *
0114600-56.2000.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
0085600-64.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0144800-02.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região *

0134700-51.2008.5.01.0042 - TRT 01ª Região *

0000656-81.2011.5.01.0045 - TRT 01ª Região *

0035900-30.2009.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0011208-18.2015.5.01.0061 - TRT 01ª Região *

0011301-78.2015.5.01.0061 - TRT 01ª Região *

0096100-71.2008.5.01.0070 - TRT 01ª Região **

0140200-16.2005.5.01.0071 - TRT 01ª Região *

0088600-72.1998.5.01.0241 - TRT 01ª Região *

0218700-71.2005.5.01.0241 - TRT 01ª Região *

0195000-10.1998.5.01.0242 - TRT 01ª Região *

0263400-50.1997.5.01.0262 - TRT 01ª Região *

0000420-32.2014.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0001669-52.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0054700-02.2004.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0127300-16.2007.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0010583-11.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *

0010733-89.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *

0011088-02.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *

0011185-02.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *

0011186-84.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *

0011238-80.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *

0011251-79.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *

0011382-54.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *

0100385-83.2016.5.01.0343 - TRT 01ª Região *

0166000-05.1990.5.01.0481 - TRT 01ª Região *

0000156-67.2014.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0111000-56.1992.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0029900-33.2003.5.01.0531 - TRT 01ª Região *

0010711-90.2014.5.01.0561 - TRT 01ª Região *

0058500-12.1993.5.02.0006 - TRT 02ª Região *

0195600-78.2008.5.02.0007 - TRT 02ª Região *

0025100-15.2009.5.02.0016 - TRT 02ª Região *

0000536-64.2012.5.02.0016 - TRT 02ª Região *

0156800-84.2004.5.02.0018 - TRT 02ª Região **

0199200-31.1986.5.02.0023 - TRT 02ª Região *

0132500-02.1988.5.02.0024 - TRT 02ª Região *

0007200-63.2007.5.02.0024 - TRT 02ª Região *

0119500-34.1985.5.02.0025 - TRT 02ª Região **

0397800-15.1979.5.02.0032 - TRT 02ª Região *

0303400-86.1991.5.02.0032 - TRT 02ª Região *

0194600-85.1996.5.02.0032 - TRT 02ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0270500-64.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região **
0063600-33.2008.5.02.0034 - TRT 02ª Região **
0197900-29.2008.5.02.0034 - TRT 02ª Região *
0120400-79.2007.5.02.0046 - TRT 02ª Região *
0001489-35.2012.5.02.0046 - TRT 02ª Região *
0139000-27.1993.5.02.0051 - TRT 02ª Região *
0167200-58.2004.5.02.0051 - TRT 02ª Região *
0224100-22.2008.5.02.0051 - TRT 02ª Região *
0044000-84.1999.5.02.0052 - TRT 02ª Região *
0191400-52.2006.5.02.0054 - TRT 02ª Região *
0252700-60.1993.5.02.0057 - TRT 02ª Região **
0055800-25.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região *
0175500-92.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região *
0176800-89.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região *
0288600-20.2001.5.02.0059 - TRT 02ª Região *
0236500-71.2004.5.02.0063 - TRT 02ª Região **
0000726-17.2011.5.02.0063 - TRT 02ª Região **
0197400-33.2009.5.02.0064 - TRT 02ª Região **
0090500-02.1995.5.02.0069 - TRT 02ª Região *
0205300-43.2009.5.02.0072 - TRT 02ª Região **
0308000-28.1999.5.02.0079 - TRT 02ª Região *
0106200-70.2004.5.02.0079 - TRT 02ª Região *
0538000-74.2006.5.02.0081 - TRT 02ª Região *
0030900-48.2008.5.02.0084 - TRT 02ª Região *
0001918-10.2011.5.02.0087 - TRT 02ª Região **
0208200-19.2007.5.02.0088 - TRT 02ª Região **
0011800-61.2009.5.02.0088 - TRT 02ª Região **
0001011-65.2014.5.02.0431 - TRT 02ª Região **
0076100-05.1988.5.02.0432 - TRT 02ª Região **
0088100-82.2003.5.02.0441 - TRT 02ª Região **
0027900-86.2006.5.02.0447 - TRT 02ª Região *
1000552-04.2013.5.02.0521 - TRT 02ª Região *
0011000-45.2004.5.03.0067 - TRT 03ª Região *
0000700-77.2005.5.03.0135 - TRT 03ª Região *
0116400-67.2006.5.03.0135 - TRT 03ª Região *
0004800-30.2003.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0021801-26.1997.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0128400-07.2002.5.04.0008 - TRT 04ª Região *
0047200-95.2004.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0040700-71.2008.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0112700-35.2009.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0001188-76.2011.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001027-32.2012.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0034500-21.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0154900-64.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0064300-60.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000748-87.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0115300-34.2002.5.04.0024 - TRT 04ª Região *

0077300-15.2009.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0016900-57.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0000310-34.2010.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0000802-26.2010.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0000193-18.2010.5.04.0102 - TRT 04ª Região *

0000740-58.2010.5.04.0102 - TRT 04ª Região *

0139100-77.2004.5.04.0103 - TRT 04ª Região *

0001100-29.2006.5.04.0103 - TRT 04ª Região *

0121900-15.2008.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0062600-88.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0097700-07.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0000975-77.2014.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0010142-75.2012.5.04.0141 - TRT 04ª Região *

0013700-26.1999.5.04.0201 - TRT 04ª Região *

0153001-15.2005.5.04.0221 - TRT 04ª Região **

0011571-41.2013.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0133900-54.2004.5.04.0341 - TRT 04ª Região *

0000338-06.2010.5.04.0351 - TRT 04ª Região *

0074100-89.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região *

0020833-04.2013.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0154500-62.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0164500-58.2007.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0000428-34.2012.5.04.0451 - TRT 04ª Região *

0010100-08.2008.5.04.0451 - TRT 04ª Região *

0101600-24.2009.5.04.0451 - TRT 04ª Região *

0000260-06.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região *

0000350-14.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região *

0000378-79.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região *

0000399-21.2012.5.04.0471 - TRT 04ª Região *

0173200-16.2007.5.04.0471 - TRT 04ª Região *

0084900-31.2002.5.04.0511 - TRT 04ª Região *

0099900-81.1996.5.04.0511 - TRT 04ª Região *

0149600-66.2009.5.04.0512 - TRT 04ª Região *

0015000-20.2005.5.04.0522 - TRT 04ª Região *

0123300-48.2007.5.04.0541 - TRT 04ª Região *

0103800-96.2008.5.04.0561 - TRT 04ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000070-55.2011.5.04.0661 - TRT 04ª Região *

0000692-37.2011.5.04.0661 - TRT 04ª Região *

0109500-83.2004.5.04.0661 - TRT 04ª Região *

0000140-69.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0000783-61.2010.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0001949-31.2010.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0015600-09.2005.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0031100-13.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0037500-43.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0037900-57.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0067400-42.2006.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0101300-45.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0111700-89.2006.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0153200-33.2009.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0000468-22.2013.5.04.0664 - TRT 04ª Região *

0000529-29.2014.5.04.0701 - TRT 04ª Região *

0001411-93.2011.5.04.0701 - TRT 04ª Região *

0083600-02.2009.5.04.0701 - TRT 04ª Região *

0086600-15.2006.5.04.0701 - TRT 04ª Região *

0094300-13.2004.5.04.0701 - TRT 04ª Região *

0028700-57.2008.5.04.0781 - TRT 04ª Região *

0031100-44.2008.5.04.0781 - TRT 04ª Região *

0201800-19.2009.5.04.0781 - TRT 04ª Região *

0020663-28.2014.5.04.0782 - TRT 04ª Região *

0001300-77.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *

0257600-75.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *

0000069-75.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0000338-51.2010.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0026200-92.2008.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0027600-03.1998.5.04.0851 - TRT 04ª Região *

0000923-14.2010.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0134000-24.2007.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0001344-98.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0165500-57.1997.5.05.0003 - TRT 05ª Região *

0091600-89.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região *

0094100-28.2007.5.05.0004 - TRT 05ª Região *

0124300-18.2007.5.05.0004 - TRT 05ª Região *

0114700-67.2007.5.05.0005 - TRT 05ª Região *

0131101-66.1992.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0139400-75.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0044000-63.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0091700-35.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0135200-54.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0000905-07.2012.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0044400-05.2006.5.05.0009 - TRT 05ª Região *

0064400-86.2007.5.05.0010 - TRT 05ª Região *

0128400-17.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região *

0111900-26.1999.5.05.0012 - TRT 05ª Região *

0000363-23.2016.5.05.0014 - TRT 05ª Região *

0041100-13.1989.5.05.0015 - TRT 05ª Região *

0031400-77.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0060500-43.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0000423-58.2014.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0224900-57.1997.5.05.0017 - TRT 05ª Região *

0000652-12.2014.5.05.0018 - TRT 05ª Região *

0102300-28.1997.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0194800-11.2000.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0055600-42.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0064000-11.2008.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0161200-98.1997.5.05.0020 - TRT 05ª Região *

0004300-09.2005.5.05.0020 - TRT 05ª Região *

0107400-09.2007.5.05.0020 - TRT 05ª Região *

0001400-14.2009.5.05.0020 - TRT 05ª Região *

0098300-59.2009.5.05.0020 - TRT 05ª Região *

0071800-84.2008.5.05.0021 - TRT 05ª Região *

0074500-30.2008.5.05.0022 - TRT 05ª Região *

0110000-35.2000.5.05.0024 - TRT 05ª Região *

0032700-44.2007.5.05.0026 - TRT 05ª Região *

0149000-86.2007.5.05.0027 - TRT 05ª Região *

0009500-62.2008.5.05.0029 - TRT 05ª Região *

0187300-45.2006.5.05.0030 - TRT 05ª Região *

0073400-13.2008.5.05.0031 - TRT 05ª Região *

0008200-56.2008.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

0000907-93.2012.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

0000176-87.2018.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

0021900-90.2008.5.05.0035 - TRT 05ª Região *

0098200-56.2009.5.05.0036 - TRT 05ª Região *

0000732-58.2010.5.05.0036 - TRT 05ª Região *

0000900-83.2012.5.05.0038 - TRT 05ª Região *

0010600-22.2008.5.05.0039 - TRT 05ª Região *

0060900-85.2008.5.05.0039 - TRT 05ª Região *

0158200-63.2006.5.05.0121 - TRT 05ª Região *

0045900-56.2009.5.05.0121 - TRT 05ª Região *

0245000-11.1988.5.05.0191 - TRT 05ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0147900-25.2009.5.05.0222 - TRT 05ª Região *

0006400-49.2007.5.05.0251 - TRT 05ª Região *

0116200-61.1997.5.05.0251 - TRT 05ª Região *

0001317-40.2017.5.05.0271 - TRT 05ª Região *

0027200-13.2004.5.05.0281 - TRT 05ª Região *

0034700-62.2006.5.05.0281 - TRT 05ª Região *

0000338-91.2012.5.05.0291 - TRT 05ª Região **

0000374-36.2012.5.05.0291 - TRT 05ª Região *

0000633-65.2011.5.05.0291 - TRT 05ª Região *

0000127-72.2013.5.05.0371 - TRT 05ª Região *

0023500-52.2007.5.05.0401 - TRT 05ª Região *

0045400-23.2009.5.05.0401 - TRT 05ª Região *

0051600-17.2007.5.05.0401 - TRT 05ª Região *

0078300-16.1996.5.05.0401 - TRT 05ª Região **

0000089-65.2017.5.05.0421 - TRT 05ª Região *

0000697-68.2014.5.05.0421 - TRT 05ª Região *

0000945-97.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região *

0001109-33.2013.5.05.0421 - TRT 05ª Região *

0065200-11.2008.5.05.0421 - TRT 05ª Região *

0111600-94.2007.5.05.0461 - TRT 05ª Região *

0001002-65.2010.5.05.0462 - TRT 05ª Região *

0159500-80.2001.5.05.0462 - TRT 05ª Região *

0000773-92.2016.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0000949-71.2016.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0001037-46.2015.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0001231-80.2014.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0046100-56.1999.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0060600-35.1996.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0064700-23.2002.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0108900-47.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0119800-89.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0145300-65.2001.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0174900-92.2005.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0083100-93.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região *

0106800-64.2006.5.05.0491 - TRT 05ª Região *

0121900-74.1997.5.05.0491 - TRT 05ª Região *

0041000-62.2001.5.05.0492 - TRT 05ª Região *

0000775-54.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0000777-24.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0001111-58.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0005700-11.2003.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0018300-54.2009.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0038200-04.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0052500-68.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0104600-68.1999.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0144000-84.2002.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0174701-38.1996.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0208800-92.2000.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0241200-33.1998.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0038800-05.1995.5.05.0521 - TRT 05ª Região **

0056400-63.2000.5.05.0521 - TRT 05ª Região *

0071300-90.1996.5.05.0521 - TRT 05ª Região *

0105900-29.2004.5.05.0531 - TRT 05ª Região *

0279300-45.2008.5.05.0531 - TRT 05ª Região *

0000180-27.2015.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0000296-33.2015.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0000298-03.2015.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0001435-54.2014.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0001524-14.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0002018-73.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0121900-39.2007.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0126400-56.2004.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0000137-26.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região *

0000154-62.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região *

0000278-45.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região *

0198900-51.2008.5.05.0561 - TRT 05ª Região *

0000136-15.2015.5.05.0581 - TRT 05ª Região *

0001147-16.2014.5.05.0581 - TRT 05ª Região *

0058700-07.2003.5.05.0581 - TRT 05ª Região *

0059700-47.2000.5.05.0581 - TRT 05ª Região *

0091200-92.2004.5.05.0581 - TRT 05ª Região *

0113100-96.2008.5.05.0612 - TRT 05ª Região *

0080800-35.2000.5.05.0621 - TRT 05ª Região *

0000452-14.2011.5.05.0631 - TRT 05ª Região *

0045900-93.2000.5.05.0631 - TRT 05ª Região *

0099100-93.2004.5.06.0001 - TRT 06ª Região *

0150000-06.2006.5.06.0003 - TRT 06ª Região **

0051400-13.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0095100-68.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0000224-87.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0001634-83.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0000386-48.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0000818-33.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0001181-20.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0057200-05.1996.5.06.0004 - TRT 06ª Região *

9401200-45.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região *

0108000-54.1998.5.06.0008 - TRT 06ª Região *

0001313-27.2010.5.06.0010 - TRT 06ª Região *

0001526-96.2011.5.06.0010 - TRT 06ª Região *

0001493-72.2012.5.06.0010 - TRT 06ª Região *

0079800-42.2009.5.06.0011 - TRT 06ª Região *

9372100-24.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região *

0155100-48.2002.5.06.0013 - TRT 06ª Região *

9515900-07.2002.5.06.0014 - TRT 06ª Região *

0001615-41.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0001859-96.2012.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0000061-66.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0000665-27.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0000216-68.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região *

0000389-52.2011.5.06.0019 - TRT 06ª Região *

0098900-49.2006.5.06.0023 - TRT 06ª Região *

0088600-57.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região *

0000624-82.2011.5.06.0192 - TRT 06ª Região *

0000102-23.2014.5.06.0201 - TRT 06ª Região *

0009100-80.1997.5.06.0231 - TRT 06ª Região *

9717600-62.2002.5.06.0231 - TRT 06ª Região **

0035500-87.2008.5.06.0412 - TRT 06ª Região *

0140400-27.1989.5.07.0003 - TRT 07ª Região *

0100200-51.2003.5.08.0005 - TRT 08ª Região *

0107200-79.2006.5.08.0011 - TRT 08ª Região *

2166500-95.2007.5.09.0003 - TRT 09ª Região *

0801800-08.2004.5.09.0004 - TRT 09ª Região *

1565000-40.2007.5.09.0004 - TRT 09ª Região *

2051100-61.2006.5.09.0005 - TRT 09ª Região *

2351200-35.2009.5.09.0005 - TRT 09ª Região *

1247000-06.2000.5.09.0006 - TRT 09ª Região **

2222600-37.2002.5.09.0006 - TRT 09ª Região *

1571600-76.2004.5.09.0006 - TRT 09ª Região *

1429700-68.2005.5.09.0007 - TRT 09ª Região *

0002157-35.2006.5.09.0009 - TRT 09ª Região *

9951000-41.2006.5.09.0011 - TRT 09ª Região *

3855600-68.2007.5.09.0011 - TRT 09ª Região *

0002204-32.2008.5.09.0011 - TRT 09ª Região *

1875300-93.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região *

0000965-22.2010.5.09.0011 - TRT 09ª Região *

0001533-04.2011.5.09.0011 - TRT 09ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0379300-17.2003.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

0574700-95.2005.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

0000044-54.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

0000178-81.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

0001633-81.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

0001571-36.2013.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

0584900-24.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região *

0588900-67.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região *

0589200-29.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região *

0600500-85.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região *

0000641-14.2010.5.09.0017 - TRT 09ª Região *

0000754-60.2013.5.09.0017 - TRT 09ª Região *

0296400-91.2005.5.09.0018 - TRT 09ª Região *

0000424-65.2010.5.09.0018 - TRT 09ª Região *

0000780-57.2010.5.09.0019 - TRT 09ª Região *

0271900-83.2004.5.09.0021 - TRT 09ª Região *

0165200-53.1999.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0016300-21.2005.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0025400-92.2008.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0161000-51.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0256200-85.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0001252-12.2011.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0001300-34.2012.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0000323-03.2016.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0098100-41.2000.5.09.0025 - TRT 09ª Região *

0000979-87.2012.5.09.0026 - TRT 09ª Região *

1022600-27.2006.5.09.0029 - TRT 09ª Região **

2100100-84.2008.5.09.0029 - TRT 09ª Região *

0068800-26.2005.5.09.0068 - TRT 09ª Região **

0094200-25.2008.5.09.0072 - TRT 09ª Região *

0000026-82.2012.5.09.0072 - TRT 09ª Região *

0069100-46.2000.5.09.0073 - TRT 09ª Região **

0012700-41.1989.5.09.0091 - TRT 09ª Região *

0050800-26.1993.5.09.0091 - TRT 09ª Região *

0014200-25.2001.5.09.0091 - TRT 09ª Região *

0041600-33.2009.5.09.0091 - TRT 09ª Região *

0002034-72.2012.5.09.0091 - TRT 09ª Região *

0092800-72.1992.5.09.0092 - TRT 09ª Região *

0203000-24.2007.5.09.0092 - TRT 09ª Região *

0029300-09.2004.5.09.0093 - TRT 09ª Região *

0038200-10.2006.5.09.0093 - TRT 09ª Região *

0147600-51.2009.5.09.0093 - TRT 09ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0002203-24.2010.5.09.0093 - TRT 09ª Região *

0001834-59.2012.5.09.0093 - TRT 09ª Região *

0016700-73.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região *

0000251-30.2012.5.09.0096 - TRT 09ª Região *

0000673-68.2013.5.09.0096 - TRT 09ª Região *

0000540-11.2014.5.09.0122 - TRT 09ª Região *

0000085-26.2011.5.09.0195 - TRT 09ª Região *

0001630-32.2011.5.09.0325 - TRT 09ª Região *

0001865-28.2013.5.09.0325 - TRT 09ª Região *

0000537-13.2015.5.09.0513 - TRT 09ª Região *

0032600-09.2006.5.09.0513 - TRT 09ª Região *

2720600-33.2007.5.09.0652 - TRT 09ª Região *

0123500-98.2009.5.09.0653 - TRT 09ª Região *

0145800-66.2000.5.09.0654 - TRT 09ª Região *

0172700-86.2005.5.09.0662 - TRT 09ª Região *

0209000-08.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *

0283000-47.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região *

0439800-06.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região *

0001862-39.2007.5.09.0663 - TRT 09ª Região *

0135600-52.2009.5.09.0664 - TRT 09ª Região *

0424500-66.2005.5.09.0664 - TRT 09ª Região *

0026100-24.2004.5.09.0665 - TRT 09ª Região *

0037900-06.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região *

0046400-61.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região *

0000433-14.2010.5.09.0669 - TRT 09ª Região *

0000143-88.2013.5.09.0670 - TRT 09ª Região *

0159600-32.2008.5.09.0671 - TRT 09ª Região *

9950400-74.2006.5.09.0672 - TRT 09ª Região *

0429400-53.2006.5.09.0892 - TRT 09ª Região *

0000400-88.2006.5.10.0005 - TRT 10ª Região *

0001509-18.2012.5.10.0009 - TRT 10ª Região *

0089100-14.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0097200-55.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0101000-91.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0111700-29.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0122500-19.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001616-24.2010.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001407-21.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001410-73.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001077-87.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001616-53.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001709-16.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001725-67.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0002064-26.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0000841-67.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001167-27.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001205-39.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001726-81.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001750-12.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0000360-82.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0000568-66.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0000060-86.2012.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0052900-17.2005.5.12.0004 - TRT 12ª Região **

0265000-83.2006.5.12.0004 - TRT 12ª Região *

0192900-41.2008.5.12.0011 - TRT 12ª Região *

0410300-12.2007.5.12.0014 - TRT 12ª Região *

0494500-76.2003.5.12.0018 - TRT 12ª Região *

0329000-84.2005.5.12.0018 - TRT 12ª Região *

0043300-80.2003.5.12.0023 - TRT 12ª Região *

0087500-61.2006.5.12.0026 - TRT 12ª Região *

0326500-16.2008.5.12.0026 - TRT 12ª Região *

0208700-57.2005.5.12.0030 - TRT 12ª Região *

0605300-62.2008.5.12.0030 - TRT 12ª Região *

0588900-36.2009.5.12.0030 - TRT 12ª Região *

0636600-08.2009.5.12.0030 - TRT 12ª Região *

0233400-65.2003.5.12.0031 - TRT 12ª Região *

0196100-35.2004.5.12.0031 - TRT 12ª Região *

0035300-93.2005.5.12.0032 - TRT 12ª Região *

0393400-26.2009.5.12.0032 - TRT 12ª Região *

0000982-37.2012.5.12.0033 - TRT 12ª Região *

0855400-30.2005.5.12.0034 - TRT 12ª Região *

0005661-14.2011.5.12.0034 - TRT 12ª Região *

0374100-69.2009.5.12.0035 - TRT 12ª Região *

0557800-13.2007.5.12.0037 - TRT 12ª Região *

0000089-63.2014.5.12.0037 - TRT 12ª Região *

0060600-92.2003.5.12.0043 - TRT 12ª Região *

0373600-52.2009.5.12.0051 - TRT 12ª Região **

0002400-20.2007.5.12.0054 - TRT 12ª Região *

0000061-90.2017.5.13.0028 - TRT 13ª Região *

0000460-19.2017.5.13.0029 - TRT 13ª Região *

0001557-54.2017.5.13.0029 - TRT 13ª Região *

0149700-63.2004.5.15.0003 - TRT 15ª Região *

0083100-57.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região **

0120400-53.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0069400-40.2006.5.15.0005 - TRT 15ª Região *

0208400-86.2005.5.15.0006 - TRT 15ª Região *

0131900-92.1990.5.15.0009 - TRT 15ª Região *

0026600-29.1999.5.15.0009 - TRT 15ª Região *

0146100-13.2004.5.15.0010 - TRT 15ª Região *

0151100-54.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0184000-90.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0194200-59.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0235000-27.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0299200-43.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0001981-09.2011.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0165900-06.1990.5.15.0014 - TRT 15ª Região **

0198400-18.1996.5.15.0014 - TRT 15ª Região **

0156500-16.2000.5.15.0014 - TRT 15ª Região **

0181800-38.2004.5.15.0014 - TRT 15ª Região **

0133100-28.2004.5.15.0015 - TRT 15ª Região *

0089600-75.1982.5.15.0016 - TRT 15ª Região *

0070600-45.1989.5.15.0016 - TRT 15ª Região *

0118300-75.1993.5.15.0016 - TRT 15ª Região *

0001616-37.2011.5.15.0016 - TRT 15ª Região *

0175800-13.2004.5.15.0017 - TRT 15ª Região *

0115600-35.2007.5.15.0017 - TRT 15ª Região *

0185800-33.2008.5.15.0017 - TRT 15ª Região *

0001725-02.2012.5.15.0021 - TRT 15ª Região *

0023400-56.2005.5.15.0024 - TRT 15ª Região *

0150300-79.2008.5.15.0024 - TRT 15ª Região *

0111000-76.2009.5.15.0024 - TRT 15ª Região *

0000299-77.2011.5.15.0024 - TRT 15ª Região **

0000595-31.2013.5.15.0024 - TRT 15ª Região **

0000716-55.2010.5.15.0027 - TRT 15ª Região *

0155700-56.2008.5.15.0030 - TRT 15ª Região *

0099800-79.2008.5.15.0033 - TRT 15ª Região *

0121000-45.2008.5.15.0033 - TRT 15ª Região *

0124900-36.2008.5.15.0033 - TRT 15ª Região *

0048800-06.2009.5.15.0033 - TRT 15ª Região **

0044200-66.1991.5.15.0034 - TRT 15ª Região *

0142200-89.2005.5.15.0041 - TRT 15ª Região *

0001300-80.2010.5.15.0041 - TRT 15ª Região *

0163300-97.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região *

0170000-89.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região *

0088000-25.1988.5.15.0043 - TRT 15ª Região *

0129200-79.2006.5.15.0043 - TRT 15ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000002-73.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região *

0000397-65.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região *

0231800-53.1998.5.15.0046 - TRT 15ª Região *

0187400-79.1997.5.15.0048 - TRT 15ª Região **

0124000-25.1996.5.15.0049 - TRT 15ª Região *

0158400-94.1998.5.15.0049 - TRT 15ª Região *

0277100-20.1998.5.15.0052 - TRT 15ª Região **

0131400-66.2005.5.15.0052 - TRT 15ª Região *

0000549-60.2010.5.15.0052 - TRT 15ª Região *

0070800-69.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região *

0072100-66.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região *

0072200-21.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região *

0075800-50.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região *

0106800-26.2006.5.15.0058 - TRT 15ª Região *

0023300-57.2009.5.15.0058 - TRT 15ª Região *

0000341-24.2011.5.15.0058 - TRT 15ª Região *

0022000-51.2009.5.15.0061 - TRT 15ª Região *

0256600-34.1997.5.15.0062 - TRT 15ª Região *

0077300-31.2005.5.15.0063 - TRT 15ª Região *

0029200-67.1990.5.15.0064 - TRT 15ª Região *

0108400-89.2005.5.15.0067 - TRT 15ª Região **

0000627-35.2012.5.15.0068 - TRT 15ª Região *

0000824-43.2010.5.15.0073 - TRT 15ª Região *

0117200-45.2006.5.15.0076 - TRT 15ª Região *

0001108-33.2010.5.15.0079 - TRT 15ª Região *

0000139-76.2014.5.15.0079 - TRT 15ª Região *

0011677-20.2015.5.15.0079 - TRT 15ª Região *

0000626-82.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região *

0002179-27.2011.5.15.0082 - TRT 15ª Região *

0001934-45.2013.5.15.0082 - TRT 15ª Região *

0069100-38.2006.5.15.0083 - TRT 15ª Região *

0078500-23.2004.5.15.0091 - TRT 15ª Região *

0087300-69.2006.5.15.0091 - TRT 15ª Região *

0157300-60.2007.5.15.0091 - TRT 15ª Região *

0081800-51.2008.5.15.0091 - TRT 15ª Região *

0165800-74.2005.5.15.0095 - TRT 15ª Região *

0160600-75.2008.5.15.0097 - TRT 15ª Região *

0010544-17.2014.5.15.0098 - TRT 15ª Região *

0146500-42.2004.5.15.0102 - TRT 15ª Região *

0067300-77.2004.5.15.0104 - TRT 15ª Região *

0054300-73.2005.5.15.0104 - TRT 15ª Região *

0063700-14.2005.5.15.0104 - TRT 15ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0006000-46.2006.5.15.0104 - TRT 15ª Região *

0012400-42.2007.5.15.0104 - TRT 15ª Região **

0112200-09.2008.5.15.0104 - TRT 15ª Região *

0077200-11.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região *

0125500-04.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região *

0127900-88.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região *

0001313-84.2010.5.15.0104 - TRT 15ª Região *

0000317-18.2012.5.15.0104 - TRT 15ª Região *

0001769-29.2013.5.15.0104 - TRT 15ª Região *

0080700-50.2007.5.15.0106 - TRT 15ª Região *

0001473-98.2013.5.15.0106 - TRT 15ª Região *

0079700-32.2009.5.15.0110 - TRT 15ª Região *

0112200-54.2009.5.15.0110 - TRT 15ª Região *

0087700-28.2003.5.15.0111 - TRT 15ª Região *

0095300-95.2006.5.15.0111 - TRT 15ª Região *

0010200-41.2007.5.15.0111 - TRT 15ª Região *

0089400-94.2007.5.15.0112 - TRT 15ª Região *

0093500-54.2005.5.15.0115 - TRT 15ª Região *

0000957-56.2010.5.15.0115 - TRT 15ª Região *

0225800-66.2008.5.15.0117 - TRT 15ª Região *

0000125-80.2011.5.15.0117 - TRT 15ª Região *

0079700-91.1998.5.15.0118 - TRT 15ª Região **

0124100-04.2009.5.15.0120 - TRT 15ª Região **

0166700-84.2007.5.15.0128 - TRT 15ª Região *

0027500-25.2008.5.15.0129 - TRT 15ª Região *

0054300-95.2005.5.15.0129 - TRT 15ª Região *

0150500-33.2006.5.15.0129 - TRT 15ª Região *

0131900-49.2006.5.15.0133 - TRT 15ª Região *

0345000-24.2005.5.15.0133 - TRT 15ª Região *

0213200-64.2005.5.15.0134 - TRT 15ª Região **

0870500-11.2005.5.15.0141 - TRT 15ª Região *

0164900-70.2007.5.15.0144 - TRT 15ª Região *

0000753-19.2010.5.15.0145 - TRT 15ª Região *

0010672-27.2013.5.15.0145 - TRT 15ª Região *

0033300-20.2007.5.15.0145 - TRT 15ª Região *

0097200-06.2009.5.15.0145 - TRT 15ª Região *

0103100-04.2008.5.15.0145 - TRT 15ª Região *

0135000-05.2008.5.15.0145 - TRT 15ª Região *

0001423-20.2011.5.15.0146 - TRT 15ª Região *

0256400-93.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região *

0526300-19.2006.5.15.0153 - TRT 15ª Região **

0012400-17.2009.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0011432-69.2013.5.18.0281 - TRT 18ª Região **
0058900-23.2000.5.19.0001 - TRT 19ª Região *
0122500-94.2009.5.19.0003 - TRT 19ª Região *
0161000-36.2003.5.19.0006 - TRT 19ª Região *
0102200-93.2009.5.19.0009 - TRT 19ª Região *
0071600-72.2005.5.19.0060 - TRT 19ª Região *
0057400-45.2007.5.20.0001 - TRT 20ª Região *
0032200-04.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0035700-78.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0038300-72.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0190700-03.2007.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0131500-14.1997.5.20.0003 - TRT 20ª Região *
0033600-50.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região *
0034000-64.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região *
0037700-48.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região *
0150400-30.2006.5.20.0003 - TRT 20ª Região *
0130085-46.2004.5.20.0004 - TRT 20ª Região *
0006700-24.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0038200-11.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0042000-47.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0023900-10.2006.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0107700-96.2007.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001786-33.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001787-18.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001788-03.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001804-54.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001805-39.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001806-24.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001807-09.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001808-91.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001810-61.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001816-68.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001818-38.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001828-82.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001829-67.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001868-64.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0002040-06.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0002054-87.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0002063-49.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0002080-85.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0000588-24.2014.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0051100-52.2007.5.20.0006 - TRT 20ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0098400-73.2008.5.20.0006 - TRT 20ª Região **
0177900-73.2008.5.21.0003 - TRT 21ª Região *
0101200-73.2006.5.21.0020 - TRT 21ª Região *
0024200-09.1997.5.21.0021 - TRT 21ª Região *
0001081-55.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0017000-75.2007.5.24.0001 - TRT 24ª Região *
0016700-10.2007.5.24.0003 - TRT 24ª Região **
0000639-66.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
0001552-45.2010.5.24.0005 - TRT 24ª Região *
0000301-84.2013.5.24.0005 - TRT 24ª Região *
0001393-97.2013.5.24.0005 - TRT 24ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 668.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

À

Assessoria Técnico Jurídica,

Esta DGP vem informar que não vislumbra, a princípio, nenhum óbice quanto à celebração do convênio entre as partes envolvidas, conforme minuta do instrumento anexo.



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo de Souza Alves** em 08/02/2021, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0080737** e o código CRC **C0D3B924**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

De ordem da Assessora de Gabinete, encaminhe-se os autos à **DCCL - Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações** para que proceda a retificação da minuta do Contrato de Credenciamento em questão, visando o aperfeiçoamento deste instrumento, considerando os pontos abordados em reunião prévia.

Após, retorne-se para essa Assessoria para análise.

Em 11 de fevereiro de 2021.

Ruth Caldas Borges Silva
Oficial Administrativo II em exercício/SGA
Mat. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Ruth Caldas Borges Silva** em 11/02/2021, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0083326** e o código CRC **6983FACC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Retornamos o presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica, após atendimento do quanto disposto no despacho constante no documento 0083326, para análise e parecer acerca da nova versão da minuta, a qual foi alterada nos seguintes pontos:

- 1) Inclusão da expressão "*e suas alterações*" no item 2.6;
- 2) Inclusão do item 2.6.7;
- 3) Supressão do item VI da Cláusula Quinta e reenumeração do item seguinte;
- 4) Inclusão da expressão "*e/ou regulamento do MPBA*" na Cláusula Sexta, III.

Salvador, 12 de fevereiro de 2021.

Mariana Nascimento Sotero Campos
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Matrícula nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 12/02/2021, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0083577** e o código CRC **58DB8CCB**.



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E O BANCO DO BRASIL,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Wellington Silveira Soares, doravante denominado **MPBA**, e o **BANCO DO BRASIL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, sediado à Av. Tancredo Neves, 450, Ed Suarez Trade, sala 1.501, CEP 41.820-901, Caminho das Árvores, Salvador-/BA, neste ato representado por seu Gerente Geral da Agência Setor Público Bahia, Marcus Paulo Neves Brito, inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED], doravante denominado **BANCO**, com fundamento no art. 57, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.677/1994, na Lei Estadual nº 9.433/2005, no Ato Normativo nº 035/2020, alterado pelo Ato Normativo nº 036/2020 e pelo Ato Normativo nº 006/2021, supletivamente, nas disposições do Decreto Estadual nº 17.251/2016, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o credenciamento do **Banco do Brasil** no Cadastro Geral de Consignatárias do **Ministério Público do Estado da Bahia**, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento de membros e servidores deste **MPBA**, expressamente autorizadas mediante contratos de concessão de empréstimos celebrados entre estes e o **BANCO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMPRÉSTIMO E DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS

2.1. O **BANCO**, respeitando a sua programação orçamentária e suas normas operacionais e de análise de crédito, poderá conceder empréstimos aos membros e servidores (ativos e inativos) do **MPBA**, doravante denominados **CONSIGNADOS**, mediante lançamento mensal consignado em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado por contrato específico ou instrumento congênere firmado entre estes e a entidade credenciada.

2.2. Os empréstimos serão concedidos por meios físicos (agências ou correspondentes bancários) ou eletrônicos disponíveis.

2.3. O empréstimo, mediante consignação com desconto em folha de pagamento, só poderá ser concedido ao **CONSIGNADO** que tenha a folha de pagamento administrada pelo **MPBA** através da sua Diretoria de Gestão de Pessoas.

2.4. Caberá a entidade credenciada o estudo da viabilidade da contratação a ser firmada com servidores ocupantes de cargo de provimento temporário, devendo, para tanto, ser informada pela Diretoria de Gestão de Pessoas quanto à temporariedade do vínculo.



2.5. É vedado o desconto de valores não previstos na autorização do **CONSIGNADO**.

2.6. As prestações mensais dos empréstimos são consideradas consignações facultativas e deverão obedecer às condições para processamento e limites da margem consignável estabelecidos no Ato Normativo nº 035/2020 do MPBA, e suas alterações, quais sejam:

2.6.1. A soma mensal das consignações facultativas, nas quais se incluem os empréstimos, não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração, do subsídio ou do provento do **CONSIGNADO**, calculado sobre o valor líquido após a dedução das consignações compulsórias.

2.6.2. Não será permitido o desconto de consignações facultativas quando a soma destas com as compulsórias exceder o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do **CONSIGNADO**.

2.6.3. Caso o membro ou servidor autorize outros compromissos que, em razão de fato superveniente, ultrapassem o limite estabelecido no **item 2.6.1**, poderão ser suspensas as consignações facultativas na medida necessária para a adequação da margem, após comunicação ao **CONSIGNADO** e ao **BANCO**, informando a este o novo valor da margem consignável, para que seja procedida renegociação do débito com o membro ou servidor.

2.6.4. Na hipótese de a soma das consignações compulsórias e facultativas ultrapassar o percentual estabelecido no **item 2.6.2**, poderá ser efetuada a suspensão de parte ou do total das consignações facultativas que excederem o correspondente percentual, observando-se a gradação da maior para menor prioridade do desconto, consoante abaixo discriminado:

I - contribuição para plano de saúde;

II - amortização de financiamentos residenciais;

III - mensalidade para custeio de entidades de classe, associações e cooperativas;

IV - contribuição de plano de previdência complementar;

V - contribuição para seguro;

VI - amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais;

VII - aquisição de mercadorias.

2.6.5. Concorrendo consignações facultativas de mesmo grau de prioridade, prevalecerá o critério da antiguidade, de modo que a consignação posterior não cancele a anterior, mesmo em caso de renegociação da dívida, ressalvada a hipótese de correção de processamento indevido.



2.6.6. Ocorrendo as suspensões previstas nos **itens 2.6.3 e 2.6.4**, o **MPBA** deverá comunicar o fato ao **BANCO** e informar o novo valor da margem consignável, para que seja procedida renegociação do débito entre este e o **CONSIGNADO**.

2.6.7 Poderão ser concedidas consignações ainda que não obedeçam às margens previstas nos itens 2.6.1 e 2.6.2, desde que seja nos termos dos arts. 23 e 24 do Ato Normativo nº 035/2020.

2.7. Considera-se remuneração do **CONSIGNADO**, para efeito de cálculo da margem consignável, a soma do vencimento com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídos:

I - indenizações referentes a diárias, ajuda de custo e transporte, previstas no art. 63 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994;

II - auxílio-moradia, auxílio-transporte e auxílio-alimentação, estabelecidos no art. 73 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994;

III - salário-família;

IV - gratificação natalina;

V - auxílio-natalidade;

VI - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VII - auxílio-funeral;

VIII - adicional de férias;

IX - abono pecuniário;

X - adicional noturno;

XI - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;

XII - salário referência;

XIII - outros auxílios ou adicionais de caráter indenizatório.

2.8. Considera-se margem consignável o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do **CONSIGNADO**, obtido subtraindo-se da margem total o valor correspondente às consignações facultativas existentes.

2.9. Eventuais renegociações de débitos pendentes, ajustadas entre o **BANCO** e o **CONSIGNADO**, inclusive na hipótese prevista nos **itens 2.6.3 e 2.6.4**, serão submetidas, para efeito de consignação, a todos os procedimentos estabelecidos neste Contrato, bem como nas normas procedimentais sob as quais se encontra regido.



2.10. O prazo de duração do contrato de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento deverá ser livremente pactuado pelo **BANCO** e pelo **CONSIGNADO**, respeitando-se a duração mínima de 02 (dois) meses.

2.11. Os contratos de empréstimos celebrados com amparo neste Contrato de Credenciamento deverão prever, obrigatoriamente, prestações fixas ao longo de todo o período de amortização, sendo vedado o reajustamento.

2.12. O **BANCO** se compromete a disponibilizar ao **CONSIGNADO** todas as informações e condições específicas necessárias para a contratação do serviço de empréstimo referido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá ao **BANCO**:

3.1.1. Apresentar os documentos exigidos para registro e permanência no Cadastro Geral das Consignatárias previstos no art. 16, § 1º, do Ato Normativo nº 035/2020 e aplicáveis ao seu ramo de atividade, quais sejam:

I - requerimento de credenciamento mediante formulário próprio;

II - cópias dos atos constitutivos da entidade e ata de eleição da última diretoria, devidamente registrados nos órgãos de arquivamento e registro;

III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV - cédula de identidade do representante subscritor deste Contrato;

V - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2. Formalizar as operações de empréstimos diretamente com cada membro ou servidor, obtendo do **CONSIGNADO** a autorização expressa para consignação em folha de pagamento pelo **MPBA** e a documentação necessária para cada operação contratada;

3.1.3. Enviar ao **MPBA**, através da sua Diretoria de Gestão de Pessoas, arquivo magnético contendo os dados relativos às operações de crédito realizadas e respectivos descontos a serem lançados em folha de pagamento;



3.1.4. Prestar ao **MPBA** e aos **CONSIGNADOS** todas as informações necessárias para a liquidação antecipada de empréstimos;

3.1.5. Recompôr, na hipótese de liquidação antecipada do empréstimo, a margem consignável do **CONSIGNADO** até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos prazos de compensação bancária fixados pelo Banco Central do Brasil;

3.1.6. Não proceder ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros com consignado que impliquem créditos nas folhas de pagamento processadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia;

3.1.7. Atualizar o seu cadastro junto ao **MPBA**, por meio da apresentação dos documentos relacionados no **item 3.1.1** à Diretoria de Gestão de Pessoas, a cada 2 (dois) anos, sob pena de perder a sua condição de credenciada;

3.1.8. Cumprir o disposto neste Contrato, sob pena de apuração de responsabilidades dos responsáveis mediante processo administrativo próprio em caso de eventual descumprimento.

3.2. Caberá ao MPBA:

3.2.1. Credenciar o **BANCO** no Cadastro Geral de Consignatárias, após a apresentação dos documentos necessários referidos no **item 3.1.1** e a autorização da Superintendência de Gestão Administrativa;

3.2.2. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO** e os **CONSIGNADOS**;

3.2.3. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos contratados pelos **CONSIGNADOS**;

3.2.4. Repassar ao **BANCO**, até o 10º (décimo) dia de cada mês, o total das prestações devidas pelos **CONSIGNADOS** ou valores relativos a liquidações de empréstimos concedidos pelo **BANCO**, para fins de recomposição da margem consignável;

3.2.5. Informar mensalmente ao **BANCO**, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e aqueles não consignados, neste caso mediante justificativa, devidamente identificados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do **Ministério Público do Estado da Bahia** por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo **CONSIGNADO** perante o **BANCO** ou por problemas na relação jurídica entre o **CONSIGNADO** e a entidade consignatária.



4.2. A responsabilidade do **MPBA** em relação às operações referidas neste Contrato de Credenciamento restringe-se ao desconto dos valores autorizados pelo **CONSIGNADO** e repasse destes ao **BANCO**.

4.3. Ocorrendo exoneração, demissão, falecimento, afastamento e/ou suspensão sem remuneração do **CONSIGNADO**, o **MPBA** se obriga a notificar o **BANCO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do fato pela Diretoria de Gestão de Pessoas, interrompendo imediatamente os descontos na fonte remuneratória do servidor ou membro.

4.4. O **Ministério Público do Estado da Bahia** não terá nenhuma responsabilidade sobre o saldo devedor da operação ajustada entre o **CONSIGNADO** e o **BANCO**, após o fato gerador da suspensão ou cancelamento dos descontos.

4.5. Não processados os descontos relativos ao mês de competência por falta de margem consignável ou por motivo de desligamento do **CONSIGNADO** ou, ainda, por qualquer circunstância que impeça o desconto, caberá exclusivamente a este quitar o débito diretamente perante o **BANCO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

5.1. As consignações facultativas relativas à concessão do empréstimo pelo **BANCO** poderão ser canceladas:

I - a pedido do **CONSIGNADO**, com a anuência da **CONSIGNATÁRIA**;

II - a pedido do **BANCO**, após comunicação formal e com a anuência do **MPBA**, observados os critérios de conveniência e oportunidade, não alcançando situações pretéritas;

III- por força de lei;

IV – por determinação judicial;

V – por motivo de justificado interesse público, reconhecido por ato do(a) Procurador(a) Geral de Justiça do **Ministério Público do Estado da Bahia**;

VI – por vício insanável no processo de averbação da consignação.

5.1.1. As consignações em folha de pagamento relativas a este Contrato de Credenciamento somente poderão ser canceladas, a pedido da **CONSIGNATÁRIA** ou do **CONSIGNADO**, com a aquiescência destes.

5.1.2. Os pedidos de cancelamento de consignação requeridos por membro ou servidor estarão sujeitos ao exame da Administração Pública.



5.1.3. As consignações em folha de pagamento canceladas por motivo justificado de interesse público, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida, deverão ser precedidas de prévia comunicação ao **BANCO**, não alcançando situações pretéritas.

5.2. A inexistência dos recolhimentos efetuados dos **CONSIGNADOS** ou dos repasses ao **BANCO** poderá implicar suspensão da concessão de novos empréstimos amparados por este Contrato, até que seja regularizada a situação pendente.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento da entidade do Cadastro Geral de Consignatárias do **Ministério Público do Estado da Bahia** dar-se-á por meio do cancelamento do registro, nas seguintes hipóteses:

I - por iniciativa do **MPBA**, mediante ato motivado;

II - por solicitação do **BANCO**;

III - após constatada atuação em desacordo com a lei e/ou regulamento do MPBA, violação ao Contrato, ofensa aos direitos de membro e servidores ou mediante qualquer outro meio fraudulento, simulação, dolo, conluio ou culpa que caracterize a utilização indevida da folha de pagamento, apurável em processo administrativo próprio.

6.1.1. Comprovada a participação da entidade consignatária em simulação ou fraude ou haver agido com dolo ou culpa, ser-lhe-ão aplicadas, individual ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

I - exclusão do compromisso consignado do contracheque do membro ou servidor;

II - advertência escrita;

III - multa, nas hipóteses da Lei Estadual nº 9.433/2005;

IV - suspensão de novas averbações por até 6 (seis) meses;

V - cancelamento do registro;

VI - declaração de inidoneidade para novo credenciamento no Cadastro Geral de Consignatárias pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.1.2. A apuração de vícios relacionados à averbação e ao processamento de consignação e ao cadastramento da entidade credenciada, capazes de ensejar a aplicação de sanção, dar-se-á em processo administrativo, no qual sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, a ser instaurado por ato do Superintendente de Gestão Administrativa do MPBA, de ofício ou por denúncia do **CONSIGNADO** ou de terceiro, e



processado perante comissão responsável pela apuração de sanções administrativas em licitações e contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar total ou parcialmente este Contrato de Credenciamento, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Instrumento, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, através de Termo Aditivo celebrado para tal finalidade.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Contrato de Credenciamento poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

9.2. Ocorrendo a extinção do Contrato por qualquer das hipóteses previstas no item anterior fica automaticamente vedada a concessão de novos empréstimos com base neste Instrumento, bem como suspensos, de forma imediata, os empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor, as cláusulas do pagamento das prestações, do inadimplemento e do desligamento do **CONSIGNADO**, até a efetiva liquidação das operações de crédito já concedidas.

9.3. A extinção do presente Contrato resultará no descredenciamento do **BANCO** do Cadastro Geral de Consignatárias do **Ministério Público do Estado da Bahia**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

10.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este instrumento devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou notificação em cartório, diretamente aos endereços constantes neste Contrato ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

10.2. Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente ajuste se expressamente formalizada.



10.3. Este Contrato de Credenciamento obriga as partes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **MPBA** providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem cientes e acordes com os termos aqui articulados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o diante de duas testemunhas ao final discriminadas, para que se produzam os efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 2021.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Marcus Paulo Neves Brito
Gerente Geral da Agência Setor Público Bahia
BANCO DO BRASIL

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:
NOME
CPF Nº

2ª Testemunha:
NOME
CPF Nº



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PARECER

PROCEDIMENTO Nº: 19.09.02327.0000750/2021-53

INTERESSADO(A): BANCO DO BRASIL

ASSUNTO: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

EMENTA: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO. BANCO DO BRASIL. INTELIÊNCIA DO ART. 61, 124 E 126 DA LEI Nº 9.433/2005. ATO NORMATIVO Nº 035/2020 E ALTERAÇÕES. PELA APROVAÇÃO DE MINUTA.

PARECER Nº 70/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se de autorização para celebração do **Contrato de Credenciamento do Banco do Brasil no Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Público do Estado da Bahia**, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento, expressamente autorizadas por membros e servidores desta instituição.

Conforme indicado na Cláusula Oitava, a vigência deste ajuste compreende **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, através de Termo Aditivo celebrado para tal finalidade.

Frise-se ainda que a consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade deste Órgão Ministerial por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos integrantes desta instituição perante a mencionada entidade financeira ou por problemas na relação jurídica entre eles.

Instrui o expediente: CI Nº 003/2021-CEACC/DCCL; Estatuto Social do Banco do Brasil; instrumentos de procuração com documento de identificação; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; certidões regulamentares; bem como, minuta retificada do contrato em tela.

É o breve relatório, prossegue-se ao opinativo.

II – DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Ab initio, cumpre relembrar que o credenciamento é uma forma de contratação direta que pode ser adotado pela Administração, tendo em vista a inviabilidade de competição. Nesse sentido, estabelece a Lei Estadual nº 9.433/2005, em seu art. 61, vejamos:

Art. 61. **É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição**, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, **hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento**. (grifos nossos)

Sobre o tema, é oportuno destacar o entendimento do jurista Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, 2008, apud RIBEIRO, 2011),¹ *in verbis*:

“Não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo o particular que o desejar poderá fazê-lo. (...) Nas hipóteses em que não se verifica a excludência entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento. (...)”

O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.”

O Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, por sua vez, no que concerne à possibilidade de o servidor público autorizar a realização de consignação em sua folha de pagamento, previu o seguinte:

Art. 57 – Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou proventos.

No exercício do seu poder regulamentar, o Ministério Público baiano regulamentou a matéria no seu âmbito interno, mediante a edição do Ato Normativo nº 035/2020, alterado pelos Atos Normativos nº 036/2020 e 11/2021, trazendo algumas definições e regramentos, como pode ser visto no art. 2º, I:

Art. 2º Para os fins deste Ato Normativo, considera-se: I - Cadastro Geral de Consignatárias: cadastro destinado ao registro das informações das instituições, controle das rotinas de admissão, permanência e exclusão das pessoas jurídicas beneficiárias de consignações facultativas;

Sendo assim, o presente instrumento visa a inclusão do Banco do Brasil no rol de instituições financeiras que poderão firmar contrato com os integrantes desse Órgão Ministerial com vistas a concessão de empréstimos consignados na folha de pagamento dos mesmos.

Frise-se que, considerando posicionamentos doutrinários e jurisprudencial, mostra-se obrigatória a exigência de apresentação de documentação relativa à regularidade perante a Seguridade Social e FGTS em todas as contratações realizadas pela Administração Pública, com fulcro no art. 195, §3º, da Constituição Federal. ² *In casu*, foram acostadas aos autos as certidões regulamentares, verificando-se apenas a necessidade de atualização da Certidão do FGTS, que deverá ser juntada antes da assinatura da avença em tela.

III - DA MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

A minuta do contrato em epígrafe obedece às disposições legais pertinentes, em especial ao art. 124 e 126 da Lei Estadual nº 9.433/2005, naquilo em que lhe é compatível, contendo cláusulas referentes ao objeto, obrigações das partes, hipóteses de extinção, publicação, dentre outras.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica **aprova a minuta do contrato em epígrafe**, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.

Por oportuno, antes da assinatura do instrumento em questão, esta Assessoria Técnico-Jurídica **recomenda que seja acostado aos autos certidão atualizada de FGTS**, considerando que o documento constante nos autos se encontra com a validade vencida (0072816).

É o Parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 12 de fevereiro de 2021.

Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessora/SGA
Mat. [REDACTED]

Ruth Caldas Borges Silva
Oficial Administrativo II em exercício/SGA
Mat. [REDACTED]

¹RIBEIRO, Juliana Almeida. *Inexigibilidade de licitação e o credenciamento de serviços*. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 2809, 11 mar. 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/18683>. Acesso em: 12 fev. 2021.

² Art. 195 (...) § 3º - A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 14/02/2021, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ruth Caldas Borges Silva** em 15/02/2021, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0084092** e o código CRC **CE046940**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência pelos fundamentos expostos no Parecer nº 70/2021, relativo à minuta do Contrato de Credenciamento do Banco do Brasil no Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Público do Estado da Bahia, ressaltando a necessidade de acostar aos autos a certidão atualizada do FGTS, antes da assinatura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para ciência e adoção das providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 16/02/2021, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0085505** e o código CRC **D74D1691**.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.000.000/0001-91

Razão Social: BANCO DO BRASIL SA

Endereço: SET SBS QUADRA 1 SN / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70070-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 03/03/2021 a 01/04/2021

Certificação Número: 2021030315300866684766

Informação obtida em 22/03/2021 12:34:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANCO DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Certidão n°: 10156750/2021

Expedição: 22/03/2021, às 12:36:51

Validade: 17/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.000.000/0001-91**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0049300-18.1987.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0135900-19.1999.5.01.0007 - TRT 01ª Região *
0063000-68.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0144300-17.2007.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0047200-44.1993.5.01.0018 - TRT 01ª Região *
0007600-54.2009.5.01.0018 - TRT 01ª Região *
0011247-47.2015.5.01.0018 - TRT 01ª Região *
0055600-26.2002.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
0106300-93.2008.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
0001308-42.2012.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
0011174-69.2015.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
0065200-25.1989.5.01.0021 - TRT 01ª Região *
0183300-94.1993.5.01.0021 - TRT 01ª Região *
0194200-68.1995.5.01.0021 - TRT 01ª Região *
0084300-72.2003.5.01.0021 - TRT 01ª Região *
0169300-91.1990.5.01.0022 - TRT 01ª Região *
0003100-04.1984.5.01.0023 - TRT 01ª Região *
0010902-91.2014.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0011698-82.2014.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0011660-36.2015.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0133500-05.1995.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0120300-52.2000.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0135000-46.2008.5.01.0031 - TRT 01ª Região *
0109800-35.1988.5.01.0032 - TRT 01ª Região *
0114600-56.2000.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
0085600-64.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
0144800-02.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
0134700-51.2008.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
0000656-81.2011.5.01.0045 - TRT 01ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0035900-30.2009.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0011208-18.2015.5.01.0061 - TRT 01ª Região *

0011301-78.2015.5.01.0061 - TRT 01ª Região *

0096100-71.2008.5.01.0070 - TRT 01ª Região **

0140200-16.2005.5.01.0071 - TRT 01ª Região *

0088600-72.1998.5.01.0241 - TRT 01ª Região *

0218700-71.2005.5.01.0241 - TRT 01ª Região *

0195000-10.1998.5.01.0242 - TRT 01ª Região *

0263400-50.1997.5.01.0262 - TRT 01ª Região *

0000420-32.2014.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0001669-52.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0054700-02.2004.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0127300-16.2007.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0010583-11.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *

0010733-89.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *

0011088-02.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *

0011185-02.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *

0011186-84.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *

0011238-80.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *

0011251-79.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *

0011382-54.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *

0011551-41.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *

0100385-83.2016.5.01.0343 - TRT 01ª Região *

0166000-05.1990.5.01.0481 - TRT 01ª Região *

0000156-67.2014.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0111000-56.1992.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0029900-33.2003.5.01.0531 - TRT 01ª Região *

0058500-12.1993.5.02.0006 - TRT 02ª Região *

0195600-78.2008.5.02.0007 - TRT 02ª Região *

0025100-15.2009.5.02.0016 - TRT 02ª Região *

0000536-64.2012.5.02.0016 - TRT 02ª Região *

0156800-84.2004.5.02.0018 - TRT 02ª Região **

0199200-31.1986.5.02.0023 - TRT 02ª Região *

0132500-02.1988.5.02.0024 - TRT 02ª Região *

0007200-63.2007.5.02.0024 - TRT 02ª Região *

0119500-34.1985.5.02.0025 - TRT 02ª Região **

0397800-15.1979.5.02.0032 - TRT 02ª Região *

0303400-86.1991.5.02.0032 - TRT 02ª Região *

0194600-85.1996.5.02.0032 - TRT 02ª Região *

0270500-64.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região **

0063600-33.2008.5.02.0034 - TRT 02ª Região **

0197900-29.2008.5.02.0034 - TRT 02ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0120400-79.2007.5.02.0046 - TRT 02ª Região *

0001489-35.2012.5.02.0046 - TRT 02ª Região *

0139000-27.1993.5.02.0051 - TRT 02ª Região *

0167200-58.2004.5.02.0051 - TRT 02ª Região *

0224100-22.2008.5.02.0051 - TRT 02ª Região *

0044000-84.1999.5.02.0052 - TRT 02ª Região *

0191400-52.2006.5.02.0054 - TRT 02ª Região *

0252700-60.1993.5.02.0057 - TRT 02ª Região **

0055800-25.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região *

0175500-92.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região *

0176800-89.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região *

0288600-20.2001.5.02.0059 - TRT 02ª Região *

0236500-71.2004.5.02.0063 - TRT 02ª Região **

0000726-17.2011.5.02.0063 - TRT 02ª Região **

0197400-33.2009.5.02.0064 - TRT 02ª Região **

0090500-02.1995.5.02.0069 - TRT 02ª Região *

0205300-43.2009.5.02.0072 - TRT 02ª Região **

0308000-28.1999.5.02.0079 - TRT 02ª Região *

0106200-70.2004.5.02.0079 - TRT 02ª Região *

0538000-74.2006.5.02.0081 - TRT 02ª Região *

0030900-48.2008.5.02.0084 - TRT 02ª Região *

0001918-10.2011.5.02.0087 - TRT 02ª Região **

0208200-19.2007.5.02.0088 - TRT 02ª Região **

0011800-61.2009.5.02.0088 - TRT 02ª Região **

0001011-65.2014.5.02.0431 - TRT 02ª Região **

0076100-05.1988.5.02.0432 - TRT 02ª Região **

0088100-82.2003.5.02.0441 - TRT 02ª Região **

0027900-86.2006.5.02.0447 - TRT 02ª Região *

1000552-04.2013.5.02.0521 - TRT 02ª Região *

0010934-86.2016.5.03.0021 - TRT 03ª Região

0011000-45.2004.5.03.0067 - TRT 03ª Região *

0000700-77.2005.5.03.0135 - TRT 03ª Região *

0116400-67.2006.5.03.0135 - TRT 03ª Região *

0004800-30.2003.5.04.0002 - TRT 04ª Região *

0021801-26.1997.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0128400-07.2002.5.04.0008 - TRT 04ª Região *

0047200-95.2004.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0040700-71.2008.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0112700-35.2009.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0001188-76.2011.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0001027-32.2012.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0034500-21.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0154900-64.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0064300-60.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000748-87.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0115300-34.2002.5.04.0024 - TRT 04ª Região *

0077300-15.2009.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0016900-57.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0000310-34.2010.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0000802-26.2010.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0000193-18.2010.5.04.0102 - TRT 04ª Região *

0000740-58.2010.5.04.0102 - TRT 04ª Região *

0139100-77.2004.5.04.0103 - TRT 04ª Região *

0001100-29.2006.5.04.0103 - TRT 04ª Região *

0121900-15.2008.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0062600-88.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0097700-07.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0000975-77.2014.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0020198-93.2013.5.04.0122 - TRT 04ª Região **

0020728-97.2013.5.04.0122 - TRT 04ª Região *

0010142-75.2012.5.04.0141 - TRT 04ª Região *

0013700-26.1999.5.04.0201 - TRT 04ª Região *

0153001-15.2005.5.04.0221 - TRT 04ª Região **

0011571-41.2013.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0133900-54.2004.5.04.0341 - TRT 04ª Região *

0000338-06.2010.5.04.0351 - TRT 04ª Região *

0074100-89.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região *

0020833-04.2013.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0154500-62.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0164500-58.2007.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0000428-34.2012.5.04.0451 - TRT 04ª Região *

0010100-08.2008.5.04.0451 - TRT 04ª Região *

0101600-24.2009.5.04.0451 - TRT 04ª Região *

0000260-06.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região *

0000350-14.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região *

0000378-79.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região *

0000399-21.2012.5.04.0471 - TRT 04ª Região *

0173200-16.2007.5.04.0471 - TRT 04ª Região *

0010135-06.2013.5.04.0511 - TRT 04ª Região *

0084900-31.2002.5.04.0511 - TRT 04ª Região *

0099900-81.1996.5.04.0511 - TRT 04ª Região *

0149600-66.2009.5.04.0512 - TRT 04ª Região *

0083500-78.2004.5.04.0521 - TRT 04ª Região *

0015000-20.2005.5.04.0522 - TRT 04ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0123300-48.2007.5.04.0541 - TRT 04ª Região *

0103800-96.2008.5.04.0561 - TRT 04ª Região *

0000070-55.2011.5.04.0661 - TRT 04ª Região *

0000692-37.2011.5.04.0661 - TRT 04ª Região *

0109500-83.2004.5.04.0661 - TRT 04ª Região *

0000140-69.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0000783-61.2010.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0001949-31.2010.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0015600-09.2005.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0031100-13.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0037500-43.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0037900-57.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0067400-42.2006.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0101300-45.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0153200-33.2009.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0000468-22.2013.5.04.0664 - TRT 04ª Região *

0000529-29.2014.5.04.0701 - TRT 04ª Região *

0001411-93.2011.5.04.0701 - TRT 04ª Região *

0083600-02.2009.5.04.0701 - TRT 04ª Região *

0086600-15.2006.5.04.0701 - TRT 04ª Região *

0094300-13.2004.5.04.0701 - TRT 04ª Região *

0028700-57.2008.5.04.0781 - TRT 04ª Região *

0031100-44.2008.5.04.0781 - TRT 04ª Região *

0201800-19.2009.5.04.0781 - TRT 04ª Região *

0020663-28.2014.5.04.0782 - TRT 04ª Região *

0001300-77.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *

0257600-75.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *

0000069-75.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0000338-51.2010.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0026200-92.2008.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0027600-03.1998.5.04.0851 - TRT 04ª Região *

0000923-14.2010.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0134000-24.2007.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0001344-98.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0165500-57.1997.5.05.0003 - TRT 05ª Região *

0091600-89.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região *

0094100-28.2007.5.05.0004 - TRT 05ª Região *

0124300-18.2007.5.05.0004 - TRT 05ª Região *

0114700-67.2007.5.05.0005 - TRT 05ª Região *

0131101-66.1992.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0139400-75.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0044000-63.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0091700-35.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0135200-54.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0000905-07.2012.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0044400-05.2006.5.05.0009 - TRT 05ª Região *

0064400-86.2007.5.05.0010 - TRT 05ª Região *

0128400-17.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região *

0000363-23.2016.5.05.0014 - TRT 05ª Região *

0041100-13.1989.5.05.0015 - TRT 05ª Região *

0031400-77.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0060500-43.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0000423-58.2014.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0224900-57.1997.5.05.0017 - TRT 05ª Região *

0000652-12.2014.5.05.0018 - TRT 05ª Região *

0194800-11.2000.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0055600-42.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0064000-11.2008.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0000176-34.2015.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0161200-98.1997.5.05.0020 - TRT 05ª Região *

0107400-09.2007.5.05.0020 - TRT 05ª Região *

0001400-14.2009.5.05.0020 - TRT 05ª Região *

0071800-84.2008.5.05.0021 - TRT 05ª Região *

0074500-30.2008.5.05.0022 - TRT 05ª Região *

0000146-50.2016.5.05.0023 - TRT 05ª Região *

0000115-93.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região *

0110000-35.2000.5.05.0024 - TRT 05ª Região *

0032700-44.2007.5.05.0026 - TRT 05ª Região *

0149000-86.2007.5.05.0027 - TRT 05ª Região *

0009500-62.2008.5.05.0029 - TRT 05ª Região *

0187300-45.2006.5.05.0030 - TRT 05ª Região *

0073400-13.2008.5.05.0031 - TRT 05ª Região *

0008200-56.2008.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

0000176-87.2018.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

0000057-70.2011.5.05.0033 - TRT 05ª Região *

0021900-90.2008.5.05.0035 - TRT 05ª Região *

0098200-56.2009.5.05.0036 - TRT 05ª Região *

0000732-58.2010.5.05.0036 - TRT 05ª Região *

0000900-83.2012.5.05.0038 - TRT 05ª Região *

0001517-72.2014.5.05.0038 - TRT 05ª Região *

0010600-22.2008.5.05.0039 - TRT 05ª Região *

0060900-85.2008.5.05.0039 - TRT 05ª Região *

0158200-63.2006.5.05.0121 - TRT 05ª Região *

0045900-56.2009.5.05.0121 - TRT 05ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0245000-11.1988.5.05.0191 - TRT 05ª Região *

0147900-25.2009.5.05.0222 - TRT 05ª Região *

0006400-49.2007.5.05.0251 - TRT 05ª Região *

0116200-61.1997.5.05.0251 - TRT 05ª Região *

0001317-40.2017.5.05.0271 - TRT 05ª Região *

0027200-13.2004.5.05.0281 - TRT 05ª Região *

0000338-91.2012.5.05.0291 - TRT 05ª Região **

0000374-36.2012.5.05.0291 - TRT 05ª Região *

0000633-65.2011.5.05.0291 - TRT 05ª Região *

0000127-72.2013.5.05.0371 - TRT 05ª Região *

0023500-52.2007.5.05.0401 - TRT 05ª Região *

0045400-23.2009.5.05.0401 - TRT 05ª Região *

0051600-17.2007.5.05.0401 - TRT 05ª Região *

0078300-16.1996.5.05.0401 - TRT 05ª Região **

0000089-65.2017.5.05.0421 - TRT 05ª Região *

0000090-50.2017.5.05.0421 - TRT 05ª Região *

0000697-68.2014.5.05.0421 - TRT 05ª Região *

0000945-97.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região *

0001109-33.2013.5.05.0421 - TRT 05ª Região *

0065200-11.2008.5.05.0421 - TRT 05ª Região *

0111600-94.2007.5.05.0461 - TRT 05ª Região *

0001002-65.2010.5.05.0462 - TRT 05ª Região *

0159500-80.2001.5.05.0462 - TRT 05ª Região *

0000625-18.2015.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0000773-92.2016.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0000949-71.2016.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0001037-46.2015.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0001231-80.2014.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0046100-56.1999.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0060600-35.1996.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0064700-23.2002.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0108900-47.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0119800-89.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0145300-65.2001.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0174900-92.2005.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0083100-93.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região *

0106800-64.2006.5.05.0491 - TRT 05ª Região *

0041000-62.2001.5.05.0492 - TRT 05ª Região *

0000775-54.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0000777-24.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0001111-58.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0005700-11.2003.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0018300-54.2009.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0038200-04.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0052500-68.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0104600-68.1999.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0144000-84.2002.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0174701-38.1996.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0208800-92.2000.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0241200-33.1998.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0038800-05.1995.5.05.0521 - TRT 05ª Região **

0056400-63.2000.5.05.0521 - TRT 05ª Região *

0071300-90.1996.5.05.0521 - TRT 05ª Região *

0105900-29.2004.5.05.0531 - TRT 05ª Região *

0279300-45.2008.5.05.0531 - TRT 05ª Região *

0000180-27.2015.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0000296-33.2015.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0000298-03.2015.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0001435-54.2014.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0001524-14.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0002018-73.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0121900-39.2007.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0126400-56.2004.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0000137-26.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região *

0000154-62.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região *

0000278-45.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região *

0198900-51.2008.5.05.0561 - TRT 05ª Região *

0000136-15.2015.5.05.0581 - TRT 05ª Região *

0001147-16.2014.5.05.0581 - TRT 05ª Região *

0058700-07.2003.5.05.0581 - TRT 05ª Região *

0059700-47.2000.5.05.0581 - TRT 05ª Região *

0091200-92.2004.5.05.0581 - TRT 05ª Região *

0113100-96.2008.5.05.0612 - TRT 05ª Região *

0080800-35.2000.5.05.0621 - TRT 05ª Região *

0000452-14.2011.5.05.0631 - TRT 05ª Região *

0045900-93.2000.5.05.0631 - TRT 05ª Região *

0099100-93.2004.5.06.0001 - TRT 06ª Região *

0150000-06.2006.5.06.0003 - TRT 06ª Região **

0051400-13.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0095100-68.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0000224-87.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0001634-83.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0000386-48.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0000818-33.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001181-20.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0057200-05.1996.5.06.0004 - TRT 06ª Região *

9401200-45.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região *

0108000-54.1998.5.06.0008 - TRT 06ª Região *

0001313-27.2010.5.06.0010 - TRT 06ª Região *

0001526-96.2011.5.06.0010 - TRT 06ª Região *

0001493-72.2012.5.06.0010 - TRT 06ª Região *

0079800-42.2009.5.06.0011 - TRT 06ª Região *

9372100-24.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região *

0155100-48.2002.5.06.0013 - TRT 06ª Região *

9515900-07.2002.5.06.0014 - TRT 06ª Região *

0001615-41.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0001859-96.2012.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0000061-66.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0000665-27.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0000216-68.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região *

0000389-52.2011.5.06.0019 - TRT 06ª Região *

0098900-49.2006.5.06.0023 - TRT 06ª Região *

0088600-57.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região *

0000624-82.2011.5.06.0192 - TRT 06ª Região *

0000102-23.2014.5.06.0201 - TRT 06ª Região *

0009100-80.1997.5.06.0231 - TRT 06ª Região *

9717600-62.2002.5.06.0231 - TRT 06ª Região **

0035500-87.2008.5.06.0412 - TRT 06ª Região *

0140400-27.1989.5.07.0003 - TRT 07ª Região *

2166500-95.2007.5.09.0003 - TRT 09ª Região *

0801800-08.2004.5.09.0004 - TRT 09ª Região *

1565000-40.2007.5.09.0004 - TRT 09ª Região *

2051100-61.2006.5.09.0005 - TRT 09ª Região *

2351200-35.2009.5.09.0005 - TRT 09ª Região *

1247000-06.2000.5.09.0006 - TRT 09ª Região **

2222600-37.2002.5.09.0006 - TRT 09ª Região *

1571600-76.2004.5.09.0006 - TRT 09ª Região *

1429700-68.2005.5.09.0007 - TRT 09ª Região *

0002157-35.2006.5.09.0009 - TRT 09ª Região *

9951000-41.2006.5.09.0011 - TRT 09ª Região *

3855600-68.2007.5.09.0011 - TRT 09ª Região *

0002204-32.2008.5.09.0011 - TRT 09ª Região *

1875300-93.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região *

0000965-22.2010.5.09.0011 - TRT 09ª Região *

0001533-04.2011.5.09.0011 - TRT 09ª Região *

0379300-17.2003.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0574700-95.2005.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

0000044-54.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

0000178-81.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

0001633-81.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

0001571-36.2013.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

0584900-24.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região *

0588900-67.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região *

0000641-14.2010.5.09.0017 - TRT 09ª Região *

0000754-60.2013.5.09.0017 - TRT 09ª Região *

0296400-91.2005.5.09.0018 - TRT 09ª Região *

0000424-65.2010.5.09.0018 - TRT 09ª Região *

0000780-57.2010.5.09.0019 - TRT 09ª Região *

0271900-83.2004.5.09.0021 - TRT 09ª Região *

0165200-53.1999.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0016300-21.2005.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0025400-92.2008.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0161000-51.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0256200-85.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0001252-12.2011.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0000794-58.2012.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0001300-34.2012.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0000323-03.2016.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0098100-41.2000.5.09.0025 - TRT 09ª Região *

0000979-87.2012.5.09.0026 - TRT 09ª Região *

1022600-27.2006.5.09.0029 - TRT 09ª Região **

2100100-84.2008.5.09.0029 - TRT 09ª Região *

0068800-26.2005.5.09.0068 - TRT 09ª Região **

0094200-25.2008.5.09.0072 - TRT 09ª Região *

0000026-82.2012.5.09.0072 - TRT 09ª Região *

0069100-46.2000.5.09.0073 - TRT 09ª Região **

0012700-41.1989.5.09.0091 - TRT 09ª Região *

0050800-26.1993.5.09.0091 - TRT 09ª Região *

0014200-25.2001.5.09.0091 - TRT 09ª Região *

0041600-33.2009.5.09.0091 - TRT 09ª Região *

0002034-72.2012.5.09.0091 - TRT 09ª Região *

0092800-72.1992.5.09.0092 - TRT 09ª Região *

0203000-24.2007.5.09.0092 - TRT 09ª Região *

0029300-09.2004.5.09.0093 - TRT 09ª Região *

0038200-10.2006.5.09.0093 - TRT 09ª Região *

0147600-51.2009.5.09.0093 - TRT 09ª Região *

0002203-24.2010.5.09.0093 - TRT 09ª Região *

0001834-59.2012.5.09.0093 - TRT 09ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0016700-73.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região *

0000251-30.2012.5.09.0096 - TRT 09ª Região *

0000673-68.2013.5.09.0096 - TRT 09ª Região *

0000540-11.2014.5.09.0122 - TRT 09ª Região *

0000085-26.2011.5.09.0195 - TRT 09ª Região *

0001630-32.2011.5.09.0325 - TRT 09ª Região *

0001865-28.2013.5.09.0325 - TRT 09ª Região *

0000537-13.2015.5.09.0513 - TRT 09ª Região *

0032600-09.2006.5.09.0513 - TRT 09ª Região *

2720600-33.2007.5.09.0652 - TRT 09ª Região *

0123500-98.2009.5.09.0653 - TRT 09ª Região *

0145800-66.2000.5.09.0654 - TRT 09ª Região *

0172700-86.2005.5.09.0662 - TRT 09ª Região *

0209000-08.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *

0283000-47.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região *

0439800-06.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região *

0001862-39.2007.5.09.0663 - TRT 09ª Região *

0424500-66.2005.5.09.0664 - TRT 09ª Região *

0001150-33.2013.5.09.0665 - TRT 09ª Região

0026100-24.2004.5.09.0665 - TRT 09ª Região *

0037900-06.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região *

0046400-61.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região *

0000433-14.2010.5.09.0669 - TRT 09ª Região *

0000143-88.2013.5.09.0670 - TRT 09ª Região *

0159600-32.2008.5.09.0671 - TRT 09ª Região *

9950400-74.2006.5.09.0672 - TRT 09ª Região *

0429400-53.2006.5.09.0892 - TRT 09ª Região *

0000400-88.2006.5.10.0005 - TRT 10ª Região *

0001509-18.2012.5.10.0009 - TRT 10ª Região *

0097200-55.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0101000-91.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0111700-29.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0122500-19.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001616-24.2010.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001407-21.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001410-73.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001709-16.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001725-67.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0002064-26.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001167-27.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001205-39.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001726-81.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001750-12.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0000360-82.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0000568-66.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0000060-86.2012.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0052900-17.2005.5.12.0004 - TRT 12ª Região **

0265000-83.2006.5.12.0004 - TRT 12ª Região *

0192900-41.2008.5.12.0011 - TRT 12ª Região *

0410300-12.2007.5.12.0014 - TRT 12ª Região *

0494500-76.2003.5.12.0018 - TRT 12ª Região *

0329000-84.2005.5.12.0018 - TRT 12ª Região *

0043300-80.2003.5.12.0023 - TRT 12ª Região *

0087500-61.2006.5.12.0026 - TRT 12ª Região *

0326500-16.2008.5.12.0026 - TRT 12ª Região *

0208700-57.2005.5.12.0030 - TRT 12ª Região *

0605300-62.2008.5.12.0030 - TRT 12ª Região *

0588900-36.2009.5.12.0030 - TRT 12ª Região *

0636600-08.2009.5.12.0030 - TRT 12ª Região *

0233400-65.2003.5.12.0031 - TRT 12ª Região *

0035300-93.2005.5.12.0032 - TRT 12ª Região *

0393400-26.2009.5.12.0032 - TRT 12ª Região *

0000982-37.2012.5.12.0033 - TRT 12ª Região *

0855400-30.2005.5.12.0034 - TRT 12ª Região *

0005661-14.2011.5.12.0034 - TRT 12ª Região *

0374100-69.2009.5.12.0035 - TRT 12ª Região *

0557800-13.2007.5.12.0037 - TRT 12ª Região *

0000089-63.2014.5.12.0037 - TRT 12ª Região *

0060600-92.2003.5.12.0043 - TRT 12ª Região *

0373600-52.2009.5.12.0051 - TRT 12ª Região **

0002400-20.2007.5.12.0054 - TRT 12ª Região *

0000061-90.2017.5.13.0028 - TRT 13ª Região *

0000460-19.2017.5.13.0029 - TRT 13ª Região *

0001557-54.2017.5.13.0029 - TRT 13ª Região *

0149700-63.2004.5.15.0003 - TRT 15ª Região *

0083100-57.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região **

0120400-53.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região *

0069400-40.2006.5.15.0005 - TRT 15ª Região *

0208400-86.2005.5.15.0006 - TRT 15ª Região *

0131900-92.1990.5.15.0009 - TRT 15ª Região *

0026600-29.1999.5.15.0009 - TRT 15ª Região *

0146100-13.2004.5.15.0010 - TRT 15ª Região *

0151100-54.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0184000-90.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0194200-59.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0235000-27.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0299200-43.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0001981-09.2011.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0165900-06.1990.5.15.0014 - TRT 15ª Região **

0198400-18.1996.5.15.0014 - TRT 15ª Região **

0156500-16.2000.5.15.0014 - TRT 15ª Região **

0181800-38.2004.5.15.0014 - TRT 15ª Região **

0133100-28.2004.5.15.0015 - TRT 15ª Região *

0089600-75.1982.5.15.0016 - TRT 15ª Região *

0070600-45.1989.5.15.0016 - TRT 15ª Região *

0118300-75.1993.5.15.0016 - TRT 15ª Região *

0001616-37.2011.5.15.0016 - TRT 15ª Região *

0175800-13.2004.5.15.0017 - TRT 15ª Região *

0115600-35.2007.5.15.0017 - TRT 15ª Região *

0185800-33.2008.5.15.0017 - TRT 15ª Região *

0001725-02.2012.5.15.0021 - TRT 15ª Região *

0023400-56.2005.5.15.0024 - TRT 15ª Região *

0150300-79.2008.5.15.0024 - TRT 15ª Região *

0111000-76.2009.5.15.0024 - TRT 15ª Região *

0000299-77.2011.5.15.0024 - TRT 15ª Região **

0000595-31.2013.5.15.0024 - TRT 15ª Região **

0000716-55.2010.5.15.0027 - TRT 15ª Região *

0155700-56.2008.5.15.0030 - TRT 15ª Região *

0099800-79.2008.5.15.0033 - TRT 15ª Região *

0121000-45.2008.5.15.0033 - TRT 15ª Região *

0124900-36.2008.5.15.0033 - TRT 15ª Região *

0048800-06.2009.5.15.0033 - TRT 15ª Região **

0044200-66.1991.5.15.0034 - TRT 15ª Região *

0142200-89.2005.5.15.0041 - TRT 15ª Região *

0001300-80.2010.5.15.0041 - TRT 15ª Região *

0163300-97.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região *

0170000-89.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região *

0088000-25.1988.5.15.0043 - TRT 15ª Região *

0129200-79.2006.5.15.0043 - TRT 15ª Região *

0000002-73.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região *

0000397-65.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região *

0231800-53.1998.5.15.0046 - TRT 15ª Região *

0187400-79.1997.5.15.0048 - TRT 15ª Região **

0124000-25.1996.5.15.0049 - TRT 15ª Região *

0158400-94.1998.5.15.0049 - TRT 15ª Região *

0277100-20.1998.5.15.0052 - TRT 15ª Região **

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0131400-66.2005.5.15.0052 - TRT 15ª Região *

0000549-60.2010.5.15.0052 - TRT 15ª Região *

0070800-69.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região *

0072100-66.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região *

0072200-21.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região *

0075800-50.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região *

0106800-26.2006.5.15.0058 - TRT 15ª Região *

0023300-57.2009.5.15.0058 - TRT 15ª Região *

0000341-24.2011.5.15.0058 - TRT 15ª Região *

0022000-51.2009.5.15.0061 - TRT 15ª Região *

0256600-34.1997.5.15.0062 - TRT 15ª Região *

0077300-31.2005.5.15.0063 - TRT 15ª Região *

0029200-67.1990.5.15.0064 - TRT 15ª Região *

0108400-89.2005.5.15.0067 - TRT 15ª Região **

0000627-35.2012.5.15.0068 - TRT 15ª Região *

0000824-43.2010.5.15.0073 - TRT 15ª Região *

0117200-45.2006.5.15.0076 - TRT 15ª Região *

0001108-33.2010.5.15.0079 - TRT 15ª Região *

0000217-75.2011.5.15.0079 - TRT 15ª Região *

0000792-15.2013.5.15.0079 - TRT 15ª Região *

0000139-76.2014.5.15.0079 - TRT 15ª Região *

0011677-20.2015.5.15.0079 - TRT 15ª Região *

0000626-82.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região *

0002179-27.2011.5.15.0082 - TRT 15ª Região *

0001934-45.2013.5.15.0082 - TRT 15ª Região *

0069100-38.2006.5.15.0083 - TRT 15ª Região *

0078500-23.2004.5.15.0091 - TRT 15ª Região *

0087300-69.2006.5.15.0091 - TRT 15ª Região *

0157300-60.2007.5.15.0091 - TRT 15ª Região *

0081800-51.2008.5.15.0091 - TRT 15ª Região *

0165800-74.2005.5.15.0095 - TRT 15ª Região *

0160600-75.2008.5.15.0097 - TRT 15ª Região *

0010544-17.2014.5.15.0098 - TRT 15ª Região *

0146500-42.2004.5.15.0102 - TRT 15ª Região *

0067300-77.2004.5.15.0104 - TRT 15ª Região *

0054300-73.2005.5.15.0104 - TRT 15ª Região *

0063700-14.2005.5.15.0104 - TRT 15ª Região *

0006000-46.2006.5.15.0104 - TRT 15ª Região *

0012400-42.2007.5.15.0104 - TRT 15ª Região **

0112200-09.2008.5.15.0104 - TRT 15ª Região *

0077200-11.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região *

0125500-04.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0127900-88.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região *

0001313-84.2010.5.15.0104 - TRT 15ª Região *

0000317-18.2012.5.15.0104 - TRT 15ª Região *

0001769-29.2013.5.15.0104 - TRT 15ª Região *

0080700-50.2007.5.15.0106 - TRT 15ª Região *

0001473-98.2013.5.15.0106 - TRT 15ª Região *

0079700-32.2009.5.15.0110 - TRT 15ª Região *

0112200-54.2009.5.15.0110 - TRT 15ª Região *

0087700-28.2003.5.15.0111 - TRT 15ª Região *

0095300-95.2006.5.15.0111 - TRT 15ª Região *

0010200-41.2007.5.15.0111 - TRT 15ª Região *

0089400-94.2007.5.15.0112 - TRT 15ª Região *

0093500-54.2005.5.15.0115 - TRT 15ª Região *

0000957-56.2010.5.15.0115 - TRT 15ª Região *

0225800-66.2008.5.15.0117 - TRT 15ª Região *

0000125-80.2011.5.15.0117 - TRT 15ª Região *

0079700-91.1998.5.15.0118 - TRT 15ª Região **

0124100-04.2009.5.15.0120 - TRT 15ª Região **

0166700-84.2007.5.15.0128 - TRT 15ª Região *

0027500-25.2008.5.15.0129 - TRT 15ª Região *

0054300-95.2005.5.15.0129 - TRT 15ª Região *

0131900-49.2006.5.15.0133 - TRT 15ª Região *

0345000-24.2005.5.15.0133 - TRT 15ª Região *

0213200-64.2005.5.15.0134 - TRT 15ª Região **

0870500-11.2005.5.15.0141 - TRT 15ª Região *

0164900-70.2007.5.15.0144 - TRT 15ª Região *

0000753-19.2010.5.15.0145 - TRT 15ª Região *

0012245-32.2015.5.15.0145 - TRT 15ª Região *

0033300-20.2007.5.15.0145 - TRT 15ª Região *

0097200-06.2009.5.15.0145 - TRT 15ª Região *

0103100-04.2008.5.15.0145 - TRT 15ª Região *

0113700-84.2008.5.15.0145 - TRT 15ª Região *

0135000-05.2008.5.15.0145 - TRT 15ª Região *

0001423-20.2011.5.15.0146 - TRT 15ª Região *

0256400-93.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região *

0526300-19.2006.5.15.0153 - TRT 15ª Região **

0012400-17.2009.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

0011432-69.2013.5.18.0281 - TRT 18ª Região **

0058900-23.2000.5.19.0001 - TRT 19ª Região *

0147100-19.2008.5.19.0003 - TRT 19ª Região

0121700-66.2009.5.19.0003 - TRT 19ª Região

0122500-94.2009.5.19.0003 - TRT 19ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0161000-36.2003.5.19.0006 - TRT 19ª Região *

0102200-93.2009.5.19.0009 - TRT 19ª Região *

0071600-72.2005.5.19.0060 - TRT 19ª Região *

0057400-45.2007.5.20.0001 - TRT 20ª Região *

0032200-04.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *

0035700-78.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *

0038300-72.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *

0190700-03.2007.5.20.0002 - TRT 20ª Região *

0131500-14.1997.5.20.0003 - TRT 20ª Região *

0033600-50.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região *

0034000-64.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região *

0037700-48.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região *

0150400-30.2006.5.20.0003 - TRT 20ª Região *

0130085-46.2004.5.20.0004 - TRT 20ª Região *

0006700-24.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0038200-11.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0042000-47.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0023900-10.2006.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0107700-96.2007.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001786-33.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001787-18.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001788-03.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001804-54.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001805-39.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001806-24.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001807-09.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001808-91.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001810-61.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001816-68.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001818-38.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001828-82.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001829-67.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001868-64.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0002040-06.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0002054-87.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0002063-49.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0002080-85.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0000588-24.2014.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0051100-52.2007.5.20.0006 - TRT 20ª Região *

0098400-73.2008.5.20.0006 - TRT 20ª Região **

0177900-73.2008.5.21.0003 - TRT 21ª Região *

0101200-73.2006.5.21.0020 - TRT 21ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0024200-09.1997.5.21.0021 - TRT 21ª Região *
0001081-55.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0017000-75.2007.5.24.0001 - TRT 24ª Região *
0016700-10.2007.5.24.0003 - TRT 24ª Região **
0000639-66.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
0001552-45.2010.5.24.0005 - TRT 24ª Região *
0000301-84.2013.5.24.0005 - TRT 24ª Região *
0001393-97.2013.5.24.0005 - TRT 24ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 667.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: **20211229489**

RAZÃO SOCIAL	
BANCO DO BRASIL S/A	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	00.000.000/0001-91

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

000047.2186/00-0 - Ajuizado/AJUIZADO

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): TPS - Poder Judiciário

111481.0071/21-7 - Inicial/CADASTRADO

111481.0074/21-6 - Inicial/CADASTRADO

111481.0075/21-2 - Inicial/CADASTRADO

111481.0076/21-9 - Inicial/CADASTRADO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 24/03/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.000.000/0001-91 DUNS®: 897410478
Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Nome Fantasia: DIRECAO GERAL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/06/2021
Natureza Jurídica: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
Vínculo com "Serviço Público": Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 02/05/2021
FGTS Validade: 01/04/2021
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 28/06/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 07/04/2021
Receita Municipal (Isento)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 28/02/2022

Emitido em: 23/03/2021 15:19

1 de 2

CPF: [REDACTED] Nome: JESSICA SIQUEIRA SOUZA

Ass: _____



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.000.000/0001-91 DUNS®: 897410478
Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Nome Fantasia: DIRECAO GERAL
Situação do Fornecedor: Credenciado
Natureza Jurídica: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Vínculos:

CPF: [REDACTED]
Nome: MAURO RIBEIRO NETO
Lotação: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Cargo/Função na APF: PROCURADOR DA FAZENDA
Tipo de vínculo: Sócio/Admin

CPF: [REDACTED]
Nome: WALDERY RODRIGUES JUNIOR
Lotação: SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
Cargo/Função na APF: SECRETARIO ESPECIAL
Tipo de vínculo: Sócio/Admin



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E O BANCO DO BRASIL,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Welington Silveira Soares, doravante denominado **MPBA**, e o **BANCO DO BRASIL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, sediado à Av. Tancredo Neves, 450, Ed Suarez Trade, sala 1.501, CEP 41.820-901, Caminho das Árvores, Salvador-/BA, neste ato representado por seu Gerente Geral da Agência Setor Público Bahia, Marcus Paulo Neves Brito, inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED] doravante denominado **BANCO**, com fundamento no art. 57, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.677/1994, na Lei Estadual nº 9.433/2005, no Ato Normativo nº 035/2020, alterado pelo Ato Normativo nº 036/2020 e pelo Ato Normativo nº 006/2021, supletivamente, nas disposições do Decreto Estadual nº 17.251/2016, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o credenciamento do **Banco do Brasil** no Cadastro Geral de Consignatárias do **Ministério Público do Estado da Bahia**, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento de membros e servidores deste **MPBA**, expressamente autorizadas mediante contratos de concessão de empréstimos celebrados entre estes e o **BANCO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMPRÉSTIMO E DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS

2.1. O **BANCO**, respeitando a sua programação orçamentária e suas normas operacionais e de análise de crédito, poderá conceder empréstimos aos membros e servidores (ativos e inativos) do **MPBA**, doravante denominados **CONSIGNADOS**, mediante lançamento mensal consignado em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado por contrato específico ou instrumento congênere firmado entre estes e a entidade credenciada.

2.2. Os empréstimos serão concedidos por meios físicos (agências ou correspondentes bancários) ou eletrônicos disponíveis.

2.3. O empréstimo, mediante consignação com desconto em folha de pagamento, só poderá ser concedido ao **CONSIGNADO** que tenha a folha de pagamento administrada pelo **MPBA** através da sua Diretoria de Gestão de Pessoas.

2.4. Caberá a entidade credenciada o estudo da viabilidade da contratação a ser firmada com servidores ocupantes de cargo de provimento temporário, devendo, para tanto, ser informada pela Diretoria de Gestão de Pessoas quanto à temporariedade do vínculo.



2.5. É vedado o desconto de valores não previstos na autorização do **CONSIGNADO**.

2.6. As prestações mensais dos empréstimos são consideradas consignações facultativas e deverão obedecer às condições para processamento e limites da margem consignável estabelecidos no Ato Normativo nº 035/2020 do MPBA, e suas alterações, quais sejam:

2.6.1. A soma mensal das consignações facultativas, nas quais se incluem os empréstimos, não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração, do subsídio ou do provento do **CONSIGNADO**, calculado sobre o valor líquido após a dedução das consignações compulsórias.

2.6.2. Não será permitido o desconto de consignações facultativas quando a soma destas com as compulsórias exceder o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do **CONSIGNADO**.

2.6.3. Caso o membro ou servidor autorize outros compromissos que, em razão de fato superveniente, ultrapassem o limite estabelecido no **item 2.6.1**, poderão ser suspensas as consignações facultativas na medida necessária para a adequação da margem, após comunicação ao **CONSIGNADO** e ao **BANCO**, informando a este o novo valor da margem consignável, para que seja procedida renegociação do débito com o membro ou servidor.

2.6.4. Na hipótese de a soma das consignações compulsórias e facultativas ultrapassar o percentual estabelecido no **item 2.6.2**, poderá ser efetuada a suspensão de parte ou do total das consignações facultativas que excederem o correspondente percentual, observando-se a gradação da maior para menor prioridade do desconto, consoante abaixo discriminado:

I - contribuição para plano de saúde;

II - amortização de financiamentos residenciais;

III - mensalidade para custeio de entidades de classe, associações e cooperativas;

IV - contribuição de plano de previdência complementar;

V - contribuição para seguro;

VI - amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais;

VII - aquisição de mercadorias.

2.6.5. Concorrendo consignações facultativas de mesmo grau de prioridade, prevalecerá o critério da antiguidade, de modo que a consignação posterior não cancele a anterior, mesmo em caso de renegociação da dívida, ressalvada a hipótese de correção de processamento indevido.



2.6.6. Ocorrendo as suspensões previstas nos **itens 2.6.3 e 2.6.4**, o **MPBA** deverá comunicar o fato ao **BANCO** e informar o novo valor da margem consignável, para que seja procedida renegociação do débito entre este e o **CONSIGNADO**.

2.6.7 Poderão ser concedidas consignações ainda que não obedeçam às margens previstas nos itens 2.6.1 e 2.6.2, desde que seja nos termos dos arts. 23 e 24 do Ato Normativo nº 035/2020.

2.7. Considera-se remuneração do **CONSIGNADO**, para efeito de cálculo da margem consignável, a soma do vencimento com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídos:

I - indenizações referentes a diárias, ajuda de custo e transporte, previstas no art. 63 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994;

II - auxílio-moradia, auxílio-transporte e auxílio-alimentação, estabelecidos no art. 73 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994;

III - salário-família;

IV - gratificação natalina;

V - auxílio-natalidade;

VI - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VII - auxílio-funeral;

VIII - adicional de férias;

IX - abono pecuniário;

X - adicional noturno;

XI - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;

XII - salário referência;

XIII - outros auxílios ou adicionais de caráter indenizatório.

2.8. Considera-se margem consignável o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do **CONSIGNADO**, obtido subtraindo-se da margem total o valor correspondente às consignações facultativas existentes.

2.9. Eventuais renegociações de débitos pendentes, ajustadas entre o **BANCO** e o **CONSIGNADO**, inclusive na hipótese prevista nos **itens 2.6.3 e 2.6.4**, serão submetidas, para efeito de consignação, a todos os procedimentos estabelecidos neste Contrato, bem como nas normas procedimentais sob as quais se encontra regido.



2.10. O prazo de duração do contrato de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento deverá ser livremente pactuado pelo **BANCO** e pelo **CONSIGNADO**, respeitando-se a duração mínima de 02 (dois) meses.

2.11. Os contratos de empréstimos celebrados com amparo neste Contrato de Credenciamento deverão prever, obrigatoriamente, prestações fixas ao longo de todo o período de amortização, sendo vedado o reajustamento.

2.12. O **BANCO** se compromete a disponibilizar ao **CONSIGNADO** todas as informações e condições específicas necessárias para a contratação do serviço de empréstimo referido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá ao **BANCO**:

3.1.1. Apresentar os documentos exigidos para registro e permanência no Cadastro Geral das Consignatárias previstos no art. 16, § 1º, do Ato Normativo nº 035/2020 e aplicáveis ao seu ramo de atividade, quais sejam:

I - requerimento de credenciamento mediante formulário próprio;

II - cópias dos atos constitutivos da entidade e ata de eleição da última diretoria, devidamente registrados nos órgãos de arquivamento e registro;

III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV - cédula de identidade do representante subscritor deste Contrato;

V - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2. Formalizar as operações de empréstimos diretamente com cada membro ou servidor, obtendo do **CONSIGNADO** a autorização expressa para consignação em folha de pagamento pelo **MPBA** e a documentação necessária para cada operação contratada;

3.1.3. Enviar ao **MPBA**, através da sua Diretoria de Gestão de Pessoas, arquivo magnético contendo os dados relativos às operações de crédito realizadas e respectivos descontos a serem lançados em folha de pagamento;



3.1.4. Prestar ao **MPBA** e aos **CONSIGNADOS** todas as informações necessárias para a liquidação antecipada de empréstimos;

3.1.5. Recompôr, na hipótese de liquidação antecipada do empréstimo, a margem consignável do **CONSIGNADO** até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos prazos de compensação bancária fixados pelo Banco Central do Brasil;

3.1.6. Não proceder ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros com consignado que impliquem créditos nas folhas de pagamento processadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia;

3.1.7. Atualizar o seu cadastro junto ao **MPBA**, por meio da apresentação dos documentos relacionados no item **3.1.1** à Diretoria de Gestão de Pessoas, a cada 2 (dois) anos, sob pena de perder a sua condição de credenciada;

3.1.8. Cumprir o disposto neste Contrato, sob pena de apuração de responsabilidades dos responsáveis mediante processo administrativo próprio em caso de eventual descumprimento.

3.2. Caberá ao MPBA:

3.2.1. Credenciar o **BANCO** no Cadastro Geral de Consignatárias, após a apresentação dos documentos necessários referidos no item **3.1.1** e a autorização da Superintendência de Gestão Administrativa;

3.2.2. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO** e os **CONSIGNADOS**;

3.2.3. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos contratados pelos **CONSIGNADOS**;

3.2.4. Repassar ao **BANCO**, até o 10º (décimo) dia de cada mês, o total das prestações devidas pelos **CONSIGNADOS** ou valores relativos a liquidações de empréstimos concedidos pelo **BANCO**, para fins de recomposição da margem consignável;

3.2.5. Informar mensalmente ao **BANCO**, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e aqueles não consignados, neste caso mediante justificativa, devidamente identificados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do **Ministério Público do Estado da Bahia** por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo **CONSIGNADO** perante o **BANCO** ou por problemas na relação jurídica entre o **CONSIGNADO** e a entidade consignatária.



4.2. A responsabilidade do **MPBA** em relação às operações referidas neste Contrato de Credenciamento restringe-se ao desconto dos valores autorizados pelo **CONSIGNADO** e repasse destes ao **BANCO**.

4.3. Ocorrendo exoneração, demissão, falecimento, afastamento e/ou suspensão sem remuneração do **CONSIGNADO**, o **MPBA** se obriga a notificar o **BANCO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do fato pela Diretoria de Gestão de Pessoas, interrompendo imediatamente os descontos na fonte remuneratória do servidor ou membro.

4.4. O **Ministério Público do Estado da Bahia** não terá nenhuma responsabilidade sobre o saldo devedor da operação ajustada entre o **CONSIGNADO** e o **BANCO**, após o fato gerador da suspensão ou cancelamento dos descontos.

4.5. Não processados os descontos relativos ao mês de competência por falta de margem consignável ou por motivo de desligamento do **CONSIGNADO** ou, ainda, por qualquer circunstância que impeça o desconto, caberá exclusivamente a este quitar o débito diretamente perante o **BANCO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

5.1. As consignações facultativas relativas à concessão do empréstimo pelo **BANCO** poderão ser canceladas:

I - a pedido do **CONSIGNADO**, com a anuência da **CONSIGNATÁRIA**;

II - a pedido do **BANCO**, após comunicação formal e com a anuência do **MPBA**, observados os critérios de conveniência e oportunidade, não alcançando situações pretéritas;

III- por força de lei;

IV – por determinação judicial;

V – por motivo de justificado interesse público, reconhecido por ato do(a) Procurador(a) Geral de Justiça do **Ministério Público do Estado da Bahia**;

VI – por vício insanável no processo de averbação da consignação.

5.1.1. As consignações em folha de pagamento relativas a este Contrato de Credenciamento somente poderão ser canceladas, a pedido da **CONSIGNATÁRIA** ou do **CONSIGNADO**, com a aquiescência destes.

5.1.2. Os pedidos de cancelamento de consignação requeridos por membro ou servidor estarão sujeitos ao exame da Administração Pública.



5.1.3. As consignações em folha de pagamento canceladas por motivo justificado de interesse público, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida, deverão ser precedidas de prévia comunicação ao **BANCO**, não alcançando situações pretéritas.

5.2. A inexistência dos recolhimentos efetuados dos **CONSIGNADOS** ou dos repasses ao **BANCO** poderá implicar suspensão da concessão de novos empréstimos amparados por este Contrato, até que seja regularizada a situação pendente.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento da entidade do Cadastro Geral de Consignatárias do **Ministério Público do Estado da Bahia** dar-se-á por meio do cancelamento do registro, nas seguintes hipóteses:

I - por iniciativa do **MPBA**, mediante ato motivado;

II - por solicitação do **BANCO**;

III - após constatada atuação em desacordo com a lei e/ou regulamento do MPBA, violação ao Contrato, ofensa aos direitos de membro e servidores ou mediante qualquer outro meio fraudulento, simulação, dolo, conluio ou culpa que caracterize a utilização indevida da folha de pagamento, apurável em processo administrativo próprio.

6.1.1. Comprovada a participação da entidade consignatária em simulação ou fraude ou haver agido com dolo ou culpa, ser-lhe-ão aplicadas, individual ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

I - exclusão do compromisso consignado do contracheque do membro ou servidor;

II - advertência escrita;

III - multa, nas hipóteses da Lei Estadual nº 9.433/2005;

IV - suspensão de novas averbações por até 6 (seis) meses;

V - cancelamento do registro;

VI - declaração de inidoneidade para novo credenciamento no Cadastro Geral de Consignatárias pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.1.2. A apuração de vícios relacionados à averbação e ao processamento de consignação e ao cadastramento da entidade credenciada, capazes de ensejar a aplicação de sanção, dar-se-á em processo administrativo, no qual sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, a ser instaurado por ato do Superintendente de Gestão Administrativa do MPBA, de ofício ou por denúncia do **CONSIGNADO** ou de terceiro, e



processado perante comissão responsável pela apuração de sanções administrativas em licitações e contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar total ou parcialmente este Contrato de Credenciamento, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Instrumento, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, através de Termo Aditivo celebrado para tal finalidade.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Contrato de Credenciamento poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

9.2. Ocorrendo a extinção do Contrato por qualquer das hipóteses previstas no item anterior fica automaticamente vedada a concessão de novos empréstimos com base neste Instrumento, bem como suspensos, de forma imediata, os empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor, as cláusulas do pagamento das prestações, do inadimplemento e do desligamento do **CONSIGNADO**, até a efetiva liquidação das operações de crédito já concedidas.

9.3. A extinção do presente Contrato resultará no credenciamento do **BANCO** do Cadastro Geral de Consignatárias do **Ministério Público do Estado da Bahia**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

10.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este instrumento devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou notificação em cartório, diretamente aos endereços constantes neste Contrato ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

10.2. Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente ajuste se expressamente formalizada.



10.3. Este Contrato de Credenciamento obriga as partes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

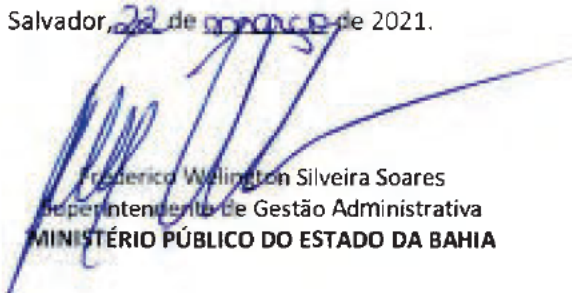
O MPBA providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem cientes e acordes com os termos aqui articulados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o diante de duas testemunhas ao final discriminadas, para que se produzam os efeitos legais.

Salvador, 22 de março de 2021.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA


Marcus Paulo Neves Brito
Gerente Geral da Agência Setor Público Bahia
BANCO DO BRASIL

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

NOME Edelvane Pereira da Silva Gomes
CPF Nº 

2ª Testemunha:

NOME Emilly Leirima Bispo Bonfim
CPF Nº 

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições, e considerando o Parecer nº 277/2020, da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, o qual acolhemos, com fulcro no art. 202, inciso I, alíneas “f” e “g”, e § 1º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, resolve INTIMAR a empresa PORTELA LOGÍSTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 16.911.267/0001-70, representada por João Arnaldo Portela, acerca da aplicação das penalidades de multa, no valor de R\$ 898,13 (oitocentos e noventa e oito reais e treze centavos) e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 21 (vinte e um) meses, por infração ao art. 185, IV da Lei Estadual nº 9.433/2005, após a conclusão do Processo Administrativo de SIMP nº 003.0.26682/2019, podendo recorrer da decisão administrativa, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da presente. Fica franqueada à referida empresa, vista aos autos nas dependências da Superintendência de Gestão Administrativa, sendo-lhe facultada a possibilidade de obter cópias, desde que ressarcidos os custos da reprodução. Em 24 de março de 2021.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e considerando o parecer nº 587/2020, da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, o qual acolhemos, com fulcro no art. 185, inciso IV, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, resolve INTIMAR a empresa J.J. de Oliveira & Cia. Ltda, CNPJ Nº 28.638.216/0001-04, representada por Júlio César Moreira, acerca da imposição das penalidades de multa, no valor de R\$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, após a conclusão do Processo Administrativo nº 003.0.25803/2018, podendo recorrer da decisão administrativa, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da presente. Fica franqueada ao interessado vista aos autos nas dependências da Superintendência de Gestão Administrativa, sendo-lhe facultada a possibilidade de obter cópias, desde que ressarcidos os custos da reprodução.

Em 24 de março de 2021

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA – Nº 034/2020- SGA. Processo SEI: 19.09.01113.0011900/2020-93 e SIMP: 719.0.737/2020. Parecer jurídico: 053/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Gizélia Castro de Oliveira Monitoramento - ME, CNPJ nº 18.416.496/0001-44. Objeto contratual: Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça Regional de Seabra/BA. Objeto do aditivo: Alterar os quantitativos originariamente previstos de modo que o valor mensal do contrato passa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para R\$ 214,29 (duzentos e quatorze reais e vinte e nove centavos), correspondendo a uma supressão de 11,6% do valor originariamente pactuado entre as partes. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0042 - Ação (P/A/OE) 4058 - Região 5500 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIA. Processo SEI: 19.09.02327.0000750/2021-53. Parecer Jurídico: 070/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Banco do Brasil S.A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91. Objeto: o credenciamento do Banco do Brasil no Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Público do Estado da Bahia, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento de membros e servidores deste MPBA, expressamente autorizadas mediante contratos de concessão de empréstimos celebrados entre estes e o BANCO. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA – Nº 017/2021-SGA Processo SEI: 19.09.00896.0003102/2021-88 - Dispensa 001/2021-PJR Ilhéus. Parecer Jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Ação Segurança Eletrônica Ltda, CNPJ nº 33.412.384/0001-09. Objeto: Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, para atender à Promotoria de Justiça de Ilhéus/BA. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor mensal: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Valor anual: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0024 - Ação (P/A/OE) 4058 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de abril de 2021 até 31 de março de 2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo, encaminhamos o presente expediente, acompanhado do instrumento assinado com a respectiva publicação, para ciência das unidades envolvidas.

Na oportunidade, ressaltamos que daremos por concluído o procedimento nesta unidade.

Salvador, 29 de março de 2021.

Mariana Nascimento Sotero Campos
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Matrícula nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 29/03/2021, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0104225** e o código CRC **EE52D615**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Superintendência de Gestão Administrativa.
- Ao apoio administrativo, archive-se na forma de praxe.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 29/02/2021, às 11h21, conforme artf 9.1º da Lei 9.997/2006.



A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://seisistemasfmp.afmp.r/sei/controlador_externo.php?acao=documento_consultar&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0104598** e o código CRC **36F032C5**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Prezados,

Para conhecimento de todos e providências quanto às demais providências quanto ao objeto do processo.



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo de Souza Alves** em 12/0, /2021 às 11:00, conforme o art. 1º, III, b, V, Lei nº 11.127/2005 e a Resolução nº 111, de 16/2007 do Conselho Nacional de Justiça.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisistemas.mp4.almpl4r/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0110760** e o código CRC **3B45EEAD**.